



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefone: (46) 3242-8600
85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO

PARANÁ

01

**PROCESSO Nº 69/2019
(177/2018)**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 09/2019

**AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL
ESPORTIVO PARA ALUNOS E PROFESSORES
DO CONVÊNIO JUNTO AO CLUBE ATLÉTICO
PARANAENSE.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.05.278120015.2.015.2.035.3.3.90.32 (1359) FONTE 000

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/07/002369

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: LICITACAO
Subassunto: INEXIGIBILIDADE
Data Protoc: 09/07/18
Requerente: ROSELI APARECIDA SCOLARI LORENZI
Logradouro: MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE KITS DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DO CONVENIO JUNTO AO CAP.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 09/07/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: FABIANE RIEDI ROSSI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-50

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

03
8

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

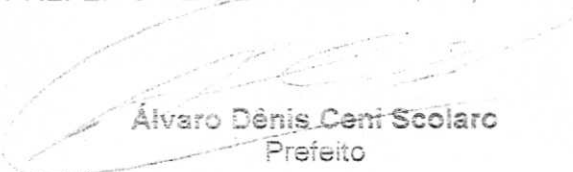
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Denis Centi Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 158 de 08/01/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

04
8

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte, tendo em vista que o futebol é um esporte tradicional no município de Chopinzinho, solicita de Vossa Excelência, parecer para pagamento dos uniformes e material conforme contrato celebrado entre o município de Chopinzinho e o Clube Atlético Paranaense para o atendimento de 80 crianças.

Chopinzinho, 09 de julho de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

05
H

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	80	Kits	Aquisição de 80 Kits (contendo camisas, calções e meias), para os alunos.	65,00	5.200,00
	50	Und	Aquisição de material contendo de 20 bolas e 30 coletes para os professores. Aquisição para 12 meses.	50,00	2.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				7.700,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Chopinzinho, 09 de julho de 2018.

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

06
H

JUSTIFICATIVA

Desde o início de 2017 buscamos alternativas para atrair mais praticantes da modalidade futebol, primeiramente por ser uma das modalidades mais tradicionais em nosso município e até mesmo em nosso país, e não menos importante, para incentivar a prática de exercícios através da modalidade esportiva e com isso contribuir de maneira significativa no processo de crescimento e desenvolvimento de crianças, jovens e adolescentes.

Outro fator relevante que merece destaque é que o nível social dos praticantes é comprovadamente, em sua maioria de classe média baixa, daí a importância deste convênio, pois, além de contar com material esportivo oficial e de primeira qualidade, os kits com camiseta, calção e meias nas mesmas cores e feito da marca do renomado clube que é o Clube Atlético Paranaense, atualmente na primeira divisão do campeonato brasileiro.

Por se tratar do único clube a oferecer essa realidade e pelo conhecimento que temos nos municípios aqui próximos, Pinhal de São Bento e Laranjeiras do Sul, que já contam com esse programa, e já realizaram o custeio desta despesa, conforme documentos em anexo, e pelo fato de não termos outros orçamentos como parâmetro de comparação, vimos através deste, formalizar um pedido para que seja realizado o pagamento do valor de R\$ 7.700,00 do quantitativo de 80 kits (camisas, calções e meias) no valor de R\$ 65,00 cada kit, material esportivo (20 bolas e 30 coletes) e uniforme para os dois professores no valor de R\$ 2500,00 conforme contrato em anexo.

O contrato tem duração de 1 ano e pode ser estendido com consentimento de ambas as partes e contará com a capacitação dos profissionais no centro de treinamento localizado na cidade de Curitiba, além de visitas, pré agendadas, feita pelos alunos da escolinha e na ocasião irão também para o estádio assistir a uma partida da equipe principal do Atlético Paranaense como convidados e sem custos.

Chopinzinho, 09 de julho de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



ESCOLA FURACÃO

CAT - CENTRO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Estrada do Ganchinho, 1451

Umará CEP 81930-165

TEL/FAX +55 41 2105 5500

www.atleticoparanaense.com

07
8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO – PROJETOS SOCIAIS

Para Implementação e Manutenção da Metodologia da Escola Furacão.
Conforme Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 – INPI processo nº 904718808

SEDE: Chopinzinho / PR

Endereço: Av. Getúlio Vargas s/nº Bairro: Frei Vito.

São PARTES deste contrato:

1) **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Chopinzinho / PR na Rua: Miguel Procópio Kurpel nº 3811 Bairro: São Miguel CEP: 85.560-000 CNPJ: 76.995.414/0001-60, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Álvaro Denis Ceni Scolaro, doravante denominado MUNICÍPIO; e

2) **CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Buenos Aires, nº 1270, Bairro Água Verde, CNPJ 76.710.649/0001-68, por seus representantes legais MARCIO LARA e LAURI ANTONIO PICK, doravante denominado CAP.

a) CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO tem interesse na instalação de uma *Escola de Futebol* em sua base territorial, para oferecer lazer à população do Município e estimular a prática desportiva, como meio de integração social, socialização e transmissão de valores relevantes no seio da comunidade;

b) CONSIDERANDO que o CAP detém, com exclusividade, os direitos da marca ESCOLA FURACÃO, cujo uso será cedido ao MUNICÍPIO durante a vigência deste contrato para que esta identifique a sede de uma *Escola Furacão*, na divulgação em festivais, torneios, eventos e outros;

c) CONSIDERANDO que o CAP tem os conhecimentos de gestão pedagógica, desportiva, social e administrativa necessários para o conhecimento e instalação de uma sede da Escola de Furacão;

As PARTES firmam o presente CONVÊNIO, conforme cláusulas e condições abaixo:

1.OBJETO: Pelo presente, as PARTES definem obrigações recíprocas, com a finalidade de instalação e funcionamento de uma *Escola Furacão* nas instalações desportivas do MUNICÍPIO na cidade de **Chopinzinho / PR End.: Av. Getúlio Vargas s/nº Bairro: Frei Vito.**

1.1 A *Escola Furacão* terá como finalidade precípua a prática desportiva, técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos no art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei 9.615/98.

1.2 São partes integrantes do presente contrato, o Regimento Interno e os Manuais de Normas e Procedimentos (metodologia CAP) os quais estabelecem outros direitos e deveres


LUIZ SALLIM EMED
Presidente
Clube Atlético Paranaense









ESCOLA FURACAO

CAT - CENTRO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO
Estrada do Ganchinho, 1451
Umará CEP 81930-165
TEL/FAX +55 41 2105 5500
www.atleticoparanaense.com

a serem cumpridos pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual, na forma da Cláusula Quatorze do presente contrato.

2.DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS: Caberá ao MUNICÍPIO disponibilizar as instalações desportivas para funcionamento, mantendo-as em perfeito estado de limpeza e conservação, que deverão conter:

a) Um campo de grama sintética ou natural ou quadra de futsal com traves devidamente instaladas, redes, marcação, piso plano, seguro e apropriado para prática esportiva;

b) vestiários;

c) Sala para secretaria, equipada no mínimo com telefone e computador com acesso à internet e impressora;

d) Depósito para materiais esportivos devidamente acondicionados e identificados.

3. HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO E TURMAS: As instalações desportivas serão utilizadas durante as aulas ministradas aos ALUNOS da *Escola Furacão*.

3.1 As aulas serão ministradas em dias e horários a serem acordados entre MUNICÍPIO e CAP.

3.2 Por mútuo acordo, as PARTES poderão alterar os horários de utilização.

3.3 Cada turma conterà inscritos, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos na grama sintética, 30 (trinta) alunos na grama natural e 20 (vinte) alunos no Mamadeira Kids ou Futsal.

3.4 O MUNICÍPIO deverá obrigatoriamente efetuar o cadastro e matrícula dos ALUNOS no sistema web de gestão administrativa do CAP.

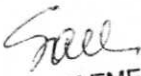
4.RECURSOS HUMANOS: O MUNICÍPIO, disponibilizará corpo de profissionais com, 1 (um) professor de Educação Física com CREF que será o responsável por ministrar as aulas, 1 (um) estagiário estudante de Educação Física e 1 (uma) Secretária, para escolas até 100 alunos. A cada 50 novos alunos deverá contratar novos estagiários e a cada 100 alunos um novo professor com CREF.

4.1 A remuneração dos profissionais será custeada isoladamente pelo MUNICÍPIO.

4.2 O CAP capacitará o (s) professor (es) de Educação Física para ministrarem atividades técnicas, pedagógicas e psicomotoras aos alunos de acordo com a metodologia CAP, a qual integra esse contrato, visando o desenvolvimento da formação técnica, educacional, social e da cidadania.

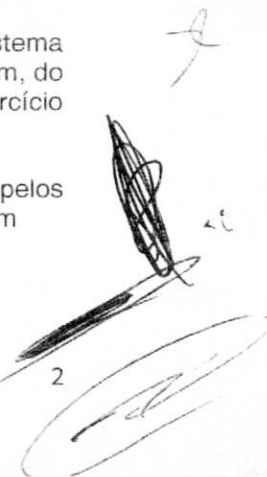
4.3 O MUNICÍPIO e seus profissionais estarão sujeitos a avaliação constante pelo Sistema de Gestão CAP, o qual poderá exigir o desligamento tanto do MUNICÍPIO, como também, do profissional (is) que não apresente (m) aptidão física, técnica ou intelectual para o exercício da profissão, ou que pratiquem qualquer ato que possa prejudicar a imagem do CAP.

4.4 Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade por eventual ato ilícito praticado pelos professores, estagiários, secretária ou qualquer outro profissional a ele subordinado, bem


LUIZ SALLIM EMED
Presidente
Clube Atlético Paranaense






2



ESCOLA FURACAO

CAT - CENTRO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Estrada do Ganchinho, 1451

Umará CEP 81930-165

TEL/FAX +55 41 2105 5500

www.atleticoparanaense.com

como por qualquer sanção ocasionada por eventual irregularidade ou ausência do registro do profissional junto ao CREF.

4.5 Em caso de condenação judicial do CAP em ação judicial promovida em face de ato ilícito referido no item anterior, o MUNICÍPIO, deverá efetuar o pagamento integral previamente de todos os valores a serem despendidos pelo CAP, bem como dos valores já gastos com custas e honorários advocatícios.

4.6 Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento integral prévio, ficará obrigado a reembolsar a quantia desembolsada judicialmente pelo CAP, bem como demais despesas (honorários advocatícios, custas e outros), acrescida de multa de 10% (dez por cento), concordando, desde já, o MUNICÍPIO para todos os efeitos, ser essa dívida líquida e certa, passível de execução.

5. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA: O presente CONTRATO não importa em vínculo de ordem trabalhista entre os profissionais contratados pelo MUNICÍPIO e o CAP. Em caso de eventual ação judicial trabalhista movida por profissional do MUNICÍPIO em face do CAP, isoladamente ou como responsável subsidiário ou solidário com o MUNICÍPIO, este se obriga a assumir o pólo passivo da ação, declarando e reconhecendo desde logo não ter o CAP qualquer responsabilidade na lide.

5.1 Em caso de condenação judicial do CAP em ação judicial referida no caput da presente cláusula, o MUNICÍPIO deverá efetuar o pagamento integral previamente ao momento em que o CAP venha a ser obrigado a fazê-lo, de todos os valores a serem despendidos, bem como dos valores já gastos com custas e honorários advocatícios.

5.2 Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento integral prévio, ficará obrigado a reembolsar o CAP a quantia desembolsada judicialmente e demais despesas (honorários advocatícios, custas e outros), devidamente corrigidos, acrescidos de multa de 100% (cem por cento), concordando, desde já, o MUNICÍPIO para todos os efeitos, ser essa dívida líquida, certa e passível de execução.

6. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS: MUNICÍPIO assume exclusiva responsabilidade perante os funcionários, fornecedores e prestadores de serviço eventualmente contratados para prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como perante os ALUNOS e seus representantes legais, quando às condições dos serviços prestados, inclusive quanto a saúde e segurança dos ALUNOS.

6.1 Para fins de saúde e segurança dos alunos durante festivais, torneios, eventos e outros, organizados pelo MUNICÍPIO, o mesmo deverá contratar 1 (um) profissional socorrista terceirizado para prestação de serviços, as suas expensas.

6.2 Caberá isoladamente ao MUNICÍPIO o cumprimento de todas as normas legais obrigatórias relativas à sua atividade (normas municipais de urbanismo, alvará de funcionamento, normas tributárias, normas de saúde pública, normas de proteção ao consumidor ou de qualquer outra índole).

7. IDENTIDADE VISUAL E DA MARCA: A escola de futebol deverá ser designada pela expressão "Escola Furacão", conforme orientação do CAP, sem agregação de qualquer outra marca, insígnia, logotipo, denominação ou sinal distintivo no espaço físico ou aéreo das escolas de futebol, de acordo com padrão definido através de manual de identidade do Marketing do CAP, cumprindo o MUNICÍPIO o dever de realizar a identificação visual das suas instalações de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pelo CAP, até o início das suas atividades (inauguração).


 LUIZ SALLIM EMED
 Presidente
 Clube Atlético Paranaense



10
8



ESCOLA FURACAO

CAT - CENTRO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO
Estrada do Ganchinho, 1451
Umará CEP 81930-165
TEL/FAX +55 41 2105 5500
www.atleticoparanaense.com

7.1 A marca "Escola Furacão" como também outro sinal distintivo registrado pelo CAP não poderá sofrer qualquer alteração pelo MUNICÍPIO, nem mesmo quanto às cores ou às proporções dos traços.

7.2 O MUNICÍPIO não poderá autorizar, ceder, transferir, sublicenciar ou, de qualquer forma, negociar o direito de uso da marca ou direitos derivados deste, salvo se autorizada de forma expressa e por escrito pelo CAP, ficando ciente o MUNICÍPIO de que a marca é de propriedade exclusiva do CAP, a qual se encontra protegida pelas leis da propriedade intelectual.

7.3 Em caso de extinção deste contrato, seja por decurso do prazo, resolução, rescisão, inadimplência ou qualquer outra modalidade de extinção, fica o MUNICÍPIO obrigado a cessar todo e qualquer uso da Marca CAP, em especial a marca "Escola Furacão", devendo comunicar formalmente todos os seus ALUNOS sobre esta questão. Seguem abaixo as principais obrigações que deverão ser cumpridas pelo MUNICÍPIO:

- a) abster-se de utilizar como material oficial da escola (em caso de permanência das atividades) os Kits Uniformes, uniforme de professores, bolas e coletes oficiais que foram adquiridos em decorrência do contrato;
- b) abster-se de utilizar o conteúdo e o know-How referente à metodologia CAP, voltada para formação técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social dos ALUNOS por meio do futebol;
- c) abster-se de realizar qualquer divulgação comercial como "Escola Furacão";
- d) abster-se de participar de competições com vinculação comercial à marca CAP ou "Escola Furacão"; e
- e) abster-se de manter em suas instalações desportivas qualquer item de comunicação visual que relacione as atividades da escola à marca CAP ou "Escola Furacão", devendo todo e qualquer item que faça esta menção ser removido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

7.3.1 Na hipótese de violação de qualquer destas regras ou outras similares que digam respeito à utilização indevida da marca com a finalidade comercial, o MUNICÍPIO será notificado para regularizar a questão no prazo de até 05 (cinco) dias. Não comprovando a regularização, ficará sujeito ao pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) até o cumprimento da obrigação, limitado ao valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de o CAP adotar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis.

7.4 O MUNICÍPIO compromete-se a zelar pela proteção e manutenção da marca "Escola Furacão", usando-a somente de acordo com as orientações recebidas pelo seu titular; informar pontualmente ao CAP o uso indevido da marca por terceiros. MUNICÍPIO não poderá utilizar em sua denominação social, em seu nome de fantasia e em seus documentos, inclusive fiscais, a expressão "Escola Furacão".

7.5 Os dados do MUNICÍPIO poderão ser inseridos tanto nos materiais de Marketing quanto em documentos de comunicação junto à comunidade, alunos, familiares.

7.6 Toda e qualquer alteração da marca no curso deste contrato que implique a alteração da identidade visual no espaço das escolas de futebol deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência.


LUIZ SALLIM EMED
Presidente
Clube Atlético Paranaense







ESCOLA FURACAO

CAT - CENTRO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Estrada do Ganchinho, 1451

Umará CEP 81930-165

TEL/FAX +55 41 2105 5500

www.atleticoparanaense.com

7.7 O MUNICÍPIO deverá utilizar uniformes oficiais de jogo com a marca "Escola Furacão" nas competições e jogos amistosos que vier a disputar, para o fim de manter a identidade visual do CAP.

7.7.1 A compra dos uniformes oficiais para estes jogos deverá ser realizada direta e exclusivamente do CAP e, na hipótese de descumprimento desta condição, seja pela não utilização dos uniformes ou pela compra de terceiros, o contrato poderá ser rescindido por justa causa.

8. PUBLICIDADE: O CAP reserva o direito exclusivo de veicular anúncios e propagandas de empresas parceiras e patrocinadoras em torneios, festivais, eventos e outros, bem como no material da *Escola Furacão*.

8.1 Caso o MUNICÍPIO firmar algum patrocínio com terceiros e desejar utilizar a marca do patrocinador em sua Escola, deverá enviar a solicitação ao CAP para que seja avaliado pelo seu Departamento de Marketing. A utilização da marca de terceiros, sem a prévia autorização do CAP será considerada infração contratual e CAP poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

8.2 O MUNICÍPIO esta ciente de que o esforço de marketing é proporcional ao sucesso na captação de alunos, assim compromete-se a participar e veicular, campanhas de publicidade (propaganda, promoções, eventos) visando a divulgação da *Escola Furacão*.

9. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO declara estar ciente de que sua atuação será avaliada de forma institucional, pelo CAP, por meio de sistema disponibilizado via site *Escola Furacão* ("web") ou de outro sistema implementado pelo CAP, especialmente desenvolvido para este fim, devendo tal avaliação ser compartilhada com o MUNICÍPIO, excetuada a indicação do avaliador, que será preservada.

9.1 O sistema solicitará avaliação da infraestrutura, gestão, profissionais e da metodologia CAP.

9.2 Com o propósito de verificar o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas e a qualidade do MUNICÍPIO, o CAP também avaliará, periodicamente, sem prévio aviso, através de prepostos ou contratados devidamente identificados, a atuação do MUNICÍPIO, que, desde logo, assegura-lhe livre acesso a todas as dependências da *Escola Furacão* para visitas de supervisão e monitoramento de seu funcionamento, devendo o MUNICÍPIO colaborar plenamente, colocando à disposição, de imediato, todos os documentos, contratos ou informações que lhe forem solicitados, desde que inerente ao presente instrumento.

10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS ALUNOS: O MUNICÍPIO deverá implantar e desenvolver a Metodologia CAP, voltada para formação técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social dos ALUNOS por meio do futebol, sendo possível realização de competições para promoção da *Escola Furacão*.

10.1. Não haverá cobrança de mensalidades de alunos eis que se trata de atividade de caráter filantrópico.

10.2 A faixa etária a ser atendida pelo MUNICÍPIO será dos 3 (três) aos 13 (treze) anos e 11 (onze) meses, dividido nas seguintes classes: Mamadeira Kids (3 a 5 anos), SUB 7 (6 e 7 anos), SUB 9 (8 e 9 anos), SUB 11 (10 e 11 anos), SUB 13 (12 e 13 anos).

Luiz Sallim Eméd
LUIZ SALLIM EMED
 Presidente
 Clube Atlético Paranaense

[Assinatura]





ESCOLA FURACAO

CAT - CENTRO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Estrada do Ganchinho, 1451

Umará CEP 81930-165

TEL/FAX +55 41 2105 5500

www.atleticoparanaense.com

10.3 O MUNICÍPIO se obriga a contratar as suas expensas serviços de emergência médica, para atendimento aos alunos para eventual necessidade.

10.4 O MUNICÍPIO será responsável em fornecer transporte para os ALUNOS das equipes da *Escola Furacão* em caso de jogos ou campeonatos realizados fora da sede do MUNICÍPIO, seja no limite territorial do Município-Sede da *Escola Furacão*, seja em outro Município.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Ficam as PARTES obrigadas ao fornecimento das seguintes informações e atividades:

- a) MUNICÍPIO: Relatórios de aulas, planos de aula, relatórios de performance desportiva e calendário de eventos, publicidade, marketing, conservação dos campos sejam campos de gramado, sintético ou futsal.
- b) CAP: Supervisão das atividades e aulas, treinamento presencial na sede em Curitiba, premiações, torneios, eventos, visita in loco na sede do MUNICÍPIO às expensas deste.

12. RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O CAP: O presente convênio é realizado de forma não onerosa em virtude do seu caráter filantrópico, somente devendo o MUNICÍPIO adquirir os Kits Uniformes previstos na cláusula 12.1.

12.1. MUNICÍPIO deverá adquirir do CAP no mínimo 50 (cinquenta) *Kits Uniformes* (meião, calção e camisa), no valor correspondente a R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), tendo como base o valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a ser pago no ato da assinatura do presente instrumento. Além dos *Kits Uniformes*, MUNICÍPIO deverá adquirir diretamente da empresa patrocinadora de materiais esportivos do CAP, os materiais esportivos oficiais para funcionamento da Escola Furacão, que são: 2 camisas, 2 Bonés, 20 Bolas nº05, 30 coletes, 2 agasalhos, 2 calções, no valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A referida quantidade mínima de *Kits* e materiais deverá ser adquirida pelo MUNICÍPIO em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão automática. A referida quantidade mínima de *Kits* e materiais deverá ser adquirida pelo MUNICÍPIO em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão automática.

12.2. Os *Kits Uniformes* e demais materiais referidos no item 12.1 acima poderão sofrer reajuste de preço a critério exclusivo do CAP e da empresa patrocinadora de materiais esportivos do CAP. Fica garantido o valor unitário acima informado apenas para os pedidos realizados em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste instrumento.

13. PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado automaticamente por igual período caso sejam mantidas todas as condições previstas (inclusive, a necessidade da aquisição adicional de no mínimo 50 *Kits Uniformes* e 01 *Kit Professor*) e desde que não haja manifestação em sentido contrário por nenhuma das Partes, em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência originária. Caso, entretanto, haja alteração em qualquer das condições contratuais, especialmente no valor dos *Kits Uniformes* referido na Cláusula 12 e subitem 12.1, o que poderá ocorrer a exclusivo critério do CAP, o CONTRATO poderá ser renovado somente se houver formalização de Termo Aditivo entre as Partes.

13.1. CAP poderá romper o contrato a qualquer tempo, sem ônus, notificando o MUNICÍPIO, com prazo de 30 (dias), via AR.

Luiz
LUIZ SALLIM EMED
Presidente
Clube Atlético Paranaense

[Assinatura]

[Assinatura]



ESCOLA FURACAO

CAT - CENTRO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO
Estrada do Ganchinho, 1451
Umará CEP 81930-165
TEL/FAX +55 41 2105 5500
www.atleticoparanaense.com

13.2. O contrato será extinto de forma automática na hipótese de término de mandato do chefe do executivo do MUNICÍPIO, uma vez que a presente relação decorre de política de inclusão social da municipalidade contratante.

14. RESCISÃO: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações deste CONTRATO, incluindo as obrigações previstas no Regimento Interno e Manuais, a PARTE inocente poderá rescindir o presente CONTRATO, mediante notificação à outra. A PARTE inadimplente ficará responsável pelo pagamento de indenização por perdas e danos, custas judiciais e honorários advocatícios.

15. FORO DE ELEIÇÃO: Para julgar eventuais litígios decorrentes do presente, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba PR, com exclusão expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com os termos acima, as partes firmam o presente instrumento em, 02 (duas) vias, na presença de testemunhas.

Curitiba, 05 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Alvaro Denis Ceni Scolaro
RG: 8.124.995-4
CPF: 009.378.889-40

Testemunha
Ricardo da Silva Rosa
RG: 9.366.008-0/PR

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

Lauri Antônio Pick

Testemunha
Roberto Bonnet
RG 1.690.450-3/PR

LUIZ SALLIM EMED
Presidente
Clube Atlético Paranaense



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

14

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

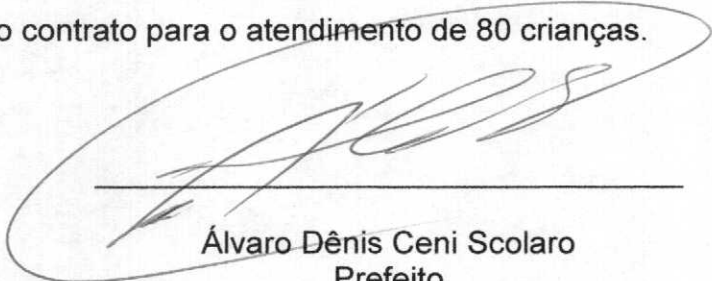
DATA: 09/07/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

REFERÊNCIA: CONVÊNIO ESCOLINHA FURACÃO.

Recebido a solicitação para pagamento do material e uniformes conforme convênio em anexo e no termo de referência (anexo), protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, sob nº 2396, autorizo o pagamento do valor de R\$ 7.700,00 reais conforme o contrato para o atendimento de 80 crianças.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

15

DATA: 09/07/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR R\$: 7.700,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.05.278120015.2.035.3.3.90.30 (1082) F: 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 20 de julho de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 10/08/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

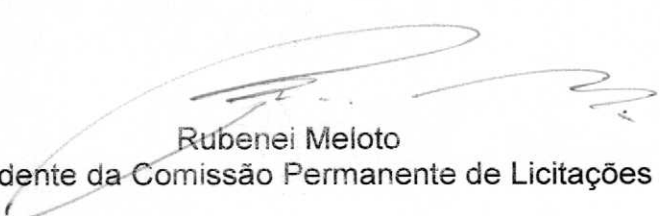
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL ESPORTIVO PARA ALUNOS E PROFESSORES DO CONVÊNIO JUNTO AO CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

18
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2369/2018** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.05.278120015.2.015.2.035.3.3.90.30 (1082) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 10 de agosto de 2018.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



CURITIBA | PARANÁ | BRASIL



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

28.03.2018

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Centro Administrativo e Técnico Alfredo Gottardi do Clube Atlético Paranaense, localizado na Estrada do Ganchinho, 1451, Curitiba-PR, às 19h00min., reuniram-se os integrantes do Conselho Administrativo: **Luiz Sallim Emed** (Presidente); **Lauri Antônio Pick** (1º Vice-Presidente); **Dionísio Banaszewski** (Membro); **Fernando Cesar Corrales** (Membro), **Eudes Moraes** (Membro), devidamente eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo em 14.12.2015, tendo como pauta única a deliberação sobre a atual necessidade apresentada pelo Presidente, Dr. LUIZ SALLIM EMED, de nomeação ao cargo de Diretor Superintendente de uma pessoa que tenha a possibilidade de permanecer em período integral nas dependências administrativas do Clube e, por conseguinte, alterar parcialmente a composição da Diretoria Executiva, na forma do art. 78, inciso I do Estatuto Social. Aberta a sessão, o Conselho Administrativo decidiu, por unanimidade dos presentes, promover as seguintes alterações: 1) a retirada, a pedido, do Dr. LUIZ SALLIM EMED do cargo de Diretor Superintendente; 2) nomeação para o cargo de Diretor de Superintendente do Sr. **MÁRCIO LARA**, Atleticano, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da Carteira Profissional de Identidade nº. 20690/CREA-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 514.459.999-00, com remuneração fixada no valor de [REDACTED] mensais. Ficam mantidos os demais Diretores, sem a estipulação de remuneração para o exercício de seus cargos. Face ao decidido, a Diretoria Executiva do CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE passa a ser composta dos seguintes membros: Diretor Superintendente – **MÁRCIO LARA**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da Carteira Profissional de Identidade nº.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 1 de 2



CURITIBA | PARANÁ | BRASIL



20690/CREA-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 514.459.999-00; Diretor Financeiro – **LAURI ANTONIO PICK**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob nº. 897.157-9/PR, inscrito no CPF/MF nº. 337.061.749-87; Diretor de Patrimônio (Administrativo) – **MAURO MOREIRA ALVES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 604.203-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 117.825.019-91. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho Administrativo deu por encerrada a reunião, da qual eu, Dionísio Banaszewski, lavrei a presente ata, assinada por todos os integrantes do Conselho Administrativo.

Luiz Salim Emed

Lauri Antônio Pick

Eudes Moraes

Dionísio Banaszewski

Fernando Cesar Corrales

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fundcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº. 935.655
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.143.103
Curitiba - PR, 09 de abril de 2018.

Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei
nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
qsu0X.GNboV.J8DvI, Controle: d5Rfa.s9RuV
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE: (41) 3225-3006 - Curitiba - PR

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

21



TÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

- Art. 1º O Clube Atlético Paranaense, fundado em 26 de março de 1924 pela fusão do América Foot Ball Club e do Internacional Foot Ball Club, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação e de duração ilimitada, com sede na cidade de Curitiba – PR, na Rua Buenos Aires, 1270, Água Verde.
- Parágrafo único. O Clube Atlético Paranaense é dotado de personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.
- Art. 2º O Clube Atlético Paranaense tem por finalidade o desenvolvimento das relações sociais através da prática de atividades recreativas, culturais, artísticas e esportivas.
- Parágrafo único As modalidades esportivas praticadas no âmbito do Clube incluirão necessariamente o futebol, que será desenvolvido em nível de rendimento, de modo profissional e não-profissional, nos termos da legislação específica que rege a matéria, podendo ainda, facultativamente, ser praticado em caráter educacional e de participação.
- Art. 3º O Clube Atlético Paranaense é constituído por sócios de ambos os sexos, sendo proibido qualquer tipo de discriminação.
- Art. 4º O Clube Atlético Paranaense é administrado por seus próprios sócios através de mandatos eletivos e outras formas de provimento nos diversos cargos e funções, regulados no presente estatuto e nas disposições legais vigentes.
- Art. 5º O Clube Atlético Paranaense poderá ser dissolvido somente por motivos de dificuldades insuperáveis na realização de suas finalidades e mediante proposta fundamentada do Conselho Deliberativo subscrita no mínimo pela metade mais um de seus membros efetivos e aprovada em escrutínio secreto por dois terços de seus integrantes.
- Parágrafo 1º Para produzir os seus efeitos, a decisão do Conselho Deliberativo deverá ser ratificada pela Assembléia Geral especialmente convocada, mediante voto secreto de, pelo menos 2/3(dois terços) de seus membros presentes.
- Parágrafo 2º Os mesmos requisitos e procedimentos aplicam-se em casos de fusão, incorporação ou cisão, bem como na hipótese de transformação do Clube em pessoa jurídica de natureza distinta da de associação.
- Art. 6º Se decidida a dissolução do Clube, sua fusão, incorporação, cisão ou transformação, na forma do artigo antecedente, uma comissão nomeada

R

JURÍDICO

M

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

pelo Conselho Deliberativo determinará, mediante a aprovação da Assembléia Geral, a destinação do acervo e, se for o caso, a liquidação do ativo e do passivo.

- Parágrafo 1.º A comissão será integrada por sócios com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta e por membros do Conselho Deliberativo, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros.
- Parágrafo 2º A comissão elaborará o plano de destinação do acervo e liquidação do ativo e do passivo e o submeterá a avaliação de Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, que funcionará com os quoruns ordinários de instalação e aprovação.
- Art. 7º A existência, as atividades e as finalidades do Clube Atlético Paranaense são reguladas pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, constituindo-se em lei orgânica que obriga a todos os sócios e seus dependentes a cumpri-lo, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 8º O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por resolução do Conselho Deliberativo em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim.
- Parágrafo único. A reunião será instalada em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo, e com qualquer número, em segunda convocação. Para aprovação das reformas, será necessário voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO II

SÍMBOLOS, DISTINTIVOS E UNIFORMES



- Art. 9º São símbolos do Clube Atlético Paranaense a bandeira, o distintivo, o uniforme e o seu hino.
- Parágrafo 1º A bandeira, nas cores vermelha e preta, será exposta nas dependências do Clube e obrigatoriamente hasteada em datas especiais e em eventos esportivos.
- Parágrafo 2º O distintivo é constituído por um círculo, com sete listras verticais, sendo quatro listras vermelhas e três listras negras em cores alternadas, com a inscrição C.A.P., em letras góticas brancas, ao centro, e, em torno do círculo, uma faixa periférica negra com a grafia, em branco, CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE e o ano de fundação, 1924. Na margem externa da faixa, seguem duas linhas periféricas, sendo a mais externa negra e a interna vermelha.
- Parágrafo 3º Para a identificação do Clube nas competições esportivas, no uniforme dos atletas deverão constar, necessariamente, as cores vermelho e preto. Em caráter excepcional e para fins comemorativos ou mercadológicos, o uniforme poderá conter outras cores em substituição às cores tradicionais.
- Parágrafo 4º O hino oficial do Clube Atlético Paranaense constitui patrimônio cultural a ser preservado por todos os sócios e atletas, devendo ser executado em suas solenidades oficiais.
- Parágrafo 5º Considera-se festivo o dia 26 de março de cada ano, em comemoração à data da fundação do Clube.
- Parágrafo 6º O Clube adota como sua legenda oficial: "A CAMISA RUBRO-NEGRA SÓ SE VESTE POR AMOR".



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I

Categorias de Sócios



- Art. 10 O Quadro Social é constituído pelos sócios, com direitos e deveres definidos por este Estatuto e por normas complementares editadas pelo Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 1.º O Conselho Deliberativo poderá organizar o quadro associativo em categorias.
- Parágrafo 2.º A qualidade de sócio é intransmissível, salvo nas hipóteses especialmente previstas nos respectivos títulos.
- Parágrafo 3.º Visando aumentar o quadro social, poderão ser utilizados nomes de fantasia para denominar categorias de sócio ou planos especiais.

Capítulo II

Admissão de Sócios

- Art. 11 A admissão do sócio se perfaz com a aprovação, pelo Conselho Administrativo, de sua proposta de ingresso no Quadro Social.
- Parágrafo único. É direito do Conselho Administrativo recusar a proposta sem necessidade de externar os motivos da recusa.

Capítulo III

Direitos, deveres, infrações e penalidades

Seção I

Direitos dos Sócios

- Art. 12 Aos direitos dos sócios correspondem deveres que devem ser acatados sob pena de infração às disposições estatutárias, sujeitando-os às sanções correspondentes.
- Art. 13 São direitos dos sócios:
- I - Frequentar as dependências do Clube indicadas em seu Título, satisfeitas as condições ali estipuladas;
 - II - Ser ouvido perante a administração do Clube;
 - III - Representar perante os órgãos da administração por abuso de poder ou ato ilegal de seus membros;
 - IV - Recorrer ao órgão competente do Clube, das decisões que lhe disserem respeito;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

- V - Discutir e votar as questões sujeitas à Assembléia Geral, respeitados os limites impostos neste Estatuto;
- VI - Votar e ser votado para os cargos eletivos da administração do Clube, respeitados os limites impostos neste Estatuto;
- VII - Demais prerrogativas determinadas em seu Título.
- VIII - Todo associado terá acesso a documentos, prestações de contas e certidões do Clube como forma de garantia da transparência de todos os atos praticados, além da publicação do balanço anual no site oficial do Clube, observando-se, contudo, o disposto no artigo 18-A, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 9.615/98

Parágrafo 1º A demissão ou desistência do sócio obedecerá ao previsto em seu Título, desde que o sócio esteja em dia com a taxa de manutenção e demais obrigações financeiras junto ao Clube.

Parágrafo 2º Nenhum associado detém ou deterá quota ou fração ideal do patrimônio do Clube.

Seção II

Deveres dos Sócios

- Art. 14** São deveres dos sócios:
- I - Cumprir e fazer com que se cumpram as disposições deste Estatuto, dos regimentos e dos atos da Administração do Clube;
 - II - Satisfazer pontualmente, a todas as obrigações financeiras para com o Clube;
 - III - Manter nas dependências do Clube e fora delas conduta moral, social e desportiva irrepreensíveis, abstendo-se da prática de atos imorais ou ilegais;
 - IV - Zelar pelos bens móveis e imóveis do Clube, e reparar, imediatamente, os danos a eles porventura causados, por si ou por seus dependentes;
 - V - Exibir a carteira de identidade social juntamente com o comprovante do pagamento atualizado da taxa de manutenção, sempre que exigidos, bem como submeter-se aos controles de identificação social implantados pelo Clube;
 - VI - Acatar as decisões de representantes de entidades a que o Clube estiver filiado, quando no exercício de suas atribuições;
 - VII - Demais obrigações especificadas em seu Título;
 - VIII - Manter atualizados todos os dados de seu cadastro junto à Secretaria do Clube.

Seção III

Das Infrações

- Art. 15** Constituem infrações do sócio e de seus dependentes:
- I - Violar disposições deste Estatuto e de seu Título;
 - II - Recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração do Clube, seus membros ou prepostos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

- III – Praticar ato que atente contra a lei, a moral e os bons costumes ou contra a imagem, tradições ou patrimônio do Clube;
- IV - Ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de pessoa estranha ao quadro social ou impedida de acesso às dependências e atividades do Clube;
- V – Agredir, ofender ou ameaçar membro do Conselho Deliberativo, Administrativo, Fiscal ou Diretoria Executiva, preposto ou empregado do Clube nas dependências sociais ou fora destas;
- VI – Agredir ou ameaçar outro sócio por fato ligado ao Clube, nas dependências sociais ou fora destas;
- VII - Deixar de pagar, mensalmente, as taxas de manutenção ou outras obrigações financeiras, bem como eventuais despesas assumidas com os concessionários ou arrendatários na venda de qualquer produto ou prestação de serviços no Clube;
- VIII - Danificar o patrimônio do Clube, de concessionário, arrendatário, demais sócios ou de terceiros, quando na dependência da entidade;
- IX – Sofrer condenação por crime doloso em sentença definitiva, ainda que decorrente de fato anterior ao ingresso no quadro social;
- X - Prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao Clube, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem.

Seção IV Das Penalidades

- Art. 16 O sócio ou dependente que infringir as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares é passível das seguintes penalidades:
- I - Interdição temporária de direitos sociais;
 - II - Advertência;
 - III - Suspensão;
 - IV – Exclusão;
 - V - Cassação de título honorífico.
- Parágrafo único. A aplicação ou não de penalidades por infração disciplinar não prejudica o direito do Clube de adotar demais medidas cabíveis contra o infrator, nas esferas civil, administrativa e penal, com base na legislação comum.
- Art. 17 As penalidades serão aplicadas em decisão motivada proferida pela Câmara de Ética e Disciplina, ao final do devido procedimento disciplinar, exceto nas hipóteses dos artigos 19 e 23, II.
- Art. 18 Caberá à Câmara de Ética e Disciplina, em caso de condenação de sócio pela prática de infração, decidir de forma motivada qual das penalidades previstas no artigo 16 será aplicada bem como sua eventual duração, atendendo:
- I – à natureza e gravidade da infração e suas conseqüências;
 - II – aos motivos e meio empregado;
 - III – ao comportamento da vítima;
 - IV – aos antecedentes disciplinares do infrator e a reincidência;
 - V – à conduta social do infrator no âmbito do Clube;
 - VI – a outras circunstâncias relevantes que justificadamente agravem ou



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL



atenuem o grau de reprovação da conduta.

- Parágrafo 1.º** Dá-se a reincidência quando o sócio ou dependente comete nova infração após tornada definitiva a decisão que o tenha punido em infração anterior.
- Parágrafo 2.º** Não se considera a reincidência se, entre a data do cumprimento ou extinção da sua sanção e a infração posterior tiver decorrido período superior a 3 (três) anos.
- Parágrafo 3.º** Será punida a tentativa de infração disciplinar, incidindo os critérios previstos no *caput*.
- Art. 19.** Aplica-se a interdição temporária de direitos a todos os sócios, sem distinção, que não efetuarem o pagamento da taxa de manutenção ou outra obrigação financeira devida ao Clube até a data de vencimento.
- Parágrafo único.** A aplicação desta pena é automática e independente de notificação cessando de pleno direito com a quitação do débito, desde que efetuada antes da aplicação da pena de exclusão.

Seção V **Da Advertência**

- Art. 20** Aplica-se a advertência ao infrator primário que cometer infração disciplinar de natureza leve, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina.
- Parágrafo único.** Quando a sanção de advertência revestir forma escrita, o infrator será notificado através de correspondência sigilosa.

Seção VI **Da Suspensão**

- Art. 21** A suspensão abrange todos os direitos do associado durante o prazo de sua duração, inclusive os direitos de freqüentar as dependências do Clube, comparecer, votar e ser votado em Assembléias, exercer mandato nos órgãos estatutários do Clube e outros.
- Parágrafo único.** A suspensão não exime o pagamento das taxas de manutenção e demais obrigações financeiras exigíveis do sócio durante o período de sua vigência.
- Art. 22** A suspensão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 12 (doze) meses.
- Parágrafo único.** A suspensão terá início no primeiro dia subsequente à intimação do infrator da decisão de aplicação, abatendo-se sempre o período de eventual suspensão preventiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

Seção VII Da Exclusão

- Art. 23** A pena de exclusão será cabível nos seguintes casos:
- I – prática de infração disciplinar de natureza grave, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina;
 - II – após aplicada a pena de interdição temporária de direitos, persistência na falta de pagamento de taxa de manutenção ou obrigação financeira perante o Clube pelo prazo previsto no respectivo Título, ou, se omissa este, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do vencimento.
- Parágrafo 1º** A pena de exclusão com base no inciso II será aplicada pelo Diretor Financeiro do Clube, respeitado o seguinte procedimento:
- I – fluído o período de atraso suficiente para a exclusão, o sócio inadimplente será notificado no endereço constante em seu cadastro para, no prazo de 3 (três) dias corridos, pagar o valor total atualizado do débito ou apresentar prova do pagamento;
 - II – não o fazendo, o sócio será punido com penalidade de exclusão, em decisão do Diretor Financeiro informada ao excluído através de nova notificação;
 - III – serão observados, se houver, os demais requisitos aplicáveis ao caso constantes do Título Social do sócio inadimplente.
- Parágrafo 2º** Em qualquer hipótese de exclusão, o excluído somente poderá ser admitido novamente no quadro associativo se houver aprovação expressa do Conselho Administrativo. Em caso positivo, o tempo de vida associativa será contado, para todos os fins estatutários, a partir da data de readmissão do associado, descartando-se o prazo relativo ao Título anterior.

Seção VIII Da Cassação de Título Honorífico

- Art. 24** Aplica-se a cassação de título honorífico àquele que, titular de honraria concedida pelo Clube, cometer infração de natureza grave, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina.

Capítulo IV Procedimento

Seção I Do Procedimento Disciplinar

- Art. 25** Nenhuma penalidade será aplicada, com exceção da interdição temporária de direitos sociais, sem que se tenha assegurado ao infrator o direito de defesa.
- Art. 26** O Procedimento Disciplinar será iniciado mediante comunicação escrita de qualquer associado apresentada à Câmara de Ética e Disciplina, com a descrição detalhada da infração.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL



- Art. 27 Entendendo relevantes os fundamentos do requerimento, o Presidente da Câmara designará um sócio ou funcionário do Clube como responsável pela condução do procedimento, podendo determinar a este a realização de diligências específicas.
- Parágrafo 1º O responsável deverá:
- I – autuar os documentos que compõem o procedimento;
 - II – notificar o acusado, se já identificado na comunicação, para prestar depoimento;
 - III - tomar todas as diligências determinadas pelo Presidente da Câmara e aquelas que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, incluindo a produção de provas pertinentes;
 - IV – obter informações sobre a vida social pregressa do sócio, bem como sobre os antecedentes e eventual reincidência;
- Parágrafo 2º Encerrada a coleta de provas, o responsável dará oportunidade ao acusado de apresentar defesa escrita, no prazo de 3 dias.
- Parágrafo 3º Findo o prazo, o responsável elaborará relatório, com seu parecer sobre a prática ou não da infração e eventual dosimetria da pena e encaminhará os autos para o Presidente da Câmara de Ética e Disciplina.
- Art. 28 A Câmara se reunirá para proferimento da decisão, que será reduzida a termo, firmado por todos os seus integrantes.
- Parágrafo 1º O membro da Câmara deverá se declarar impedido ou suspeito se presentes quaisquer das respectivas hipóteses previstas no Código de Processo Civil em vigor.
- Parágrafo 2º. A Câmara poderá funcionar com apenas dois de seus membros. Nesse caso, havendo divergência entre os dois julgadores, prevalecerá o voto mais benéfico para o acusado.
- Parágrafo 3º Uma cópia da decisão será encaminhada ao acusado, em mãos ou via postal, com aviso de recebimento, para o endereço informado pelo sócio na Secretaria do Clube. Nesta última hipótese, o acusado será considerado intimado na data de entrega da correspondência no endereço.
- Art. 29 A decisão da Câmara deverá ser proferida em até 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do fato.
- Parágrafo 1º Havendo condenação, a decisão deverá ser referendada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para entrar em vigor. Se referendada a decisão, o infrator será intimado para apresentar, querendo, recurso voluntário, nos termos do artigo 37.
- Parágrafo 2º Caso o infrator seja membro de órgão estatutário do Clube (Conselho Deliberativo, Administrativo, Fiscal ou Diretoria Executiva), a Câmara poderá cumular com a penalidade a destituição do cargo. Sendo a decisão



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

referendada pela Mesa Diretora, o processo será enviado para reexame necessário pelo Conselho Deliberativo, havendo ou não recurso voluntário. Somente em caso de confirmação da penalidade pelo Conselho Deliberativo, a pena de destituição produzirá efeitos.

Parágrafo 3º O procedimento disciplinar é sigiloso, ao resguardo dos interesses morais do Clube e do acusado.

Seção II **Da Suspensão Preventiva**

Art. 30 O acusado poderá ser suspenso preventivamente por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em caso de acusação de infração grave e indícios de autoria.

Art. 31 A suspensão preventiva perdurará até a decisão definitiva do caso, mas poderá ser revogada antecipadamente a critério de quem a aplicou.

Seção III **Da Câmara de Ética e Disciplina**

Art. 32 A Câmara de Ética e Disciplina é o órgão permanente encarregado de apurar as infrações disciplinares e aplicar as penalidades.

Art. 33 A Câmara de Ética e Disciplina é constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os seus Conselheiros.

Art. 34 O mandato dos membros da Câmara terá a duração de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

Art. 35 Os trabalhos da Câmara serão dirigidos por seu Presidente, que designará, dentre os demais, o seu secretário.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, a Câmara poderá requisitar o trabalho de empregados do Clube.

Art. 36 Os membros suplentes da Câmara somente serão convocados para substituir os titulares da mesma classe em seus impedimentos.

Seção IV **Dos Recursos**

Art. 37 Da decisão que aplicar penalidade, referendada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, caberá recurso voluntário pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias, contados da ciência pessoal.

Art. 38 A decisão absolutória é irrecorrível, sem prejuízo da anulação ou declaração de inexistência do procedimento disciplinar por vício insanável, nos termos da legislação processual civil.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

- Art. 39 O recurso será recebido apenas com efeito devolutivo, podendo o Presidente da Câmara conceder efeito suspensivo em caso de fundamentação relevante.
- Art. 40 O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária que ocorrer após o recebimento do recurso pelo Presidente da Câmara.
- Parágrafo 1º Na reunião, caberá ao Presidente da Câmara relatar o procedimento para o plenário. Em seguida, o apenado terá direito a sustentar suas razões de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.
- Parágrafo 2º O plenário do Conselho Deliberativo apreciará o pedido recursal do apenado, dando ou negando provimento ao recurso. Havendo pedidos recursais sucessivos, haverá uma votação para cada pedido.
- Parágrafo 3º Nas hipóteses em que o apenado pela Câmara de Ética e Disciplina seja membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o recurso será conhecido e julgado pela Assembléia Geral.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 41 O Clube Atlético Paranaense será administrado pelos seguintes órgãos:
- I – Assembléia Geral;
 - II – Conselho Deliberativo;
 - III – Conselho Administrativo;
 - IV – Diretoria Executiva;
 - V – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá instituir outros órgãos, destinados a exercer função consultiva e sem qualquer função de representação ou decisória.

Capítulo I

Assembléia Geral

- Art. 42 A Assembléia Geral é constituída pelos sócios no uso e gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, adimplentes com o pagamento de taxa de manutenção e demais obrigações financeiras perante o Clube, e com mais de 3 (três) anos de vida associativa ininterrupta.

- Art. 43 A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência, pelo 1.º Vice-Presidente. Ausente este, pelo 2.º Vice-Presidente. À falta de todos eles, dirigirá a Assembléia o sócio mais idoso presente.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Assembléia:

- I – dirigir as sessões, abrir, suspender e encerrá-las;
- II – conceder a palavra aos associados e convidados, no momento oportuno;
- III – manter a disciplina e fazer observar o Estatuto, podendo cassar a palavra ou determinar a retirada de plenário de quem esteja perturbando a ordem.

- Art. 44 A Assembléia Geral será convocada:
- I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
 - II – Por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo;
 - III – Por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a participar da Assembléia.

Parágrafo 1º A convocação na forma dos incisos II e III será admitida quando não houver a iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º Para haver a convocação por iniciativa dos conselheiros ou sócios é necessário que estes a requeiram ao Presidente do Conselho Deliberativo.



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

expondo os motivos do pedido.

- Parágrafo 3º Decorridos 5 (cinco) dias da apresentação do requerimento sem que haja a convocação, poderão os conselheiros ou sócios fazê-lo diretamente, mediante edital em que conste a pauta, data, hora e local, afixado nas dependências do Clube e publicado pelo menos duas vezes, em datas sucessivas, em jornal de grande circulação de Curitiba.
- Parágrafo 4º A convocação mediante publicação do edital pelos conselheiros ou sócios deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da Assembléia.
- Art. 45 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 46 A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:
- a) para deliberar sobre a extinção, fusão, incorporação, cisão ou transformação do Clube;
 - b) julgar recurso contra decisão da Câmara de Ética e Disciplina, na hipótese do artigo 40, Parágrafo 3º.
 - c) quando um fato relevante assim o recomendar.
- Parágrafo único. À Assembléia Geral só cabe deliberar sobre matérias que lhe são afetas, dispostas neste Estatuto e na legislação em vigor sendo nulas de pleno direito as deliberações que conflitem com tais disposições.

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

- Art. 47 O Edital de convocação, quando de iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, será afixado na secretaria do Clube e publicado pelo menos 1 (uma) vez em jornal de grande circulação em Curitiba com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da Assembléia.
- Parágrafo único. Do edital constará a pauta da Assembléia, local, horário da primeira convocação e o horário da segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se não houver quorum.
- Art. 48 Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Assembléia Geral se reunirá em primeira convocação com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos sócios habilitados a dela participar e com qualquer número, em segunda convocação.
- Parágrafo único Tanto para a formação do quorum quanto para a votação não se permite o voto por procuração.

- Art. 49 Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua ... 220 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

sócios presentes à Assembléia.

- Art. 50 O resumo dos trabalhos de cada Assembléia será registrado em ata lavrada em livro próprio, redigida por um secretário escolhido pelo presidente da Assembléia, devendo ser registrada no 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, onde está registrado o presente Estatuto.

Capítulo II

Conselho Deliberativo

Seção I

Da Definição e Composição

- Art. 51 O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, consulta, fiscalização e de decisão, integrado por sócios que preencham os requisitos estatutários.

- Parágrafo 1º O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa Diretora, composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cabendo ao primeiro:

- I – dirigir as reuniões, abrir, suspender e encerrá-las;
- II – conceder a palavra aos conselheiros e convidados, no momento oportuno;
- III – manter a disciplina e fazer observar o Estatuto, podendo cassar a palavra ou determinar a retirada de plenário de quem esteja perturbando a ordem.

- Parágrafo 2º Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

- Parágrafo 3º Para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, somente será permitida uma reeleição.

- Art. 52 O Conselho Deliberativo é composto por no mínimo 150 (cento e cinquenta) e no máximo 300 (trezentos) membros eleitos entre os sócios.

- Parágrafo 1º Somente são elegíveis ao Conselho Deliberativo os sócios que preencherem os seguintes requisitos:

- I – contarem com mais de 4 (quatro) anos de vida associativa ininterrupta;
- II – estiverem no pleno exercício de seus direitos sociais;
- III – estiverem adimplentes com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o Clube.
- IV – não incidirem nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Parágrafo 2º ou na legislação em vigor.

- Parágrafo 2º São inelegíveis para o cargo de membro do Conselho Deliberativo e para todos os demais que dependam do exercício desse cargo:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas do Clube;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURITIBA - PARANÁ



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança do Clube em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos ou insolventes civis;

VII - pessoas jurídicas associadas ao Clube, bem como os representantes que exerçam direito de voto em nome das primeiras; esta limitação não alcança aqueles que, além de representarem pessoa jurídica associada, também sejam sócios por Título subscrito em seu próprio nome.

VIII - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo do Clube.

Parágrafo 3º Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho Deliberativo, por fato anterior ou posterior a sua posse, o Conselheiro será destituído do cargo, mediante decisão da Câmara de Ética e Disciplina proferida em procedimento disciplinar, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras penalidades, a juízo da Câmara.

Parágrafo 4º Poderão ser eleitos novos membros para substituir eventuais demissões ou para preencher vagas existentes quando o número máximo não for alcançado na primeira eleição, com mandato limitado ao do período original. Nessa hipótese, e como exceção ao disposto no art. 45, a eleição será realizada pelos membros do próprio Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim. Os eleitos serão imediatamente empossados na mesma reunião.

Art. 53 Os membros do Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, perderão, automaticamente, o seu mandato independente de notificação ou aviso.

Parágrafo único Da mesma forma, perde o mandato o Conselheiro que deixar de efetuar o pagamento da contribuição pecuniária por si devida no valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 54 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) na primeira reunião após sua posse, a se realizar em até 2 (dois) dias úteis após a Assembléia Geral de eleição, para eleger os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e da Câmara de Ética e Disciplina;

b) anualmente, até o dia 25 do mês de abril, para conhecer, discutir e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

a) quando convocado por seu Presidente ou a pedido de um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

b) em caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

Administrativo, Fiscal ou da Câmara de Ética e Disciplina.

- Art. 55 A convocação do Conselho Deliberativo será feita através de edital com pauta específica de trabalho, afixado na secretaria do Clube e publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação de Curitiba com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da reunião.
- Parágrafo 1º Do edital constará a pauta, o local, a data e horário da primeira convocação e segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se não houver a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.
- Parágrafo 2º A discussão da pauta poderá ser invertida por determinação do Presidente. O Conselho poderá apreciar e decidir assunto que não conste da pauta se houver manifestação favorável da maioria dos membros presentes.
- Art. 56 Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, o Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um de seus membros efetivos, e em segunda convocação com qualquer número de presentes.
- Parágrafo único. A reunião será dirigida pelo Presidente do órgão e, à sua falta, pelo 1º Vice-Presidente ou, ambos ausentes, pelo 2º Vice-Presidente ou, em sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso.
- Art. 57 Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião.
- Parágrafo 1º Tanto para a formação do quorum quanto para a votação não se permite o voto por procuração.
- Parágrafo 2º Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente da reunião e pelo secretário que a redigiu, e deverá ser levada a registro no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba.

Seção III

Das Atribuições do Conselho Deliberativo

- Art. 58 Compete ao Conselho Deliberativo:
- I – eleger (inclusive em caso de vacância), empossar e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Câmara de Ética e Disciplina;
- II – autorizar os membros da Diretoria Executiva a constituir ou participar de sociedades, inclusive daquelas destinadas a atender as exigências da legislação pertinente à atividade desportiva profissional, estabelecendo regras e exigências mínimas a ser observadas em defesa do nome, do patrimônio e da tradição do Clube Atlético Paranaense;
- III - quando for o caso, indicar e destituir, a qualquer tempo, os representantes do Clube Atlético Paranaense em sociedades de que ele



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

participe, inclusive em função da aplicação das normas sobre legislação acerca de desporto profissional;

IV – julgar as contas anuais da Diretoria Executiva e o respectivo parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;

V – reformar o Estatuto Social;

VI – autorizar alienação ou oneração real de bens imóveis integrantes do patrimônio do Clube Atlético Paranaense;

VII – elaborar e aprovar regimento interno do próprio Conselho Deliberativo e do Clube Atlético Paranaense;

VIII – autorizar os membros da Diretoria Executiva a celebrar contrato com sociedade empresária para fins de administração das atividades desportivas praticadas pelo Clube de modo profissional, nos termos da legislação desportiva, estabelecendo regras e exigências mínimas a serem observadas em defesa do nome, do patrimônio e da tradição do Clube Atlético Paranaense;

IX – solicitar, a qualquer tempo, informações aos membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos eventuais representantes do Clube Atlético Paranaense em sociedade de que ele participe;

X – deliberar acerca do destino de superávit produzido diretamente pela atividade do próprio Clube Atlético Paranaense ou a ele distribuídos em virtude da atuação de sociedades de que participe, sempre vedada a possibilidade de sua distribuição aos sócios ou diretores executivos;

XI – outorgar honrarias para os benfeitores do Clube Atlético Paranaense;

XII – filiar e desfiliar o Clube Atlético Paranaense de entidades desportivas;

XIII – fixar o valor de contribuição pecuniária devida por seus próprios membros;

XIV – praticar outros atos, previstos neste estatuto ou implícitos à competência indicada neste artigo;

XV – autorizar a Diretoria Executiva a, nos termos do artigo 62 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instituir fundação de direito privado, com finalidades morais, culturais, de assistência ou outras permitidas por lei e compatíveis com as finalidades do Clube.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo apreciar o Projeto de Estatuto Social da fundação de direito privado, apresentado conjuntamente pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, acompanhado de proposta de dotação de bens móveis ou imóveis do Clube e indicação dos representantes do Clube na administração da Fundação. A deliberação se dará em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim sob quorum de instalação e aprovação previsto nos artigos 56 e 57.

Seção IV

Eleição para o Conselho Deliberativo



A eleição para Conselho Deliberativo será realizada pela Assembléia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro, mediante sufrágio pessoal e secreto dos sócios com direito a voto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

- Parágrafo 1º Preferencialmente, a eleição será realizada em data posterior à última partida oficial da equipe principal de futebol do Clube no ano de sua realização.
- Parágrafo 2º Em nenhuma hipótese admite-se o voto por procuração para representação de pessoa física. Pessoa jurídica associada poderá se fazer representar por preposto credenciado.
- Art. 60 O Presidente do Conselho Deliberativo mandará publicar em jornal de grande circulação de Curitiba, por ao menos 3 (três) vezes, o edital de convocação dos sócios para a Assembléia Geral Ordinária, contendo dia, hora, local e número de membros a serem eleitos, e mandará afixá-lo na secretaria do Clube.
- Parágrafo 1º A primeira publicação do edital e a afixação em secretaria deverão ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data designada para a eleição.
- Parágrafo 2º No mesmo edital, será informada a data da primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo a ser eleito, tendo por finalidade eleger o Conselho Administrativo, nos termos do artigo 81 e seguintes deste Estatuto. A reunião deverá ocorrer no primeiro ou no segundo dia útil subsequente à eleição para o Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 3º Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não promova a publicação de edital de convocação até o dia 3 de dezembro competirá ao Presidente do Conselho Administrativo fazê-lo.
- Art. 61 Somente poderão concorrer candidatos inscritos em chapas, registradas na Secretaria do Clube com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 52 e seus Parágrafos 1º e 2º e no artigo 62.
- Parágrafo 1º Somente será procedido o registro de chapa cujo requerimento tenha a assinatura de todos os candidatos ou de seus representantes, especialmente constituídos para o ato.
- Parágrafo 2º A relação dos nomes de todos os sócios com direito a voto será afixada na secretaria do Clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data marcada para a eleição, a fim de que possam ser corrigidos a tempo eventuais erros ou omissões, e de forma que os eleitores e os candidatos possam solicitar a correção da relação até o 5º (quinto) dia anterior ao dia da votação.
- Parágrafo 3º O eventual pagamento de taxas de manutenção ou outras obrigações financeiras em atraso, após a publicação da relação descrita no parágrafo anterior, não habilitará o sócio para votar na Assembléia.
- Parágrafo 4º Cada título e cada poltrona de camarote corresponderá a 1 (um) voto de seu respectivo titular.



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

- Art. 62 Na chapa de candidatos por ocasião de sua apresentação para registro deverá constar:
- a) nome da legenda;
 - b) nome civil de cada candidato com a respectiva assinatura;
 - c) indicação, dentre os candidatos, daqueles que ocuparão a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
 - d) indicação, dentre os candidatos, de ao menos 10 (dez) integrantes que sejam associados com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;
 - e) indicação, dentre os candidatos, de um representante da chapa, com endereço eletrônico, número de telefone e endereço;
 - f) plano de negócios para o próximo triênio, indicando as metas da gestão, as fontes de receita, a destinação das despesas, e o detalhamento das estratégias de administração.
- Art. 63 Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo designará uma Junta Eleitoral composta de 3 (três) a 5 (cinco) sócios com mais de 1 (um) ano de vida associativa, com funções para presidir o pleito.
- Parágrafo 1º Competirá à Junta Eleitoral analisar a regularidade das chapas registradas na Secretaria do Clube. Caso a Junta considere irregular a chapa, seu representante poderá apresentar defesa prévia, sem direito, todavia, a suprir vícios existentes à época do registro da chapa.
- Parágrafo 2º Havendo apenas uma chapa válida registrada, a Junta Eleitoral deverá comunicar o fato oficialmente ao Presidente do Conselho Deliberativo. A eleição será realizada, então, por aclamação da Assembléia Geral, não se exigindo a composição de mesas eleitorais, instalação de urnas e demais medidas previstas nos artigos 64 a 69.
- Parágrafo 3º Os membros da Junta Eleitoral não poderão fazer parte de chapa ao Conselho Deliberativo.
- Art. 64 As mesas eleitorais designadas pela Junta Eleitoral, em número suficiente para atender a demanda de votantes, serão presididas por seus próprios membros e instaladas na sede do Clube.
- Parágrafo 1º As mesas eleitorais serão instaladas nos locais determinados pela Junta Eleitoral meia hora antes do início da votação.
- Parágrafo 2º A votação inicia-se às 10:00 horas e encerra-se às 19:00 horas do mesmo dia.
- Parágrafo 3º É proibida a permanência de candidatos nos locais de mesas de votação, permitindo-se, entretanto, a presença de fiscais, em número máximo de 2 (dois) por chapa concorrente.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

- Parágrafo 4º É vedada a propaganda de candidatos no recinto das mesas eleitorais.
- Art. 65 A apuração dos votos inicia-se imediatamente após o encerramento da votação e será procedida pessoalmente pelos integrantes da Junta Eleitoral e pelos Presidentes das mesas eleitorais, seguindo-se, ininterruptamente, até a sua conclusão, salvo caso de força maior.
- Art. 66 Para a votação, serão adotadas cédulas únicas, as quais deverão ser assinadas e rubricadas pelo Presidente das mesas eleitorais e pelos representantes de cada chapa, antes do início do pleito.
- Parágrafo 1º Cabe à Junta Eleitoral baixar normas complementares para a realização das votações. Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas cedidas pelo Poder Público, havendo autorização deste.
- Parágrafo 2º Nas cédulas não constará a indicação prevista no artigo 62, "d".
- Art. 67 Apurados todos os votos em contagem pública, serão lavrados boletins eleitorais e lacradas as urnas, as quais serão entregues ao Presidente do Conselho Deliberativo juntamente com os originais dos boletins assinados pelos responsáveis da apuração.
- Parágrafo único. Dos boletins eleitorais serão extraídas cópias autênticas à disposição dos interessados.
- Art. 68 Computados os votos e verificado o empate entre duas ou mais chapas, será vencedora aquela cujo candidato a Presidente do Conselho Deliberativo seja declarado sócio mais idoso.
- Art. 69 A chapa vencedora será proclamada pela Junta Eleitoral.
- Parágrafo único. Durante a eleição e a apuração, os representantes das chapas poderão formular protestos verbais ou escritos à Junta Eleitoral, quanto a quaisquer irregularidades que houverem ocorrido. A Junta decidirá de imediato, fazendo constar a decisão na ata da Assembléia.
- Art. 70 Imediatamente após proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Deliberativo que dirigiu a Assembléia declarará empossados os integrantes da nova chapa, cabendo ao novo Presidente do Conselho Deliberativo dar seguimento à Assembléia até seu encerramento.



Capítulo III

Presidentes de Honra

- Art. 71 A Assembléia Geral poderá conferir a Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo ou Administrativo que houverem prestado relevantes serviços ao Clube o título especial de "Presidente de Honra".

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

Art. 72 O título de "Presidente de Honra" poderá ser concedido também como homenagem *post mortem*.

Art. 73 Os Presidentes de Honra poderão participar das Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, tendo direito a se manifestar, mas somente poderão votar se detiverem, pessoalmente, a condição de sócios habilitados ao voto por força de Título Social.

Capítulo IV

Conselho Administrativo e Diretoria Executiva

Seção I - Da Definição, Composição e Mandato do Conselho Administrativo

Art. 74 O Conselho Administrativo é órgão dirigente de deliberação colegiada, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 9 (nove) membros, sendo obrigatoriamente um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.

Parágrafo 1º A função de membro do Conselho Administrativo é gratuita, mas assegura ao sujeito o direito de reembolso das despesas realizadas no interesse do Clube.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Administrativo são eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º Para o cargo de Presidente do Conselho Administrativo, somente será permitida uma reeleição.

Parágrafo 4º O 1º Vice-Presidente assumirá automaticamente a presidência em caso de vacância definitiva do cargo pelo Presidente ou licença temporária deste, informada por escrito ao Conselho Deliberativo. Aplica-se a mesma regra para a eventual assunção sucessiva do 2º Vice-Presidente.

Art. 75 Os membros do Conselho Administrativo deverão atuar com diligência e lealdade, sempre visando o benefício do Clube, respeitado o seguinte:

I – aquele que aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los ao Clube, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá;

II – o membro do Conselho Administrativo responderá civilmente com seus bens pessoais pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- a) dentro de suas atribuições ou poderes, com dolo; ou
- b) com violação da lei ou do estatuto.

III - O membro do Conselho Administrativo não é responsável por atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o membro do Conselho Administrativo dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Administrativo ou, não sendo possível,



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

Art. 76

Para candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Administrativo, o sócio deve preencher os seguintes requisitos:

I – ser membro do Conselho Deliberativo eleito na eleição imediatamente anterior à eleição para o Conselho Administrativo;

II – contar com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;

III – estiver no pleno exercício de seus direitos sociais e adimplente com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o Clube.

IV – não incorrer nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Parágrafo 2º do artigo 52 e na legislação em vigor;

V – apresentar certidões negativas de ações cíveis e criminais, na Justiça Comum Estadual e Federal bem como certidão negativa de protesto de títulos na comarca de Curitiba e na comarca em que o candidato residir, se diversa;

VI – não participar, na condição de parte ou advogado, em processo judicial em que o Clube seja parte contrária, nem ser sócio de pessoa jurídica que se encontre em tal situação;

VII – apresentar declaração de ciência das responsabilidades contidas no artigo 75 deste Estatuto.

VIII – não ser cônjuge e/ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo do Clube.

Parágrafo único

Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho Administrativo, por fato anterior ou posterior a sua posse, o Conselheiro será destituído do cargo, mediante decisão da Câmara de Ética e Disciplina, confirmada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 77

O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo e a seu critério, por deliberação adotada em reunião extraordinária, alterar a composição do Conselho Administrativo.

Parágrafo único.

A alteração poderá consistir em:

I – inclusão de novo membro proveniente do Conselho Deliberativo, respeitados o limite de membros previsto no artigo 74 e os requisitos estatutários para o exercício do cargo;

II – exclusão de membro do Conselho Administrativo originariamente eleito, atendendo a pedido de demissão deste ou por vontade do Conselho Deliberativo, sem necessidade de externar os motivos;

III – alteração na ocupação dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Administrativo

Art. 78

Compete ao Conselho Administrativo:

I – nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e fixar a remuneração deles;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



[Handwritten signature]



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

- II – fiscalizar, com acesso a todos os documentos e verificação de todos os atos, a atuação dos membros da Diretoria Executiva;
- III – fixar as orientações a serem adotadas pela Diretoria Executiva na condução das atividades sociais;
- IV – determinar à Diretoria Executiva, quando for o caso, a adoção de providências específicas para controle da atividade e administração de sociedades de que o Clube Atlético Paranaense seja sócio;
- V – elaborar seu regimento interno, inclusive para o fim de estabelecer coordenadores de atividades distintas e diversas, destinadas a dinamizar a atividade interna da entidade;
- VI – criar, extinguir e modificar, a qualquer tempo, departamentos internos do Clube Atlético Paranaense, fixando-lhe as atribuições e designando seus responsáveis;
- VII – autorizar os diretores a contratar atletas profissionais, a encerrar contratos de trabalho e a promover a cessão ou transferência, definitiva ou temporária, gratuita ou onerosa dos contratos mantidos com aludidos atletas profissionais;
- VIII – autorizar os diretores a contrair obrigações em nome do Clube Atlético Paranaense de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IX – fiscalizar a atividade dos representantes do Clube Atlético Paranaense em sociedades de que ele participe, exigindo relatórios semestrais, no mínimo, e obtendo através deles todos os dados relacionados ao desenvolvimento das atividades da referida sociedade;
- X – determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria independente, quando for o caso;
- XI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- XII – aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, o Orçamento anual e o Fluxo de Caixa anual da Diretoria Executiva;
- XIII – fixar o valor da taxa de manutenção devida por todos os associados.

Seção III - Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 79 A Diretoria Executiva é o órgão executivo com competência exclusiva e privativa de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, do Clube Atlético Paranaense perante terceiros. Compõe-se de 3 (três) a 5 (cinco) membros, todos sócios, nomeados pelo Conselho Administrativo para mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução mas destituíveis a qualquer tempo, independente de justa causa.

Parágrafo 1º A ata da reunião do Conselho Administrativo em que houver ocorrido a nomeação (ou destituição) de membros da Diretoria Executiva será levada a arquivamento no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, constituindo-se em documento probatório em face de terceiros.

Parágrafo 2º A Diretoria Executiva será integrada por 5 (cinco) diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Patrimônio, um diretor esportivo e um Diretor Jurídico, sendo que estas duas últimas não são de preenchimento obrigatório.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 3º A função de diretor será remunerada, incumbindo ao Conselho Administrativo a fixação dos valores e a forma de sua distribuição entre os diretores.

Parágrafo 4.º Inexiste subordinação hierárquica entre os membros da Diretoria Executiva, exceto destes em relação ao Diretor Superintendente, que exercerá e fiscalizará o cumprimento das atribuições dos demais.

Parágrafo 5º Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva todas as regras do artigo 75 do Estatuto Social.

Art. 80

Competirá:

I - ao Diretor Superintendente:

- a) representar o Clube Atlético Paranaense, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, respeitados os requisitos presentes neste Estatuto;
- b) receber citações em processos judiciais ou notificações extrajudiciais, quando dirigidas ao Clube Atlético Paranaense;
- c) constituir procuradores judiciais e (ou) extrajudiciais, outorgando-lhe poderes para o foro em geral ou especiais;
- d) determinar o cumprimento fiel e pontual do Orçamento e Fluxo de Caixa anuais, bem como todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
- e) representar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Clube Atlético Paranaense em face de instituições financeiras, somente sendo válida a emissão ou endosso de cheques, ordens de pagamento e similares com a assinatura conjunta de ambos;
- f) firmar todos os contratos de que participe o Clube Atlético Paranaense, sempre em conjunto com outro diretor, cuja identificação se fará em função da respectiva área de atribuição, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto;
- g) substituir ao diretor esportivo, em seus impedimentos e ausências.

II - ao Diretor Financeiro:

- a) administrar as atividades financeiras do Clube Atlético Paranaense;
- b) cumprir o Orçamento e Fluxo de Caixa anuais, preparados pelo Conselho Administrativo;
- c) elaborar balancetes mensais de acompanhamento da evolução das contas do Clube Atlético Paranaense;
- d) comunicar, através de correspondência escrita, ao Diretor Superintendente a ausência de recursos para cumprimento tempestivo de obrigações do Clube Atlético Paranaense;
- e) superintender as funções de contabilização das contas do Clube Atlético Paranaense, velando para que a contabilidade esteja em dia e em ordem;
- f) relacionar-se, em nome do Clube Atlético Paranaense, com instituições financeiras, ressaltando-se que a abertura de conta corrente bancária, a emissão ou o endosso de cheques, ordens de pagamento e hipóteses similares somente serão válidas através da assinatura conjunta do Diretor Financeiro e do Diretor Superintendente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

g) firmar os contratos de que participe o Clube Atlético Paranaense, na sua área de atribuições, em conjunto com o Diretor Superintendente, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto.

III - ao diretor de patrimônio:

- a) administrar o setor de patrimônio do Clube Atlético Paranaense;
- b) elaborar e encaminhar ao Diretor Financeiro demonstrativo acerca das despesas e receitas relacionadas com o patrimônio do Clube Atlético Paranaense;
- c) firmar os contratos de que participe o Clube Atlético Paranaense, na sua área de atribuições, em conjunto com o Diretor Superintendente, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto.

IV - ao Diretor Esportivo, respeitada a competência do Diretor Superintendente:

- a) representar o Clube Atlético Paranaense em face das entidades de administração do desporto, sejam de âmbito nacional ou regional, assim entendidas a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro, a Federação Paranaense de Futebol, dentre outras;
- b) administrar as atividades desportivas do Clube Atlético Paranaense.

V - ao Diretor Jurídico as atividades de consultoria jurídica do Clube Atlético Paranaense, competindo-lhe sugerir ao Conselho Administrativo os nomes de advogados autônomos ou empregados para defesa dos interesses da associação.

Parágrafo 1º

Nas hipóteses em que as entidades de administração do desporto exigirem que a associação seja representada por uma única pessoa física, o Clube Atlético Paranaense sê-lo-á pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo 2º

Todos os membros da Diretoria Executiva têm o dever de cumprir as orientações do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo, assim como fornecer esclarecimentos e exibir documentos, a qualquer tempo, àqueles órgãos e a eles comunicar, de modo formal e explícito, através de correspondência protocolada, a ocorrência de irregularidades, mesmo que relacionadas à atividade de outro diretor ou funcionário, sob pena de responsabilidade pessoal e solidária pelos atos irregulares.

Parágrafo 3º

A Diretoria Executiva não é órgão de deliberação colegiada, mas os diretores deverão elaborar em conjunto, anualmente, demonstração de resultado e balanços, de acordo com os princípios geralmente aceitos da Contabilidade, para sua apreciação pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º

Excepcionalmente, caso haja vacância no cargo de Diretor de Patrimônio

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

ou de Diretor Financeiro, o Diretor Superintendente poderá cumular a sua função com essa outra e a Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros. Ambos terão, em conjunto, competência para a prática de todos os atos para os quais Estatuto exija a intervenção de 2 (dois) Diretores.

Seção IV

Eleição para o Conselho Administrativo

- Art. 81 A eleição para o Conselho Administrativo será realizada pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária, a ocorrer no primeiro ou segundo dia útil subsequente à Assembléia Geral que elegeu o Conselho Deliberativo. A reunião terá início às 18h30, em primeira convocação, ou às 19hs em segunda convocação.
- Parágrafo único Em nenhuma hipótese admite-se o voto por procuração para representação de pessoa física. Pessoa jurídica associada poderá se fazer representar por preposto credenciado.
- Art. 82 O edital de convocação da eleição para o Conselho Deliberativo previsto no artigo 60, §2.º, incluirá também a convocação para a reunião ordinária de eleição do Conselho Administrativo.
- Art. 83 O Presidente do Conselho Deliberativo recém-empossado conduzirá a reunião ordinária para eleição do Conselho Administrativo.
- Art. 84 Aberta a reunião, poderão ser apresentadas chapas para o Conselho Administrativo no prazo de 30 (trinta) minutos.
- Art. 85 As chapas observarão os requisitos indicados no artigo 76, sob pena de nulidade.
- Art. 86 Na chapa de candidatos por ocasião de sua apresentação para registro deverão constar:
a) nome da legenda;
b) nome civil de cada candidato com a respectiva assinatura.
c) nome do candidato a Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente.
- Art. 87 Para apresentação da chapa, o candidato poderá ser representado por procurador.
- Art. 88 Findo o prazo de apresentação das chapas, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo analisará sua regularidade, podendo solicitar diretamente aos candidatos eventuais esclarecimentos e suprimento de irregularidades.
- Art. 89 Havendo apenas uma chapa, a eleição se dará por aclamação.
- Art. 90 Em caso de registro de duas ou mais chapas, a eleição se dará por manifestação nominal.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único. Finda a coleta dos votos, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará a chapa vencedora.

Art. 91 Imediatamente após proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará empossados os novos integrantes do Conselho Administrativo e dará prosseguimento à reunião, até seu encerramento.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Seção I

Da Definição, Composição e Mandato

Art. 92 O Conselho Fiscal é o órgão de controle da gestão financeira do Clube, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 93 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo nos termos do artigo 54, I, alínea "a" e terão mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos demais membros, na primeira reunião após a posse. Na mesma reunião, será definida a ordem de preferência entre os suplentes.

Parágrafo 2º Em caso de vacância temporária ou definitiva de um membro titular, devidamente comprovada, assumirá o suplente em primeiro lugar na ordem de preferência.

Parágrafo 3º O Conselho Fiscal deverá ser integrado, preferencialmente, por profissionais de Economia, Contabilidade, Direito e Administração, ou empresários que comprovem exercício de cargo de direção financeira.

Parágrafo 4º São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membro do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, da Câmara de Ética e Disciplina, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ou com a função de empregado do Clube.

Art. 94 O mandato dos membros do Conselho Fiscal se estenderá até a entrega, ao Conselho Deliberativo, do parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao terceiro exercício financeiro sujeito àquela gestão do Conselho Fiscal.

Seção II

Das Atribuições

Art. 95 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger o seu Presidente;

II - Examinar os balancetes trimestrais do Departamento Financeiro e os balanços anuais referentes a exercícios findos, apresentados pela Diretoria



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

Executiva;

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício anterior;

IV - Examinar a contabilidade do Clube;

V - Solicitar ao Departamento Financeiro, quaisquer esclarecimentos indispensáveis ao seu parecer;

VI - Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades que ocorrerem, sugerindo as medidas que devem ser tomadas em defesa dos interesses do Clube, sendo que tal solicitação poderá ser dirigida ao próprio Presidente do Conselho Administrativo;

VII - Solicitar ao Presidente do Conselho Administrativo a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes na gestão financeira do Clube;

VIII - Exercer em toda plenitude as prerrogativas que lhe são próprias, por força da lei.

Art. 96 O Departamento Financeiro obriga-se a franquear, para exame do Conselho Fiscal, todos os livros, documentos de receita e de despesas, títulos, comprovantes de depósitos bancários e tudo o mais que interessar à gestão financeira do Clube.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal promoverá auditorias especiais sempre quando lhe pareçam necessárias ao esclarecimento de dúvidas sobre o exercício contábil.

Parágrafo 2º Caso o Departamento Financeiro não envie ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual até o décimo quinto dia útil do segundo mês subsequente ao de sua correspondência, o Conselho Deliberativo deverá apurar a responsabilidade pelo atraso.

Art. 97 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre. Extraordinariamente em qualquer época, quando convocado por 2 (dois) de seus membros ou por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º As decisões do Conselho Fiscal, reduzidas a termo, serão lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares.

Art. 98 O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se apurada alguma irregularidade na gestão financeira do Clube, não denunciar o fato ao Conselho Deliberativo imediatamente após o seu conhecimento.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO V

PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Capítulo I Patrimônio Social

Art. 99

Constituem patrimônio do Clube:

- I - O Estádio Joaquim Américo, o Centro de Treinamentos *Alfredo Gottardi* e os todos os demais bens imóveis registrados em seu nome, com os respectivos bens móveis que os guarneçam;
- II - Taças, troféus e medalhas;
- III - Direitos autorais do Hino do Clube Atlético Paranaense;
- IV - Direitos federativos de atletas, na forma da legislação em vigor;
- V - Direitos de propriedade imaterial sobre o nome e símbolos do Clube Atlético Paranaense e outros direitos materiais e imateriais sob o seu domínio.

Capítulo II Receita e Despesa

Seção I Das Receitas

Art. 100

Constitui receita do Clube:

- I - Contribuições dos sócios;
- II - Taxas e emolumentos;
- III - Alugueres;
- IV - Licença do uso do nome e marcas do Clube;
- V - Permissão de uso de direito de imagem;
- VI - Permissão e cessão do direito de arena;
- VII - Ingressos de espetáculos e jogos;
- VIII - Doações em geral;
- IX - Renda proveniente da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação específica;
- X - Receita de aplicações financeiras;
- XI - Receitas da comercialização de alimentos e bebidas em jogos, eventos e espetáculos;
- XII - Receitas da organização, produção, promoção e realização de espetáculos e eventos nas dependências do clube;
- XIII - Rendas provenientes de patrocínios em jogos, eventos e espetáculos;
- XIV - Receitas de diversos serviços e empreendimentos no Clube;
- XV - Produto da venda de materiais de qualquer natureza;
- XVI - Outras receitas não especificadas.

Parágrafo único. O Clube aplicará integralmente suas rendas, recursos, e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua ... 220 - Sala 504

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp that says "CAP JURIDICO VISTO".

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

- Art. 102 No caso de renúncia completa dos membros eleitos do Conselho Administrativo, assumirá a sua direção o Presidente do Conselho Deliberativo, que procederá nova eleição.
- Art. 103 O exercício financeiro se inicia em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro, quando deverá ser levantado o Balanço Geral.
- Art. 104 Fica criada a Comenda Atleticana, formada por personalidades de reconhecimento público, pelos seus serviços prestados à coletividade, como também vultos eméritos perante a Comunidade Atleticana cuja concessão será votada, por proposição de qualquer sócio, pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 105 A interpretação dos dispositivos estatutários, bem como a integração de eventuais casos omissos, será da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, em instância única e definitiva.
- Art. 106 Os prazos previstos neste Estatuto serão computados nos termos dos artigos 178 e seguintes do Código de Processo Civil, no que couber.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, os prazos que se contam regressivamente – artigos 44 §4º, 47, 55, 60 §1.º, 61 e §2.º e 63 - fluirão a partir do primeiro dia imediatamente anterior ao da assembleia ou reunião, ainda que não seja dia útil. O ato em questão poderá ser praticado até o dia em que termina a contagem regressiva do prazo.
- Art. 107 O texto atualizado do presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, 3 de novembro de 2008.
- Parágrafo único. Futuras reformas ao Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação, salvo disposição em contrário adotada na própria reunião que determinou a reforma.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

- Artigo 108 Os sócios que se associaram até 03 de novembro de 2008 não ficarão sujeitos ao prazo de 3 (três) anos estabelecido no novo artigo 42 para participar das Assembleias Gerais, mas ao prazo de 1 (um) ano exigido pela regra anterior, desde que cumpram os demais requisitos e mantenham vínculo associativo ininterrupto.
- Parágrafo 1º Para os sócios que se associarem a partir de 04 de novembro de 2008, será aplicado o artigo 42 na nova redação.

Parágrafo 2º

O associado enquadrado no *caput* deste artigo que venha a ser excluído do quadro social em razão de inadimplemento financeiro e, posteriormente, firme novo Título social ficará sujeito ao artigo 42 na nova redação. O

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

51
H

prazo de vida associativa será contado a partir da data de subscrição do novo Título, descartando-se o prazo relativo ao Título anterior.

Artigo 109

Para o associado enquadrado no *caput* do artigo 108 e que desejar integrar chapa para a eleição ao Conselho Deliberativo de 08 de dezembro de 2008, o requisito de vida associativa ininterrupta superior a 4 (quatro) anos, previsto no novo artigo 52, parágrafo 1º, inciso I, fica alterado para 1 (um) ano, conforme regra anterior. Todos os demais requisitos e regras previstos no texto atualizado do Estatuto têm aplicabilidade imediata a partir da data de sua aprovação.

Parágrafo único.

Para a eleição ao Conselho Deliberativo programada para dezembro de 2011, o requisito de vida associativa ininterrupta superior a 4 (quatro) anos, previsto no novo artigo 52, parágrafo 1º, inciso I, fica alterado para 1 (um) ano somente para os sócios que tenham ingressado no quadro social do Clube até 03 de novembro de 2008 e mantenham vida associativa ininterrupta até a data da eleição de dezembro de 2011.

Art. 110

Excepcionalmente para a Eleição ao Conselho Deliberativo marcada para 08 de dezembro de 2008, os prazos do procedimento eleitoral serão aqueles previstos no texto anterior do Estatuto:

- I – nomeação de Junta Eleitoral – 15 (quinze) dias de antecedência;
- II – publicação de edital e afixação de relação de nomes em secretaria – 10 (dez) dias de antecedência;
- III – apresentação de chapas – 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 111

Fica facultado à Câmara de Ética e Disciplina elaborar código disciplinar descrevendo detalhadamente as infrações disciplinares e suas respectivas penalidades, o qual terá força obrigatória após aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Auditório do Centro de Treinamento Alfredo Gottardi, 13 de julho de 2015.

Antônio Carlos de Pauli Bettega
Presidente do Conselho Deliberativo

Caio Márcio Correia Soares
2.ª Vice Presidente do Conselho Deliberativo

Gilberto Giglio Vianna
1.º Secretário do Conselho Deliberativo

Aguinaldo Coelho de Farias
2.º Secretário do Conselho Deliberativo



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
51504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N.º 885.432
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.094.943
AVERBADO À MARGEM DO N.º DE ORDEM 8.656 Livro "A"
Curitiba-PR, 09 de setembro de 2015

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELDO
DIGITAL Nº B2VAX.Yh2mW.71xgt, Controle: yjHmw.s1h5
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.710.649/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/10/1970
NOME EMPRESARIAL CLUBE ATLETICO PARANAENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 1895	COMPLEMENTO	
CEP 80.250-180	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO atleticopr@onda.com.br		TELEFONE (041) 2421-996	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/08/2017** às **14:09:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76710649/0001-68
Razão Social: CLUBE ATLETICO PARANAENSE
Endereço: RUA PETIT CARNEIRO 57 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2018 a 21/08/2018

Certificação Número: 2018072300572611823804

Informação obtida em 11/08/2018, às 11:48:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLUBE ATLETICO PARANAENSE
CNPJ: 76.710.649/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:55:21 do dia 23/03/2018 <hora e data de Brasília>.

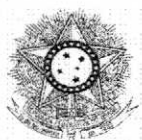
Válida até 19/09/2018.

Código de controle da certidão: **8C36.25F8.896A.5E89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE ATLETICO PARANAENSE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.710.649/0001-68

Certidão nº: 155917312/2018

Expedição: 11/08/2018, às 11:49:24

Validade: 06/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE ATLETICO PARANAENSE** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.710.649/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

56

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018509647-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.710.649/0001-68**
Nome: **CLUBE ATLETICO PARANAENSE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: CLUBE ATLETICO PARANAENSE

CNPJ: 76.710.649/0001-68

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 774553-5

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 1905 - ÁGUA VERDE, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2018 (Proc: 01-005462/2018)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 272535/2018

EMITIDA EM: 11/08/2018

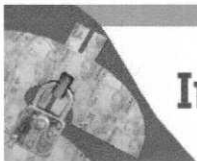
VÁLIDA ATÉ: 09/09/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: A288.6AEB.E7B6.4200-7.85E8.A7C6.F6A5.EB1E-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/07/2018 às 16:09) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 76.710.649/0001-68.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B47.A76F.8D86.B575

https://www... x Emissão de 2º x Cerdão Neg x certidao_767 x Secretaria do x ARInternets x www5.curitiba x Detalhamento x

Não seguro | www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?palavraChave=76710649000168&ordenarPor=nome&direcao=asc

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

A+ A- ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Portal da Transparência

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Sobre o Portal | Painéis | Consultas Detalhadas | Controle social | Rede de Transparência | Receba Notificações | Aprenda mais

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO > PAINEL DE SANÇÕES > CEIS

Detalhamento das Sanções Vigentes

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO SANCIONADOR

TIPO DE SANÇÃO

<< OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 76710649000168

Data da consulta: 11/08/2018 11:54:24
Data da última atualização: 10/08/2018

Tabela de dados

IMPRIMIR BAIXAR ADICIONAR COLUNAS PAINEL DE SANÇÕES VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

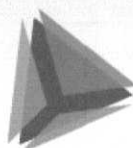
DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

ANTERIOR PRÓXIMA

Exibir 15 resultados

PAGINAÇÃO

PT 11:54 11/08/2018



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento

Número documento

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 – São Miguel**

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho 13 de agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

Declaro para os devidos fins, que eu Fernando Misturini, diretor do departamento de esportes de Chopinzinho, solicitei ao Clube Atlético Paranaense uma declaração de não parentesco e o representante do mesmo me informou que após consultar a diretoria do clube e por questões de estatuto o clube não fornece tal declaração e ainda afirma que já possui convênio com diversas prefeituras e que por se tratar de um clube de tamanha magnitude fica inviável a apresentação da declaração citada acima, em tempo o clube informa que possui uma vasta quantidade de sócios e diretores dificultando ainda mais fornecer tal declaração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Fernando Misturini
Diretor Departamento de Esportes

Fernando Misturini
Diretor de Esportes
CREF - 015391G/PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 177/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2369/2018 requer a Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE		
Endereço: Rua Buenos, nº 1270, Bairro Água verde.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.240-050	U.F.: PR
CNPJ: 76.710.649/0001-68		
Representante Legal: Márcio Lara		
Carteira Profissional de Identidade: 20690/CREA-PR		CPF: 514.459.999-00
Representante Legal: Lauri Antonio Pick		
RG: 897.157-9 SSP/PR		CPF: 337.061.749-87

III – DA HABILITAÇÃO

62
81



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

PARANÁ

63
81

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas -- e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à existência do convênio entre o Município de Chopinzinho e o Clube Atlético Paranaense, tendo em vista cópia do contrato de Instrumento Particular de Convênio e justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO
PARANÁ

64
8

V – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

5.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

VI – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos, descritos no Anexo I, a importância total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 10 de agosto de 2018.

Rubenei Meloto

Presidente da CPL

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	80	Kits	Aquisição de 80 Kits (contendo camisas, calções e meias), para os alunos.	65,00	5.200,00
02	50	Und	Aquisição de material contendo de 20 bolas e 30 coletes para os professores.	50,00	2.500,00
			Aquisição para 12 meses		
VALOR TOTAL R\$				7.700,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Buenos, nº 1270, Bairro Água verde, CEP: 80.240-050 Curitiba – PR, Fone (41) 2105-5500, com CNPJ nº 76.710.649/0001-68, neste ato representado pelos senhores Márcio Lara, portador da Carteira Profissional de Identidade nº 20690/CREA-PR e inscrito no CPF nº 514.459.999-00 e Lauri Antonio Pick, portador do RG nº 897.157-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 337.061.749-87, ora denominado CONTRATADO.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2018, Processo Licitatório 177/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATANTE, firma com o CONTRATADO, a Aquisição dos produtos, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 177/2018 – Inexigibilidade de Licitação ____/2018.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	80	Kits	Aquisição de 80 Kits (contendo camisas, calções e meias), para os alunos.	65,00	5.200,00
02	50	Und	Aquisição de material contendo de 20 bolas e 30 coletes para os professores.	50,00	2.500,00
			Aquisição para 12 meses		
VALOR TOTAL R\$				7.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 06.05.278120015.2.015.2.035.3.3.90.30 (1082) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O CONTRATADO se compromete a entregar os produtos licitados e objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

O CONTRATADO fica obrigado entrega dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

67
8

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

DO CONTRATADO:

Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 177/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - O CONTRATADO, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Do Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos e acompanhar o recebimento definitivo dos mesmos.

A Gestão do contrato será efetuada Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF nº 726.992.809-68, Responsável pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

A fiscalização será efetuada pelo Senhor Fernando Misturini, CPF nº 025.729.739-10, Responsável pelo Departamento de Esportes e em sua ausência pela Sra. Fernanda Patel, CPF nº 060.860.679-02, responsável pelo Departamento da estrutura da Educação estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADO, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

69
8

hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de ____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Clube Atlético Paranaense
Márcio Lara – Representante Legal
Contratado

Clube Atlético Paranaense
Lauri Antonio Pick – Representante Legal
Contratado

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Gestora do Contrato

Fernando Misturini
Fiscal do Contrato

Fernanda Patel
Fioscal Suplente do Contarto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Clube Atlético Paranaense. CNPJ: 76.710.649/0001-68. Objeto: Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense. Valor: R\$ R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de Despesa: 1082/F504. Data da assinatura: 02/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Márcio Lara e Lauri Antonio Pick, pela Empresa.

72
8

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 15h48min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 14 de agosto de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Sr. Procurador Municipal Dr. Márcio Stringari**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Processo Licitatório n.º 177/2018 – Inexigibilidade de Licitação.

Assunto: Aquisição de uniformes e material esportivo para alunos e professores do Convênio junto ao Clube Atlético Paranaense.

PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO

1. Trata-se de processo licitatório de Inexigibilidade n.º 177/2018, cujo objeto é a aquisição de uniformes e material esportivo para alunos e professores do convênio junto ao Clube Atlético Paranaense.
2. Antes da análise meritória, considerando o disposto no item 12.1 do Instrumento Particular de Convênio às fls. 07/13, de que a quantidade mínima de Kits e materiais deverá ser adquirida pelo Município em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão automática e, que o referido prazo esgotou-se em 05 de agosto de 2018, **esta Procuradoria recomenda que a Secretaria Solicitante colha manifestação expressa do Clube Atlético Paranaense acerca do referido prazo e da situação atual do convênio.**
3. Ademais, necessário que a Secretaria Solicitante providencie a juntada de notas fiscais/contratos firmados pelo Clube Atlético Paranaense com outros entes, de modo a justificar o preço desta inexigibilidade, nos termos do Art. 26, Parágrafo Único, III, da Lei 8.666/93.
4. Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho, 20 de agosto de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 177/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 614/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessora da no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Despacho de fl. 72, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 21 de agosto de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação da Procuradoria Municipal, quanto ao processo nº 177/2018, para aquisição de uniformes e material esportivo para os alunos e professores do convenio junto ao Clube Atlético Paranaense, informamos que a data de validade especificada no documento enviado pelo Clube Atlético Paranaense tem o intuito de normatizar o valor dos kits porém após contato com o clube, foi confirmado que os valores não sofreram reajustes e que a validade da declaração não interfere no tramite do processo.

Também informamos que estamos anexando junto aos autos do processo cópias de empenhos do Clube Atlético Paranaense junto as Prefeituras de Barracão, Laranjeiras do Sul e Pinhal de São Bento, para a comprovação do valor cobrado por kit.

Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para prosseguimento do processo licitatório na modalidade de inexigibilidade para aquisição dos materiais e uniformes.

Chopinzinho, 29 de agosto de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Barracão - PR

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

Detalhamento do empenho nº: 2018070005220

Dados Básicos

Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO
CNPJ:	75.666.131/0001-01
Valor empenhado:	R\$ 10.725,00
Tipo empenho:	Ordinário
Data de emissão:	11/07/2018
Processo nº:	
Órgão:	SECRETARIA DE ESPORTES
Unidade:	INCENTIVO AO ESPORTE
Credor:	CLUBE ATLETICO PARANAENSE
CPF / CNPJ:	76.710.649/0001-68
Histórico:	Aquisição de 165 Kit Aluno/uniforme (Camisa, calção e meião) - Escola Furacão de Futebol e Futsal do Município de Barracão.

Detalhamento

Função:	Desporto e Lazer
Subfunção:	Lazer
Programa:	Esporte e Lazer
Grupo de despesa:	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Elemento de despesa:	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de recursos:	Recursos Livres
Finalidade:	
Projeto / Atividade:	2046 - Manutenção da Secretaria de Esportes
Modalidade de licitação:	Inexigibilidade c/ Processo
Nº da licitação:	4/2018
Contrato:	124/2018
Data do contrato:	20/06/2018
Itens do empenho:	Não existem itens relacionados a este empenho.

Resumo orçamentário e financeiro

Valor do empenho (a):	R\$ 10.725,00
Total liquidado (b):	R\$ 10.725,00
Total pago (c):	R\$ 10.725,00
Saldo a liquidar (a-b):	R\$ 0,00
Saldo a pagar (a-c):	R\$ 0,00

Documentos relacionados

Liquidações		
Documento	Data	Valor (R\$)
2018070005202	11/07/2018	10.725,00
		Total liquidado
		R\$ 10.725,00
Pagamentos		
Documento	Data	Valor (R\$)

2018070005219	19/07/2018	10.725,00
		Total pago R\$ 10.725,00



Município de Laranjeiras do Sul - PR

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Praça Rui Barbosa, 01 - Laranjeiras do Sul - 85301-150

Fone: 042-3635-8100 Fax: 042-3635-1231

PAGAMENTO

Página: 1 / 1

Número	Data	Previsão Nº	Liquidação Nº	Empenho Nº	Requisição Nº
008295	04/07/2018	009285	8030 / 2018	8186 / 2018	007163

Licitação	Contrato
Tipo	Número
Sem licitação	

Credor				
Fornecedor			CNPJ	
CLUBE ATLETICO PARANAENSE			76.710.649/0001-68	
Endereço			Bairro	
AV PRES GETULIO VARGAS, 1895			AGUA VERDE	
Cidade / UF	CEP	Matricula	Fone	FAX
Curitiba / PR	80250180	72000-3	41-2105-5600	41-2105-5637

Classificação da despesa	
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
12001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.00102.12 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
3.3.90.30.14.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	
00934 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Valor
	7.700,00

Retenções	
	Total de retenções
	0,00
	Valor líquido
	7.700,00

Pagamento		
Forma de pagamento	Documento Nº	Valor
Conta: 032468 FP: TED	70403	7.700,00

7.900.00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

78

Processo: 177/2018.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 177/2018, de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a aquisição de uniformes e material esportivo para alunos e professores do convênio junto ao Clube Atlético Paranaense.

A Secretária Municipal de Educação apresentou justificativa à fl. 06, ressaltando que: "Desde o início de 2017 buscamos alternativas para atrair mais praticantes da modalidade futebol, primeiramente por ser uma das modalidades mais tradicionais em nosso município e até mesmo em nosso país, e não menos importante, para incentivar a prática de exercícios através da modalidade esportiva e com isso contribuir de maneira significativa no processo de crescimento e desenvolvimento de crianças, jovens e adolescentes. Outro fator relevante que merece destaque é que o nível social dos praticantes é comprovadamente, em sua maioria de classe média baixa, daí a importância deste convênio, pois, além de contar com material esportivo oficial e de primeira qualidade, os kits com camiseta, calção e meias nas mesmas cores e feito da marca do renomado clube que é o Clube Atlético Paranaense, atualmente na primeira divisão do campeonato brasileiro. Por se tratar do único clube a oferecer essa realidade e pelo conhecimento que temos nos municípios aqui próximos, Pinhal de São Bento e Laranjeiras do Sul, que já contam com esse programa, e já realizaram o custeio desta despesa, conforme documentos em anexo, e pelo fato de não termos outros orçamentos como parâmetro de comparação, vimos através deste, formalizar um pedido para que seja realizado o pagamento do valor de R\$ 7.700,00 do quantitativo de 80 kits (camisas, calções e meias) no valor de R\$ 65,00 cada kit, material esportivo (20 bolas e 30 coletes) e uniforme para os dois professores no valor de R\$ 2500,00 conforme contrato em anexo. O contrato tem duração de 1 ano e pode ser estendido com consentimento de ambas as partes e contará com a capacitação dos profissionais no centro de treinamento localizado na cidade de Curitiba, além de visitas, pré agendadas, feita pelos alunos da escolinha e na ocasião irão também para o estádio assistir a uma partida da equipe principal do Atlético Paranaense como convidados e sem custos".

Convênio celebrado entre o Município de Chopinzinho e o Clube Atlético Paranaense às fls. 07/13.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

79

④

Termo de Referência (fl. 05).

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fl. 15).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fl. 17).

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do Procedimento Licitatório e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fls. 14 e 18).

Estatuto Social do clube às fls. 21/51 e a documentação pertinente a sua regularidade foram acostadas às fls. 52/61.

A minuta de Inexigibilidade de Licitação e Contrato foram acostados às fls. 62/70.

Esta Procuradoria emitiu despacho à fl. 72, solicitando à Secretaria Solicitante para que colhesse manifestação expressa do Clube Atlético Paranaense acerca do contido no item 12.1 do Instrumento Particular do Convênio, o qual dispõe que a quantidade mínima de Kits e materiais deverá ser adquirida pelo Município em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato. Além disso, solicitou a juntada de notas fiscais/contratos firmados pelo Clube Atlético Paranaense com outros entes, de modo a justificar o preço desta inexigibilidade.

A Secretária de Educação manifestou-se à fl. 74, informando que: *"Conforme solicitação da Procuradoria Municipal, quanto ao processo n.º 177/2018, aquisição de uniformes e material esportivo para os alunos e professores do convênio junto ao Clube Atlético Paranaense, informamos que a data de validade especificada no documento enviado pelo Clube Atlético Paranaense tem o intuito de normatizar o valor dos kits porém após contato com o clube, foi confirmado que os valores sofreram reajustes e que a validade da declaração não interfere no tramite do processo. Também informamos que estamos anexando junto aos autos do processo cópias de empenhos do Clube Atlético Paranaense junto as Prefeituras de Barracão, Laranjeiras do Sul e Pinhal de São Bento, para a comprovação do valor cobrado por kit [...]"*.

Foram juntadas Notas Fiscais do Município de Barracão às fls. 75/76, pelo valor de R\$ 10.725,00, referente a aquisição de 165 kits, do

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

80
8

Município de Laranjeiras do Sul à fl. 77, no valor de R\$ 7.700,00 e do Município de Pinhal de São Bento à fl. 78, no valor de R\$ 7.900,00.

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei nº. 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (Grifou-se).

O inc. I se refere à aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Relativamente à singularidade do bem, tal característica decorre das especificações inerentes e peculiares que apontam para uma única solução viável para atender às necessidades da contratação.

Nessas circunstâncias, a inexigibilidade de licitação pressupõe necessariamente a existência de único fornecedor do bem objeto da contratação, cabendo a respectiva comprovação.

Com efeito, tal comprovação pode ser verificada através do Instrumento Particular de Convênio às fls. 07/13 - para implementação e manutenção da metodologia da Escola Furacão, especificamente em seu item

92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

81
8

7.7.1, o qual prevê que: **"A compra dos uniformes oficiais para estes jogos deverá ser realizada direta e exclusivamente do CAP e, na hipótese de descumprimento desta condição, seja pela não utilização dos uniformes ou pela compra de terceiros, o contrato poderá ser rescindido por justa causa"; item 12.1: "MUNICÍPIO deverá adquirir do CAP no mínimo 50 (cinquenta) Kits Uniformes (meião, calção e camisa), no valor correspondente a R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) tendo como base o valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a ser pago no ato da assinatura do presente instrumento. Além dos Kits Uniformes, MUNICÍPIO deverá adquirir diretamente da empresa patrocinadora de materiais esportivos do CAP, os materiais esportivos oficiais para funcionamento da Escola Furacão, que são: 2 camisas, 2 bonés, 20 bolas n.º 05, 30 coletes, 2 agasalhos, 2 calções, no valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A referida quantidade mínima de Kits e materiais deverá ser adquirida pelo Município em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão automática [...]". 12.2. Os Kits Uniformes e demais materiais referidos no item 12.1 acima poderão sofrer reajuste de preço, a critério exclusivo do CAP e da empresa patrocinadora de materiais esportivos do CAP. Fica garantido o valor unitário acima informado apenas para os pedidos realizados em até 90 (noventa dias) a partir da assinatura deste instrumento[...]"**

Registre-se que o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93 estabelece que o processo de inexigibilidade será instruído com a justificativa do preço e, conforme se depreende das Notas Fiscais juntadas às fls. 75/78, verifica-se que tal requisito fora atendido, eis que consta a Nota Fiscal do Município de Barracão às fls. 75/76, pelo valor de R\$ 10.725,00, referente a aquisição de 165 kits, Nota Fiscal do Município de Laranjeiras do Sul à fl. 77, no valor de R\$ 7.700,00 e Nota Fiscal do Município de Pinhal de São Bento à fl. 78, no valor de R\$ 7.900,00.

No entanto, esta Procuradoria recomenda que seja elaborado Projeto de Lei dispondo sobre a aprovação do Convênio firmado entre o Município de Chopinzinho e o Clube Atlético Paranaense pela Câmara Municipal, conforme dispõem os artigos 31, XVII e 63, XXV da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, conforme se observa:

Art. 31 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

XVII - Aprovar, no prazo máximo de trinta dias do recebimento, os consórcios, contratos e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

82

convênios dos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais. (g.n).

Art. 63 - Compete ao Prefeito Municipal:

[...]

XXV - Celebrar convênio ad referendum da Câmara Municipal; (g.n).

Além disso, destaque-se o seguinte trecho do Acórdão 4460/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“Ademais, advirto aos responsáveis **quando a necessidade de reestruturação de convênio** desta natureza em situações futuras, mormente quanto à adequação do Plano de Trabalho que deve abarcar todas as despesas objeto da avença, sendo que eventuais adequações, antes de ocorridas, **devem se sujeitar a autorização legislativa [...]**” (g.n).

A título exemplificativo, segue em anexo a Lei n.º 1.792/2017 do Município de São Jorge, a qual diz respeito ao mesmo objeto desta inexigibilidade.

Recomenda-se, ainda, que a **Divisão de Licitações e Contratos** atualize a Certidão de Regularidade do FGTS à fl. 53.

Por fim, considerando a justificativa da Secretaria de Educação à fl. 74, informando que após contato com o clube foi conformado que os valores sofreram reajustes, **esta Procuradoria recomenda que a Secretaria reformule o Termo de Referência de acordo com os valores reajustados, bem como providencie nova certidão de disponibilidade orçamentária e junte aos autos notas fiscais condizentes com os valores reajustados, após a aprovação do Convênio pela Câmara Municipal.**

Ademais, se os valores permanecerem os mesmos, em caso de eventual reajuste posterior à contratação, deve a Secretaria observar que deverá ser formalizado procedimento de aditamento ao contrato, lembrando que o limite para acréscimos ou supressões do objeto é de até 25% do valor atualizado da contratação, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

83

Dessa forma, feitas as adequações necessárias, e desde que a Administração aguarde a autorização legislativa conforme acima explanado, antes de firmar a contratação, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo melhor juízo.

Caso não haja a referida autorização legislativa, conforme supramencionado, entendemos, salvo melhor juízo, que a aquisição não poderá ser realizada, conforme fundamentação articulada neste parecer.

À consideração superior.

Chopinzinho, 05 de setembro de 2016


Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

LEI 1.792/2014

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE – CAP, PARA INSTALAÇÃO DE UMA ESCOLA DE FUTEBOL (PROJETO SOCIAL) NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o interesse do MUNICÍPIO na instalação de uma Escola de Futebol em sua base territorial, para oferecer lazer à população do Município e estimular a prática desportiva, como meio de integração social, socialização e transmissão de valores relevantes no seio da comunidade;

CONSIDERANDO, que o CAP detém, com exclusividade, os direitos da marca “ESCOLA FURACÃO”, cujo uso será cedido ao MUNICÍPIO durante a vigência do Contrato para que esta identifique a sede de uma Escola Furacão, na divulgação em festivais, torneios, eventos e outros;

CONSIDERANDO, que o CAP tem os conhecimentos de gestão pedagógica, desportiva, social e administrativa necessários para o conhecimento e instalação de uma sede da Escola Furacão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o **CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE**, doravante denominado **CAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 76.710.649/0001-68, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 1895, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelos Senhores **MARIO CELSO PETRAGLIA** e **LAURI ANTÔNIO PICK**.

Art. 2º. O presente Termo de Convênio tem por finalidade a instalação e funcionamento de uma “ESCOLA FURACÃO” (Projeto Social) com princípio da prática desportiva, técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos pelo Art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº. 9.615/98.

§1º. O presente Convênio se dará a título gratuito, não sendo devida cobrança de mensalidades, sendo destinado a alunos na faixa etária de 03 (três) aos 13 (treze) anos distribuídos por turmas da seguinte forma:

- a) Mamadeira Kids (dos 3 aos 5 anos);
- b) SUB 7 (dos 6 aos 7 anos);
- c) SUB 9 (dos 8 aos 9 anos);
- d) SUB 11 (dos 10 aos 11 anos); E
- e) SUB 13 (dos 12 aos 13 anos).

§2º. Para a execução das aulas o MUNICÍPIO deverá adquirir do CAP no mínimo 50 (cinquenta) Kits Uniformes (meião, calção e camisa), tendo como base o valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a ser pago no ato da assinatura do Termo de Convênio, não podendo, no decorrer do contrato, ultrapassar o total de 200 (duzentos) kits.

§3º. Além dos Kits Uniformes, o MUNICÍPIO deverá adquirir diretamente da empresa patrocinadora de materiais esportivos do CAP, os materiais esportivos oficiais para funcionamento da Escola Furacão: uniforme de professores, bolas, coletes, e cones.

§4º. O MUNICÍPIO disponibilizará ainda de corpo de profissionais com 01 (um) professor de Educação Física com CREF que será o responsável por ministrar as aulas, 01 (um) estagiário estudante de Educação Física e 01 (uma) Secretária, para escolas com até 100 alunos. A cada 50 novos alunos deverá contratar novos estagiários e a cada 100 alunos um novo professor com CREF.

Art. 3º. Outras informações como a forma e horários de funcionamento, matrículas dos alunos, recursos humanos necessários, responsabilidades das partes, e as formas de prestação de serviços, encontram-se descritas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes, cuja cópia segue em anexo a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ,** aos 27 dias do mês de fevereiro de 2014.

VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO N.º 177/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 675/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 121/125, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 06 de setembro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

SOLICITO A ELABORAÇÃO
DO PROJETO DE LEI
E ENVIO EM REGIME
DE URGÊNCIA À CÂMARA
19/09/18

Página 1 de 1

Alvaro Scolaro
Prefeito

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 10 de setembro de 2018.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito feita à fl. 86 e a recomendação do Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari (fls. 78/85), e ao DESPACHO/DECISÃO Nº 675/2018/PG-FLSA (fl. 86), do Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, elaborei de minuta de projeto de lei que autoriza o Município firmar convênio com o Clube Atlético Paranaense – CAP no autos nº 2.979/2018.

CERTIFICO que faço juntada da minuta de mensagem e projeto de lei.

CERTIFICO que remeto os autos a Secretaria solicitante para que atenda ao parecer jurídico de fls. 78/85, onde recomenda que reformule o Termo de Referência de acordo com os valores reajustados, bem como providencie nova certidão de disponibilidade orçamentária e juntos aos valores reajustados.

Chopinzinho/PR, 13 de setembro de 2018.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Mensagem nº 0xx/2018

Chopinzinho, 13 de setembro de 2018.

MINUTA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 0xx/2018, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Clube Atlético Paranaense – CAP, para instalação de uma escola de futebol (Projeto Social) no Município De Chopinzinho, Paraná, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Município a firmar convênio para instalação de uma Escola de Futebol em sua base territorial, para oferecer lazer à população do Município e estimular a prática desportiva, como meio de integração social, socialização e transmissão de valores relevantes no seio da comunidade.

Considerando que o Clube Atlético Paranaense - CAP detém, com exclusividade, os direitos da marca "ESCOLA FURACÃO", cujo uso será cedido ao Município durante a vigência do Contrato para que esta identifique a sede de uma Escola Furacão, na divulgação em festivais, torneios, eventos e outros.

No mais o Clube Atlético Paranaense - CAP tem os conhecimentos de gestão pedagógica, desportiva, social e administrativa necessários para o conhecimento e instalação de uma sede da Escola Furacão.

O Município firmando convênio com o Clube Atlético Paranaense – CAP atenderá 25 (vinte e cinco) alunos na grama sintética, 30 (trinta) alunos na grama natural e 20 (vinte) alunos no Mamadeira kids ou Futsal, na faixa etária de 03 (três) aos 13 (treze) anos e 11 (onze) meses, divididos nas seguintes classes:

- a) Mamadeira Kids (03 a 05 anos);
- b) SUB 7 (06 e 07 anos);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) SUB 9 (08 e 09 anos);
- d) SUB 11 (10 e 11 anos); e
- e) SUB 13 (12 e 13 anos).

As aulas serão ministradas em dias e horários a serem acordados entre o Município e o Clube Atlético Paranaense – CAP.

O CAP capacitará professor de Educação Física para ministrar as atividades técnicas, pedagógicas e psicomotoras aos alunos de acordo com a metodologia CAP, visando o desenvolvimento da formação técnica (ensinamento dos princípios do futebol), educacional, social e da cidadania dos alunos por meio do futebol, sendo possível realização de competições para promoção da Escola Furacão.

O convênio com o CAP será realizado de forma não onerosa em virtude do seu caráter filantrópico cabendo, apenas ao Município, a aquisição dos Kits uniformes do CAP.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº XX/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Clube Atlético Paranaense – CAP, com a finalidade de instalação e funcionamento de uma escola de futebol “Escola Furacão” (Projeto Social) nas instalações desportivas do Município De Chopinzinho, Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Clube Atlético Paranaense, doravante denominado CAP, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Buenos Aires, nº 1270, Bairro Água Verde, inscrito no CNPJ Nº. 76.710.649/0001-68, com a finalidade de instalação e funcionamento de uma “Escola Furacão” nas instalações desportivas do Município de Chopinzinho, situada na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Frei Vito.

Art. 2º. A “Escola Furacão” (Projeto Social) terá como finalidade precípua a prática desportiva, técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos pelo Art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº. 9.615/98.

Parágrafo único. O convênio com o Clube Atlético Paranaense – CAP definirá obrigações recíprocas entre as partes, objetivando o atendimento das finalidades previstas no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º. Para atendimento do contido no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a disponibilizar as suas instalações desportivas, mantendo-as em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo conter:

a) Um campo com grama sintética ou natural ou quadra de futsal com traves devidamente instaladas, redes, marcação, piso plano, seguro e apropriado para prática desportiva;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 91
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ 8

b) Vestiários;

c) Sala para secretaria, equipada no mínimo com telefone e computador com acesso à internet e impressora;

d) Depósito para materiais esportivos devidamente acondicionados e identificados.

Art. 4º. As instalações desportivas serão utilizadas durante as aulas ministradas aos alunos da "Escola Furacão", que ocorrerão nos horários estabelecidos nas seguintes formas:

a) As aulas serão ministradas em dias e horários a serem acordados entre o Município e o Clube Atlético Paranaense – CAP;

b) Por mútuo acordo, as partes poderão alterar os horários de utilização;

c) Cada turma conterà inscritos, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos na grama sintética, 30 (trinta) alunos na grama natural e 20 (vinte) alunos no Mamadeira kids ou Futsal.

Parágrafo único. O município deverá obrigatoriamente efetuar o cadastro e matrícula dos alunos no sistema web de gestão administrativa do Clube Atlético Paranaense - CAP.

Art. 5º. O Município fica autorizado a disponibilizar corpo de profissionais com 01 (um) professor de Educação Física com CREF que será o responsável por ministrar as aulas, 01 (um) estagiário estudante de Educação Física e 01 (uma) Secretária, para escolas com até 100 alunos.

Art.6º. O CAP capacitará professor de Educação Física para ministrar as atividades técnicas, pedagógicas e psicomotoras aos alunos de acordo com a metodologia CAP, visando o desenvolvimento da formação técnica (ensinamento dos princípios do futebol), educacional, social e da cidadania dos alunos por meio do futebol, sendo possível realização de competições para promoção da Escola Furacão.

§1º. O presente Convênio se dará a título gratuito, não sendo devida cobrança de mensalidades, sendo destinado a alunos na faixa etária de 03 (três) aos 13 (treze) anos e 11 (onze) meses, divididos nas seguintes classes:

a) Mamadeira Kids (03 a 05 anos);

b) SUB 7 (06 e 07 anos);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) SUB 9 (08 e 09 anos);
- d) SUB 11 (10 e 11 anos); e
- e) SUB 13 (12 e 13 anos).

Parágrafo terceiro. O Município fornecerá transporte para os alunos das equipes da "Escola Furacão" em caso de jogos ou campeonatos realizados fora da sede do Município, seja no limite territorial do Município-Sede da Escola Furacão, seja em outro Município.

Art. 7º. O convênio com o CAP será realizado de forma não onerosa em virtude do seu caráter filantrópico cabendo, apenas ao Município, a aquisição dos Kits uniformes do CAP.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Apreciações:

_____ / ____ / ____

_____ / ____ / ____



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação da Procuradoria Municipal, quanto ao processo nº 177/2018, para aquisição de uniformes e material esportivo para os alunos e professores do convenio junto ao Clube Atlético Paranaense, já informamos na (Fls 74) que a data de validade especificada no documento enviado pelo Clube Atlético Paranaense tem o intuito de normatizar o valor dos kits porém após contato com o clube, foi confirmado que os valores **não sofreram reajustes** ou seja, os valores permanecem os mesmos.

Feitas as devidas adequações legais e necessárias, estamos aguardando autorização legislativa, conforme orientações dessa Procuradoria.

Chopinzinho, 18 de setembro de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

04
R

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76710649/0001-68
Razão Social: CLUBE ATLETICO PARANAENSE
Endereço: RUA PETIT CARNEIRO 57 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2018 a 18/10/2018

Certificação Número: 2018091901471255176320

Informação obtida em 19/09/2018, às 07:36:22.

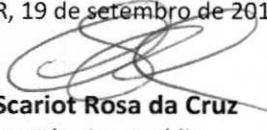
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

95
9

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 19 de setembro de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

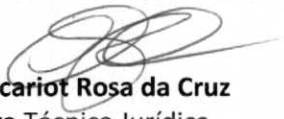
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, atendendo orientação verbal do Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, devolvo os autos a Divisão de Licitações e Contratos, tendo em vista que será elaborado legislação para autorizar convênio e aquisição de uniformes e material esportivo.

CERTIFICO que as fls. 82/92 foi juntado minuta do projeto de lei, o qual encontra-se com o Dr. Thiago para análise e parecer.

CERTIFICO ainda que deverá aguardar aprovação, sanção e publicação da legislação para conclusão do presente processo licitatório.

Chopinzinho/PR, de 16 de outubro de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 054/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.727/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Chopinzinho, com o objetivo de que atletas/paratletas de modalidades individuais, coletivas, Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras conveniadas difundam o esporte e representem o Município em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal nº 9.615/1998, nas seguintes modalidades:

I - Repasse de recursos às Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidade esportiva expressa para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas;

II - Autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas relacionados no Anexo I, para fins de instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros, bem como o uso comercial da cozinha e lanchonete ou locação de espaços, com objetivo de captação de recursos para a consecução dos objetivos sociais da entidade parceira, bem como às atividades previstas no contrato ou instrumento congênere celebrado com o Município;

III - Autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas relacionados no Anexo I, para fins de instalação de escolinhas, treinamento, práticas esportivas, reuniões entre outras atividades de incentivo ao esporte previstas no contrato ou instrumento congênere celebrado com o Município;

IV - Autorização de captação de recursos pelas Associações Esportivas/Paradesportivas ou entidades parceiras, mediante cobrança de ingressos de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas relacionados no Anexo I, quando da promoção, organização ou realização de eventos oficiais esportivos;

V - Bolsa Atleta, destinada aos atletas de base/iniciantes e àqueles praticantes do esporte de alto rendimento, em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, não tendo caráter salarial/mantenedor e;

VI - Bolsa Técnico, destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta a que se refere o inciso V deste artigo.

VII - colaboração na execução de projetos Esportivos/Paradesportivos, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido, com órgãos federais, estaduais, municipais, associações, fundações ou entidades parceiras, públicas ou privadas; (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

VIII - a implantação de atividades de aprendizagem Esportivas/Paradesportivas e de incentivo na área de formação, qualificação e desenvolvimento técnico; (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

IX - apoio na realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades Esportivas/Paradesportivas, tais como fornecimento de materiais esportivos, tendas, palcos, troféus, uniformes, medalhas, brindes, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assessoria e assistência direta ou indireta, contratação de serviços de arbitragem, entre outros materiais e serviços necessários, considerando a previsão orçamentária e o interesse público; (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

X - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, pelas Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades Esportivas/Paradesportivas; (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

XI - utilização de veículos próprios do município ou terceirizados, para transporte dos atletas e/ou equipes que representem o Município de Chopinzinho nos eventos ou competições; (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

XII - pagamento de despesas com mensalidades ou anuidades de confederações, federações estaduais, associações e entidades congêneres, conforme estabelecidos na Assembleia Geral Anual da mesma, e incluídas individualmente no Anexo II desta Lei, constando a qualificação e CNPJ; (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

XIII - regime diferenciado de adiantamento de despesas. (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

~~Parágrafo único. Os valores das bolsas serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício.~~

§ 1º Os valores das bolsas serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício. (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º A colaboração na execução de projetos de que trata o inciso VII, poderá consistir, entre outros projetos e modalidades Esportivas/Paradesportivas, na instalação e funcionamento de escolas de futebol nas instalações desportivas do Município, através de autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas relacionados no Anexo I desta Lei, por Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras. (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

§ 3º Para fins de atendimento ao parágrafo anterior e do inciso VII, fica o Executivo autorizado a disponibilizar corpo de profissionais, servidores efetivos, temporários, terceirizados e estagiários, bem como o fornecimento de materiais esportivos, troféus, uniformes, medalhas, brindes, alimentação, transporte, organização, assessoria e assistência direta ou indireta, contratação de serviços de arbitragem, entre outros materiais e serviços necessários para a consecução dos objetivos e metas a serem alcançados, considerando a previsão orçamentária e o interesse público. (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

§ 4º O acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido celebrado nos termos do inciso VII e §§ 2º e 3º, deverá observar a finalidade precípua de fomentar a prática desportiva, técnica, educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos pelo Art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº 9.615/98. (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

§ 5º A despesa de que trata o inciso XII, compreende as seguintes ações: (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

I - integra colegiados de discussão junto aos diversos órgãos desportivos, defendendo os interesses do Município; (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

II - participar de ações governamentais e esportivas que visem ao desenvolvimento do Município à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização de gestão pública Municipal, no que se refere à prática esportiva; (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local; (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal no âmbito do esporte. (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

~~Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte realizará Chamamento Público a fim de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, nos termos do seu Decreto regulamentador.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte nomeará uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, formada por servidores municipais e nomeada por decreto, a qual analisará os requerimentos de repasses de recursos,~~



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

~~concessão de Bolsa Atleta e Bolsa Técnico, publicando a relação daqueles considerados aptos.~~

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte realizará Chamamento Público prévio, a fim de promover o cadastramento, contrapartida das Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras, bem como estabelecer os direitos, deveres e obrigações recíprocas para a concessão dos benefícios. (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte nomeará uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, formada por servidores municipais e nomeada por decreto, a qual compete analisar e deliberar sobre os requerimentos de incentivos de que trata esta Lei, sem prejuízo da autorização da autoridade competente, ordenador de despesas e publicação da relação daqueles considerados aptos. (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

CAPÍTULO II

DO REPASSE ÀS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS E ENTIDADES PARCEIRAS

Art. 3º As Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras que representam o Município de Chopinzinho em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, poderão pleitear o repasse disciplinado nesta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte estipulará o valor que cada Associação Esportiva/Paradesportiva e entidades parceiras receberá, devendo considerar, para tanto: as categorias atendidas; o sexo; a participação em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelo Sistema Nacional do Desporto; os resultados neles obtidos no ano anterior ao do pleito; histórico da modalidade; e comprovação de capacidade técnica esportiva e administrativa da instituição.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte lançará Edital de Chamamento Público com as modalidades a serem contempladas, valores por categoria e plano de trabalho a ser desenvolvido, bem como toda documentação de habilitação, atendidas as disposições legais, especialmente o previsto na Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º É vedada a transferência de recursos às entidades parceiras que tenham como dirigentes, controladores, membros do conselho administrativo e fiscal, da unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:

a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuem em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Art. 7º O técnico da modalidade esportiva/paradesportiva conveniada deverá ser credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF e não poderá fazer parte da Diretoria, Conselho Fiscal ou unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas, podendo, quando não ocupar cargo como servidor público municipal, ser remunerado com os recursos do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Chopinzinho, seguindo os moldes especificados no artigo 14 e seguintes desta Lei e em seu regulamento.

Art. 8º Além das disposições constantes desta Lei, e no que não as contrarie, o repasse às entidades deve obedecer também a Lei Municipal nº 3.703/2018, Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 35/2017 que dispõe acerca das transferências voluntárias pelo Município de Chopinzinho.

CAPÍTULO III

DA BOLSA ATLETA

Art. 9º A Bolsa Atleta será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá se valer do apoio técnico das Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras para tomada de decisão sobre a concessão de Bolsa Atleta.

Art. 10. Fica instituída a Bolsa Atleta, nas seguintes categorias:

I - Categoria Bolsa Atleta Formação, no valor mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais), destinada ao atleta/paratleta com idade mínima de 9 (nove) e máxima de 14 (quatorze) anos completos no ano do repasse, nos termos do regimento e que cumulativamente:

- a) esteja em plena atividade esportiva;
- b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado; e
- c) resida em Chopinzinho/PR.

II - Categoria Bolsa Atleta Estudantil, no valor mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinada ao atleta/paratleta com idade mínima de 9 (nove) e máxima de 18 (dezoito) anos completos no ano do repasse, nos termos do regimento e que cumulativamente:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) esteja em plena atividade esportiva;
- b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado; e
- c) resida em Chopinzinho/PR, ou quando resida em outro município e tenha representado o Município de Chopinzinho em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, e;
- d) continue treinando para competições estudantis oficiais.
- III - Categoria Bolsa Atleta Estadual, no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 9 (nove) anos completos, nos termos do regulamento e que cumulativamente:
- a) tenha participado de eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito;
- b) estar vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga); e
- c) resida em Chopinzinho, ou resida em outro município e tenha representado o Município de Chopinzinho em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, e;
- d) continue treinando para competições estaduais oficiais.
- IV - Categoria Bolsa Atleta Nacional, no valor mensal de até R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 9 (nove) anos completos, nos termos do regulamento e que cumulativamente:
- a) tenha participado de eventos esportivos oficiais em nível nacional, promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito;
- b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (federação/liga) e nacional (confederação), simultaneamente;
- c) resida em Chopinzinho, ou resida em outro município e tenha representado o Município de Chopinzinho em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, e;
- V - Categoria Bolsa Atleta Internacional, no valor mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, nos termos do regulamento e que cumulativamente:
- a) tenha integrado a Seleção Nacional de sua modalidade, representando o Brasil em campeonatos ou jogos Sul-americanos, Pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade;



Município de Chopinzinho

102

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação), e

c) resida em Chopinzinho, ou resida em outro município e tenha representado o Município de Chopinzinho em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, e;

VI - Categoria Bolsa Atleta Olímpico ou Paralímpico, no valor mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil e reais), destinada ao atleta e paratleta com idade mínima de 14 (catorze) anos completos, nos termos do regulamento e que cumulativamente:

a) tenha representado o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos organizados pelo Comitê Olímpico Internacional ou Comitê Paralímpico Internacional, como titular em modalidade individual ou com seu nome presente na súmula de modalidade coletiva;

b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação);

c) resida em Chopinzinho, ou resida em outro município e tenha representado o Município de Chopinzinho em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, e;

§ 1º Os valores fixados nesta Lei poderão ser corrigidos anualmente pelo INPC, por ato do Executivo.

§ 2º A concessão de Bolsa Atleta em qualquer de suas categorias à atleta menor de 18 (dezoito) anos está condicionada a apresentação de autorização do pai ou responsável.

Art. 11. A disponibilização de Bolsa Atleta de que trata o artigo 10, e de Bolsa Técnico de que trata o artigo 13, será realizada àquelas modalidades em que o Município vier apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, bem como àquelas modalidades em que o Município tenha interesse em seu aprimoramento.

Art. 12. Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA TÉCNICO

Art. 13. A Bolsa Técnico será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá se valer do apoio técnico das Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras para tomada de decisão sobre a concessão de Bolsa Técnico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 14. Fica instituída a Bolsa Técnico, nas seguintes categorias:

I - Categoria Bolsa Técnico Nível I: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta na categoria a que se referem os incisos I, II e III do artigo 10, no valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II - Categoria Bolsa Técnico Nível II: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta nas categorias a que se referem os incisos IV, V e VI do artigo 10, no valor mensal de até R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais).

Art. 15. Para pleitear a Bolsa Técnico, o técnico deverá atender e comprovar os seguintes requisitos:

I - estar em atividade profissional, na função de técnico, há, no mínimo, 3 (três) anos;

II - estar registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

III - ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10;

IV - estar vinculado à Associação Esportiva/Paradesportiva ou entidade parceira com o Município;

V - apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado, documento/declaração que comprove tal vínculo, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função;

VI - apresentar plano de trabalho especificando os objetivos, ações, horários, dias de trabalho e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 16. O direito à Bolsa Técnico será cassado se o técnico incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documento ou declaração falsos;

II - treinar atleta/paratleta que, por infração às normas antidopagem, for suspenso em decisão condenatória definitiva proferida por órgão da Justiça Desportiva;

III - ser condenado à pena privativa de liberdade;

IV - deixar de exercer a função de técnico;

V - agir de maneira grosseira com atletas/paratletas e arbitragem;

VI - agredir verbal ou fisicamente a arbitragem;

VII - ser condenado em decisão definitiva por órgão da Justiça Desportiva competente;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII - descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO V

DO USO E GESTÃO DE ESPAÇOS DE ESTÁDIOS, GINÁSIOS, QUADRAS, CAMPOS E ESPAÇOS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

Seção I

Das formas de incentivo

Art. 17. Fica autorizado o uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas relacionados no Anexo I, para fins de:

I - instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros, bem como o uso comercial da cozinha e lanchonete ou locação de espaços, com objetivo de captação de recursos para a consecução dos objetivos sociais da entidade parceira, bem como às atividades previstas no contrato ou instrumento congênere celebrado com o Município;

II - instalação de escolinhas, treinamento, práticas esportivas, reuniões entre outras atividades de incentivo ao esporte previstas no contrato ou instrumento congênere celebrado com o Município;

III - captação de recursos pelas Associações Esportivas/Paradesportivas ou entidades parceiras, mediante cobrança de ingressos de entrada, quando da promoção, organização ou realização de eventos oficiais esportivos.

§ 1º O imóvel manterá a finalidade prevista em lei, devendo ser destinado exclusivamente ao funcionamento e ao desenvolvimento de atividades desportivas, culturais e sociais.

§ 2º O uso e a gestão de espaços do imóvel pela entidade parceira, se dará conforme as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observado o interesse público, as normas de saúde pública e vigilância sanitária, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, modicidade de preços e a oportunidade e conveniência da administração.

Seção II

Dos deveres e obrigações

Art. 18. A entidade parceira se obriga a abster-se do uso dos espaços dos imóveis descritos nesta Lei, ao Município, quando solicitado e para os seguintes fins:

I - disputas de competições atléticas programadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em horários previamente fixados;

II - cerimônias cívicas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - realização dos Jogos Abertos ou similares; e

IV - outros eventos ou atividades definidos pelo Executivo.

Art. 19. A entidade parceira não poderá ceder suas instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia anuência do Município e autorização legislativa.

Art. 20. Fica sob a responsabilidade da entidade parceira os danos eventualmente causados ao bem, por utilização ou deterioração culposa da entidade, durante a vigência do contrato de gestão ou instrumento congênere.

Art. 21. Fica sob a responsabilidade do município as obras e serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

Art. 22. A entidade parceira obriga-se pela proteção, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

Art. 23. É vedado a entidade parceira dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de gestão ou instrumento congênere ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

Art. 24. Resolver-se-á o uso e a gestão dos espaços, além das causas previstas nesta Lei ou em contrato ou instrumento congênere, na hipótese de extinção da entidade parceira ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 25. O uso e a gestão dos espaços não poderão ser cedidos por ato negocial, salvo sucessão legítima ou testamentária dos respectivos associados, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Art. 26. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a entidade parceira durante a vigência do contrato de gestão ou instrumento congênere.

Art. 27. Serão suportadas pela entidade parceira todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre suas atividades.

Art. 28. Desde a assinatura do contrato de gestão ou instrumento congênere, a entidade parceira fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades, aos associados e suas rendas.

Art. 29. Fica autorizado o Poder Executivo ao pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica do imóvel, inclusive da cozinha e lanchonete, a título de incentivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 30. A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade do uso e gestão dos espaços e a extinção da entidade parceira farão com que o imóvel, com todas as benfeitorias existentes e instalações nele introduzidas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Seção III

Da contrapartida da entidade parceira

Art. 31. Deverá haver contrapartida da entidade parceira pelo uso ou gestão dos espaços dos imóveis de que trata esta Lei, sendo regulados no contrato de gestão ou instrumento congênere.

Parágrafo único. O Executivo poderá exigir da entidade parceira as seguintes contrapartidas:

I - contratação ou disponibilização de professores/técnicos para as escolinhas de atividades esportivas/paradesportivas, sem qualquer ônus ao município ou munícipes, vedada a concessão da Bolsa Técnico e/ou destinação de recursos ou transferências voluntárias para remuneração destes profissionais, contratados ou disponibilizados a título de contrapartida;

II - palestras aos alunos das escolas municipais;

III - apoio na realização de eventos, campeonatos, jogos, entre outras atividades voltadas ao estímulo ao desenvolvimento esportivo/paradesportivo;

IV - aquisição de materiais esportivos;

V - percentual das receitas auferidas da cobrança de ingressos de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, da instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros, bem como o uso comercial da cozinha e lanchonete ou locação de espaços, sendo os recursos destinados aos fins de que trata esta lei, inclusive aquisição de materiais esportivos;

VI - isenção do valor do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, nas seguintes situações:

a) agentes públicos em serviço da administração;

b) idosos, crianças até 12 (doze) anos incompletos e pessoas com deficiência, como forma de inclusão social;

c) outras isenções mediante decreto do Executivo.

VII - realização de obras e serviços de conservação, manutenção, benfeitorias úteis ou necessárias no imóvel e/ou espaços destinados ao uso e gestão, quando econômica e financeiramente possíveis, após análise e decisão da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 32. As contrapartidas de que trata esta Seção poderão ser fixadas, por ato unilateral do Executivo, no contrato de gestão ou instrumento congênere celebrado com a entidade parceira.

Art. 33. É vedado ao município adquirir, ter em registro ou estoque, fornecer ou empregar materiais e insumos no uso comercial da cozinha e lanchonete pela entidade parceira.

Art. 34. O valor do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas municipais deverá observar a modicidade e razoabilidade, sendo previamente aprovado pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento poderá, mediante ato devidamente fundamentado, reduzir ou isentar de cobrança, em caráter geral ou de acordo com determinado segmento social, o ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 35. A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento poderá, mediante ato devidamente fundamentado, reduzir os preços praticados no fornecimento de produtos da cozinha e lanchonete, ou locação de espaços dos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, quando identificado preço acima da média do mercado, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 36. Fica autorizado o Executivo a instituir, por ato administrativo ou no contrato de gestão ou instrumento congênere, outras formas de contrapartida da entidade parceira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A Bolsa Técnico e a Bolsa Atleta poderão ser concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas e perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa, conforme deliberação da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

§ 1º Os atletas/paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos de campeonatos brasileiros, olímpicos e paralímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para a renovação da Bolsa Atleta e Bolsa Técnico não desobriga o atleta/paratleta ou o seu representante ou procurador legal e o técnico, de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 3º O beneficiário do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Chopinzinho poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que conte com anuência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 4º Os recursos financeiros do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Chopinzinho poderão ser utilizados para cobrir gastos ligados à prática esportiva/paradesportiva, tais como educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos e competições, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§5º Fica autorizado o Executivo a implantar regime diferenciado de adiantamento de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 2.639/2010 que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo regular de licitação, quando da participação de atletas ou equipes em atividades esportivas realizadas fora do município, de forma aleatória e sem tempo hábil para a realização de processo licitatório, por questões de regulamento esportivo, sede dos eventos ou calendário das competições regionais ou regidas por federações, das diversas modalidades e que sofrem alterações constantes. (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

§6º Para fins do parágrafo anterior, são consideradas despesas excepcionais ou urgentes, que não possam subordinar-se ao processo regular de licitação: (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

I - quando da notícia ou ciência do evento, competição ou atividade esportiva a ser realizada nos próximos 30 (trinta) dias, devidamente comprovada ou certificada pelo servidor responsável e autoridade competente, nos casos de processo formal de inexigibilidade ou dispensa de licitação, devido ao objeto ou valor da contratação, sendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias na hipótese de pregão e demais modalidades licitatórias; (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

II - quando os estabelecimentos empresariais do local da realização do evento, competição ou atividade esportiva se recusarem a fornecer orçamentos para a instrução do processo de licitação, devidamente comprovado ou certificado pelo servidor responsável e autoridade competente; (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

III - quando o processo licitatório resultar deserto ou fracassado e o evento, competição ou atividade esportiva estar programado para os próximos 30 (trinta) dias, contados da sessão pública de licitação. (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

§7º Fica autorizado o pagamento das seguintes despesas, nos termos dos parágrafos anteriores: (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

I - taxa de inscrição, limitada ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por atleta ou equipe, dependendo da modalidade e/ou competição; (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

II - taxa de arbitragem, limitada ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por modalidade e/ou competição; (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

III - passagens de transporte rodoviário e/ou aéreo para eventos e competições, independentemente do valor; (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - alimentação, limitada ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia e por atleta; (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

V - hospedagem, limitada ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia e por atleta. (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

§8º As despesas de que trata o parágrafo anterior possuem caráter de exceção, sem prejuízo da devida prestação de contas ao órgão de Controle Interno. (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

§9º Na concessão e aplicação do adiantamento, justificativa, prazos e prestação de contas, será observada as disposições da Lei Municipal nº 2.639/2010. (redação dada pela Lei n.º 3.762/2019, de 15 de fevereiro de 2019)

Art. 38. O Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual, quando necessário, poderá rever os valores estipulados a título de Bolsa Atleta e Bolsa Técnico.

Art. 39. O atleta/paratleta beneficiado com a Bolsa Atleta e o técnico beneficiado com a Bolsa Técnico oferecerão, como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usarão a marca oficial do Município de Chopinzinho e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em seus uniformes e em matérias de divulgação e marketing.

Art. 40. A forma de pagamento dos repasses e acompanhamento de resultados será definida em decreto.

Art. 41. As Associações Esportivas/Paradesportivas, entidades parceiras, os atletas/paratletas e técnicos beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Chopinzinho, comprometem-se a representar o Município em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

Art. 42. A Associação Esportiva/Paradesportiva, entidades parceiras, os atletas/paratletas e técnicos que não atenderem os dispositivos desta Lei e sua regulamentação, perderão o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Chopinzinho, por decisão da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 43. As despesas decorrentes do Programa de Incentivo ao Esporte Amador correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, limitado ao definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 44. A concessão dos benefícios previstos não gera qualquer vínculo entre as associações, entidades parceiras ou os atletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 45. O prazo de duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta



Município de Chopinzinho

110

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos.

Art. 46. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N°1689 de 11/09/2018



Município de Chopinzinho

111

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, são:

Item	Lei n.º	Descrição do patrimônio
1		Centro Esportivo Deonisto de Bona: Será utilizado tanto para treinamento das equipes de base quanto a equipe principal e também para as partidas oficiais da equipe principal, com horários previamente definidos em concomitância com o Departamento de Esportes. 25 a 30 placas no espaço que compreende o entorno da quadra, sendo eles de 1,5mx0,8m; 20 a 25 placas no espaço que compreende a parte superior, acima da arquibancada, sendo cada uma delas de 3,0mx0,5m; 4 a 8 placas na parte que fica do lado de fora da quadra, sendo cada uma delas de 4,0mx1,5m; 1 a 2 placas no espaço localizado acima do placar sendo cada uma de 1,2mx1,2m; 1 a 2 placas no espaço localizado ao lado do placar sendo cada uma de 3,0mx3,0m; O espaço que compreende a lanchonete não existe mobília e nem eletrodomésticos, para tanto, caso seja necessário à utilização, o interessado deverá adequar de acordo com as necessidades. As placas de publicidade, a cobrança de ingresso nos dias de jogos como a comercialização de comidas e bebidas na lanchonete serão organizadas e administradas pelo detentor dos direitos para o custeio das despesas oriundas do salário de atletas, comissão técnica, materiais esportivos, materiais de primeiros socorros e etc.
2		Ginásio de Esportes dos Bairros: Os ginásios dos Bairros São Genaro, São Cristóvão, Cristo Rei, Frei Vito e Nossa Senhora Aparecida serão utilizados para o treinamento das escolhinhas sem a instalação de materiais de publicidade, sem a utilização da lanchonete e não haverá cobrança de ingressos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.762/2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Lei nº 3.727/2018, de 10 de setembro de 2018, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 3.727/2018, de 10 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

- Art. 1º**.....
- I** -
- II** -
- III** -
- IV** -
- V** -
- VI** -
- VII** - *colaboração na execução de projetos Esportivos/Paradesportivos, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido, com órgãos federais, estaduais, municipais, associações, fundações ou entidades parceiras, públicas ou privadas;*
- VIII** - *a implantação de atividades de aprendizagem Esportivas/Paradesportivas e de incentivo na área de formação, qualificação e desenvolvimento técnico;*
- IX** - *apoio na realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades Esportivas/Paradesportivas, tais como fornecimento de materiais esportivos, tendas, palcos, troféus, uniformes, medalhas, brindes, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assessoria e assistência direta ou indireta, contratação de serviços de arbitragem, entre outros materiais e serviços necessários, considerando a previsão orçamentária e o interesse público;*
- X** - *autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, pelas Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades Esportivas/Paradesportivas;*
- XI** - *utilização de veículos próprios do município ou terceirizados, para transporte dos atletas e/ou equipes que representem o Município de Chopinzinho nos eventos ou competições;*
- XII** - *pagamento de despesas com mensalidades ou anuidades de confederações, federações estaduais, associações e entidades congêneres, conforme estabelecidos na Assembleia Geral Anual da mesma, e incluídas individualmente no Anexo II desta Lei, constando a qualificação e CNPJ;*
- XIII** - *regime diferenciado de adiantamento de despesas.*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º Os valores das bolsas serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício.

§ 2º A colaboração na execução de projetos de que trata o inciso VII, poderá consistir, entre outros projetos e modalidades Esportivas/Paradesportivas, na instalação e funcionamento de escolas de futebol nas instalações desportivas do Município, através de autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas relacionados no Anexo I desta Lei, por Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras.

§ 3º Para fins de atendimento ao parágrafo anterior e do inciso VII, fica o Executivo autorizado a disponibilizar corpo de profissionais, servidores efetivos, temporários, terceirizados e estagiários, bem como o fornecimento de materiais esportivos, troféus, uniformes, medalhas, brindes, alimentação, transporte, organização, assessoria e assistência direta ou indireta, contratação de serviços de arbitragem, entre outros materiais e serviços necessários para a consecução dos objetivos e metas a serem alcançados, considerando a previsão orçamentária e o interesse público.

§ 4º O acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido celebrado nos termos do inciso VII e §§ 2º e 3º, deverá observar a finalidade precípua de fomentar a prática desportiva, técnica, educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos pelo Art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº 9.615/98.

§ 5º A despesa de que trata o inciso XII, compreende as seguintes ações:

I - integra colegiados de discussão junto aos diversos órgãos desportivos, defendendo os interesses do Município;

II - participar de ações governamentais e esportivas que visem ao desenvolvimento do Município à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização de gestão pública Municipal, no que se refere à prática esportiva;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal no âmbito do esporte.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte realizará Chamamento Público prévio, a fim de promover o cadastramento, contrapartida das Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras, bem como estabelecer os direitos, deveres e obrigações recíprocas para a concessão dos benefícios.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte nomeará uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, formada por servidores municipais e nomeada por decreto, a qual compete analisar e deliberar sobre os requerimentos de incentivos de que trata esta Lei, sem prejuízo da autorização da autoridade competente, ordenador de despesas e publicação da relação daqueles considerados aptos.

[...]

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37.....

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º.....

§5º Fica autorizado o Executivo a implantar regime diferenciado de adiantamento de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 2.639/2010 que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo regular de licitação, quando da participação de atletas ou equipes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em atividades esportivas realizadas fora do município, de forma aleatória e sem tempo hábil para a realização de processo licitatório, por questões de regulamento esportivo, sede dos eventos ou calendário das competições regionais ou regidas por federações, das diversas modalidades e que sofrem alterações constantes.

§6º Para fins do parágrafo anterior, são consideradas despesas excepcionais ou urgentes, que não possam subordinar-se ao processo regular de licitação:

I - quando da notícia ou ciência do evento, competição ou atividade esportiva a ser realizada nos próximos 30 (trinta) dias, devidamente comprovada ou certificada pelo servidor responsável e autoridade competente, nos casos de processo formal de inexigibilidade ou dispensa de licitação, devido ao objeto ou valor da contratação, sendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias na hipótese de pregão e demais modalidades licitatórias;

II - quando os estabelecimentos empresariais do local da realização do evento, competição ou atividade esportiva se recusarem a fornecer orçamentos para a instrução do processo de licitação, devidamente comprovado ou certificado pelo servidor responsável e autoridade competente;

III - quando o processo licitatório resultar deserto ou fracassado e o evento, competição ou atividade esportiva estar programado para os próximos 30 (trinta) dias, contados da sessão pública de licitação.

§7º Fica autorizado o pagamento das seguintes despesas, nos termos dos parágrafos anteriores:

I - taxa de inscrição, limitada ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por atleta ou equipe, dependendo da modalidade e/ou competição;

II - taxa de arbitragem, limitada ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por modalidade e/ou competição;

III - passagens de transporte rodoviário e/ou aéreo para eventos e competições, independentemente do valor;

IV - alimentação, limitada ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia e por atleta;

V - hospedagem, limitada ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia e por atleta.

§8º As despesas de que trata o parágrafo anterior possuem caráter de exceção, sem prejuízo da devida prestação de contas ao órgão de Controle Interno.

§9º Na concessão e aplicação do adiantamento, justificativa, prazos e prestação de contas, será observada as disposições da Lei Municipal nº 2.639/2010."

Art. 2º. Os demais artigos da Lei nº 3.727/2018, de 10 de setembro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1796 de 18/02/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 21/02/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR R\$: 7.700,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.05.278120015.2.035.3.3.90.32 (1359) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 21/02/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

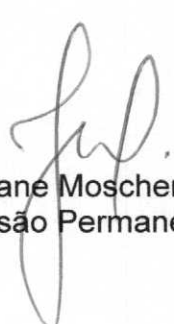
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL ESPORTIVO PARA ALUNOS E PROFESSORES DO CONVÊNIO JUNTO AO CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,


Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

117
H

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2369/2018** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.05.278120015.2.015.2.035.3.3.90.32 (1359) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
76.710.649/0001-68
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
28/10/1970

NOME EMPRESARIAL
CLUB ATHLETICO PARANAENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R BUENOS AIRES

NÚMERO
1160

COMPLEMENTO

CEP
80.250-070

BAIRRO/DISTRITO
AGUA VERDE

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MAURO.MOREIRA@ATLETICOPR.COM.BR

TELEFONE
(41) 2105-5524

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/01/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

emitido no dia **21/02/2019** às **11:46:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76710649/0001-68
Razão Social: CLUBE ATLETICO PARANAENSE
Endereço: RUA PETIT CARNEIRO 57 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2019 a 19/03/2019

Certificação Número: 2019021800361992643900

Informação obtida em 21/02/2019, às 11:48:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLUB ATHLETICO PARANAENSE
CNPJ: 76.710.649/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:53 do dia 15/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2019.

Código de controle da certidão: **F453.17E2.22F2.9DD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE ATLETICO PARANAENSE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.710.649/0001-68

Certidão nº: 168153912/2019

Expedição: 21/02/2019, às 11:49:55

Validade: 19/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE ATLETICO PARANAENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.710.649/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

122

8

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019522852-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.710.649/0001-68**
Nome: **CLUBE ATLETICO PARANAENSE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

CNPJ: 76.710.649/0001-68

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 56330/2019

EMITIDA EM: 14/02/2019

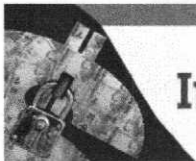
VÁLIDA ATÉ: 13/06/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 7CEA.771E.26F7.4B69-9.8817.5CAA.FF69.C01A-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

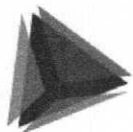
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/02/2019 às 12:03) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 76.710.649/0001-68.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C6E.BDDD.E21E.7437

FILTROS APLICADOS:**Busca livre:** 76710649000168**LIMPAR****Data da consulta:** 21/02/2019 12:02:54**Data da última atualização:** 21/02/2019 04:45:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	76710649000168
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 76710649000168!

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR****Secretaria de Educação e Cultura**

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MEMORANDO

Chopinzinho, 09 de agosto de 2018.

De: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Gestores e Fiscais de Contratos.

Prezado senhor, conforme solicitação informamos a designação do Gestor dos Contratos da Secretaria de Educação, será a Secretária Édina Accorsi, como Fiscal a Sra. Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, e Fiscal Substituto a Sra. Fernanda Patel.

Informamos ainda que para o Departamento de Cultura ficará da seguinte forma, Gestor dos contratos secretária Édina Accorsi, como Fiscal Chefe do Departamento da Cultura a Sra. Gracielli Demartini e como Fiscal Substituto a Sra. Roseli Aparecida Scolari Lorenzi.

Para o Departamento de Esporte ficará da seguinte forma, Gestor dos Contratos a Secretária Édina Accorsi, como Fiscal o chefe do Departamento de Esporte o Sr. Fernando Misturini, e como fiscal substituto a Sra. Roseli Aparecida Scolari Lorenzi.

Atenciosamente;

ÉDINA ACCORSI
Secretária de Educação,
Cultura e Esportes
Dec. Nº 004/2017 de 02/01/2017
Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2019

Processo nº. 69/2019 (177/2018)

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2369/2018 requer a Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE		
Endereço: Rua Buenos, nº 1270, Bairro Água verde.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.240-050	U.F.: PR
CNPJ: 76.710.649/0001-68		
Representante Legal: Márcio Lara		
Carteira Profissional de Identidade: 20690/CREA-PR		CPF: 514.459.999-00
Representante Legal: Lauri Antonio Pick		
RG: 897.157-9 SSP/PR		CPF: 337.061.749-87

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.9 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à existência do convênio entre o Município de Chopinzinho e o Clube Atlético Paranaense, tendo em vista cópia do contrato de Instrumento Particular de Convênio e justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em anexo.

V – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

VI – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos, descritos no Anexo I, a importância total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2019.

Josiane Moschen

Presidente da CPL

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	80	Kits	Aquisição de 80 Kits (contendo camisas, calções e meias), para os alunos.	65,00	5.200,00
02	50	Und	Aquisição de material contendo de 20 bolas e 30 coletes para os professores.	50,00	2.500,00
			Aquisição para 12 meses		
VALOR TOTAL R\$				7.700,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Buenos, nº 1270, Bairro Água verde, CEP: 80.240-050 Curitiba – PR, Fone (41) 2105-5500, com CNPJ nº 76.710.649/0001-68, neste ato representado pelos senhores Márcio Lara, portador da Carteira Profissional de Identidade nº 20690/CREA-PR e inscrito no CPF nº 514.459.999-00 e Lauri Antonio Pick, portador do RG nº 897.157-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 337.061.749-87, ora denominado CONTRATADO.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2019, Processo Licitatório nº 69/2019 (177/2018), as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATANTE, firma com o CONTRATADO, a Aquisição dos produtos, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório nº 69/2019 (177/2018) – Inexigibilidade de Licitação ____/2019.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	80	Kits	Aquisição de 80 Kits (contendo camisas, calções e meias), para os alunos.	65,00	5.200,00
02	50	Und	Aquisição de material contendo de 20 bolas e 30 coletes para os professores.	50,00	2.500,00
			Aquisição para 12 meses		
VALOR TOTAL R\$				7.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 06.05.278120015.2.015.2.035.3.3.90.32 (1359) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O CONTRATADO se compromete a entregar os produtos licitados e objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

O CONTRATADO fica obrigado entrega dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

DO CONTRATADO:

Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 69/2019 (177/2018) – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - O CONTRATADO, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Do Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos e acompanhar o recebimento definitivo dos mesmos.

A Gestão do contrato será efetuada Senhora Édina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55, Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

A fiscalização será efetuada pelo Senhor Fernando Misturini, CPF nº 025.729.739-10, Responsável pelo Departamento de Esportes e em sua ausência pela Sra. Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF nº 726.992.809-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADO, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de ____ de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

Clube Atlético Paranaense
Márcio Lara – Representante Legal
Contratado

Clube Atlético Paranaense
Lauri Antonio Pick – Representante Legal
Contratado

Édina Accorsi
Gestora do Contrato

Fernando Misturini
Fiscal do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

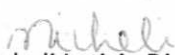
Espécie: Extrato do Contrato ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Clube Atlético Paranaense. CNPJ: 76.710.649/0001-68. Objeto: Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense. Valor: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de Despesa: 1359/F000. Data da Assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Márcio Lara e Lauri Antonio Pick, pela Empresa.

137
mp

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 21 de fevereiro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço REMESSA dos
presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o
presente termo.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 21 de fevereiro de 2019.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

139

PROCESSO N.º 69/2019

PARECER JURÍDICO N.º 115/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL ESPORTIVO PARA ALUNOS E
PROFESSORES DO CONVÊNIO JUNTO AO CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL ESPORTIVO PARA ALUNOS E PROFESSORES DO CONVÊNIO JUNTO AO CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 69/2019, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, pretende adquirir uniformes e material esportivo para alunos e professores do convênio junto ao Clube Atlético Paranaense, ao custo de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais).

Os autos, contendo 138 (cento e trinta e oito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto n.º 001/2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 04 e 06);
- c) Termo de Referência (fls. 05);
- d) Instrumento Particular de Convênio firmado entre o Município de Chopinzinho e o Clube Atlético Paranaense (fls. 07/13);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 14);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças de que existem recursos orçamentários para assumir a obrigação pretendida (fls. 15 e 115);
- g) Parecer da Comissão Permanente de Licitações, favorável à contratação direta, por inexigibilidade (fls. 17 e 116);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 18 e 117);
- i) Clube Atlético Paranaense: Ata da Reunião do Conselho Administrativo, Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certifi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

140

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

cado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos do Município de Curitiba/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal e Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR (fls. 19/60 e fls. 118/126);

j) Justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Esportes, Sr. Fernando Misturini, informando quanto ao não fornecimento de Declaração de Não Parentesco pelo Clube Atlético Paranaense (fls. 61);

k) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 62/70);

l) Despacho emitido pelo i. Procurador, Márcio Stringari, pelo qual solicita informações e juntada de documentos à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (fls. 72);

m) Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em resposta ao Despacho de fls. 72 (fls. 74);

n) Notas de empenhos emitidas pelos Municípios de Barracão, Laranjeiras do Sul e Píthnal de São Bento, todos do Paraná (fls. 75/78);

o) Parecer Jurídico emitido pelo i. Procurador, Márcio Stringari, pelo qual se manifesta favorável à contratação, com recomendações (fls. 78/85);

p) Minutas de Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a firmar convênio com o Clube Atlético Paranaense - CAP (fls. 88/92);

q) Justificativa da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Édina Accorsi, informando que os valores do Termo de Referência não sofreram reajustes (fls. 93);

r) Cópia da Lei Municipal n.º 3.727/2018, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Chopinzinho e dá outras providências (fls. 96/111);

s) Cópia da Lei Municipal n.º 3.762/2019, que altera a Lei 3.727/2018 (fls. 112/114);

t) Novas minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 128/136);

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 21/02/2019 (fls. 138).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

141

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, pretende adquirir uniformes e material esportivo para alunos e professores do convênio junto ao Clube Atlético Paranaense, ao custo de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais).

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

142

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 116).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, do Clube Atlético Paranaense, fornecedor oficial dos uniformes e materiais esportivos, com base no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;” (g.n.)

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, posto que o Instrumento Particular de Convênio Celebrado entre o Município de Chopinzinho e o Clube Atlético Paranaense, com o objetivo de implementação e manutenção da “Escola Furação”, dispõe, especificamente, nos itens 7.7.1 e 12.1, que:

“7.7.1. A compra dos uniformes oficiais para estes jogos deverá ser realizada direta e exclusivamente do CAP e, na hipótese de descumprimento desta condição, seja pela não utilização dos uniformes ou pela compra de terceiros, o contrato poderá ser rescindido por justa causa”.

12.1. O MUNICÍPIO deverá adquirir do CAP no mínimo 50 (cinquenta) Kits Uniformes (meião, calção e camisa), no valor correspondente a R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) tendo como base o valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a ser pago no ato da assinatura do presente instrumento. Além dos Kits Uniformes, MUNICÍPIO deverá adquirir diretamente da empresa patrocinadora de materiais esportivos do CAP, os materiais esportivos oficiais para funcionamento da Escola Furação, que são: 2 camisas, 2 bonés, 20 bolas n.º 05, 30 coletes, 2 agasalhos, 2 calções, no valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A referida quantidade mínima de Kits e materiais deverá ser adquirida pelo Município em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão automática.”

A Lei n.º 3.727/2018, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito de Chopinzinho, alterada pela Lei n.º 3.762/2019, dispõe:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Chopinzinho, com o objetivo de que atletas/paratletas de modalidades individuais, coletivas, Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras conveniadas difundam o esporte e representem o Município em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal n.º 9.615/1998, nas seguintes modalidades:

VII - colaboração na execução de projetos Esportivos/Paradesportivos, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido, com ór-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

143

gãos federais, estaduais, municipais, associações, fundações ou entidades parceiras, públicas ou privadas;

§ 2º A colaboração na execução de projetos de que trata o inciso VII, poderá consistir, entre outros projetos e modalidades Esportivas/Paradesportivas, na instalação e funcionamento de escolas de futebol nas instalações desportivas do Município, através de autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas relacionados no Anexo I desta Lei, por Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras.

§ 3º Para fins de atendimento ao parágrafo anterior e do inciso VII, fica o Executivo autorizado a disponibilizar corpo de profissionais, servidores efetivos, temporários, terceirizados e estagiários, **bem como o fornecimento de materiais esportivos**, troféus, **uniformes**, medalhas, brindes, alimentação, transporte, organização, assessoria e assistência direta ou indireta, contratação de serviços de arbitragem, entre outros materiais e serviços necessários para a consecução dos objetivos e metas a serem alcançados, considerando a previsão orçamentária e o interesse público.

§ 4º O acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido celebrado nos termos do inciso VII e §§ 2º e 3º, deverá observar a finalidade precípua de fomentar a prática desportiva, técnica, educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos pelo Art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº 9.615/98." (g.n.)

Pois bem. Não obstante a inviabilidade da competição, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar o Clube Atlético Paranaense, inscrito no CNPJ 76.710.649/0001-68, eis que em virtude do Instrumento Particular de Convênio, firmado em 05/06/2018, o Município deve adquirir uniformes e materiais esportivos diretamente do Clube, nos termos do Item 12.1 do Instrumento de Convênio (fls. 07/13).

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

144

cos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária ao cumprimento do Item 12.1 do Instrumento Particular de Convênio firmado com o Clube Atlético Paranaense, sob pena de rescisão automática (fls. 12).

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação do Clube Atlético Paranaense para a aquisição de uniformes e materiais esportivos mostra-se a escolha correta já que diz respeito à retribuição financeira pactuada no Instrumento Particular de Convênio às fls. 07/13, objetivando a implementação e manutenção da “Escola Furacão” nas instalações desportivas do Município de Chopinzinho.

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o Instrumento de Convênio firmado entre o Município de Chopinzinho e o Clube Atlético Paranaense dispõe no item 12.1 os valores a serem depreendidos pelo Município a título de “Kits uniformes” e “materiais esportivos”.

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como não há disputa, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte anexou aos autos, além do Instrumento Particular de Convênio que estabelece em seu item 12.1 os valores unitários a título de “Kits uniformes” e “materiais esportivos” (fls. 07/13), notas de empenhos emitidas pelos Municípios de Barracão, Laranjeiras do Sul e Pinhal de São Bento, todos do Paraná, com valores próximos aos orçados, respectivamente, R\$ 10.725,00, R\$ 7.700,00 e R\$ 7.900,00 (fls. 75/78).

Por fim, consta nos autos Justificativa da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Édina Accorsi, informando que os valores do Termo de Referência não sofreram reajustes (fls. 93).

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 14 e 117).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

145

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou justificativa, nos seguintes termos (fls. 06):

“Desde o início de 2017 buscamos alternativas para atrair mais praticantes da modalidade futebol, primeiramente por ser uma das modalidades mais tradicionais em nosso município e até mesmo em nosso país, e não menos importante, para incentivar a prática de exercícios através da modalidade esportiva e com isso contribuir de maneira significativa no processo de crescimento e desenvolvimento de crianças, jovens e adolescentes.

Outro fator relevante que merece destaque é que o nível social dos praticantes é comprovadamente, em sua maioria de classe média baixa, daí a importância deste convênio, pois, além de contar com material esportivo oficial e de primeira qualidade, os kits com camiseta, calção e meias nas mesmas cores e feito da marca do renomado clube que é o Clube Atlético Paranaense, atualmente na primeira divisão do campeonato brasileiro.

Por se tratar do único clube a oferecer essa realidade e pelo conhecimento que temos nos municípios aqui próximos, Pinhal de São Bento e Laranjeiras do Sul, que já contam com esse programa, e já realizaram o custeio desta despesa, conforme documentos em anexo, e pelo fato de não termos outros orçamentos como parâmetro de comparação, vimos através deste, formalizar um pedido para que seja realizado o pagamento do valor de R\$ 7.700,00 do quantitativo de 80 kits (camisas, calções e meias) no valor de R\$ 65,00 cada kit, material esportivo (20 bolas e 30 coletes) e uniforme para os dois professores no valor de R\$ 2500,00 conforme contrato em anexo.

O contrato tem duração de 1 ano e pode ser estendido com consentimento de ambas as partes e contará com a capacitação dos profissionais no centro de treinamento localizado na cidade de Curitiba, além de visitas, pré agendadas, feita pelos alunos da escolinha e na ocasião irão também para o estádio assistir a uma partida da equipe principal do Atlético Paranaense como convidados e sem custos”.

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende adquirir, presentes no Termo de Referência (fls. 05), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento, não obstante a particularidade da contratação por exclusividade o fornecedor.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 115).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

146

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Recomenda-se juntar aos autos o Decreto Municipal n.º 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR O CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

Dos autos constam os seguintes documentos do Clube Atlético Paranaense:

a) habilitação jurídica: Ata da Reunião do Conselho Administrativo, Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 19/52 e fls. 118);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos do Município de Curitiba/PR (fls. 119/123);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal e Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR (fls. 124/126).

No entanto, em que pese a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Esportes, Sr. Fernando Misturini, informando que o Clube Atlético Paranaense não fornece Declaração de Não Parentesco (fls. 61), esta Procuradoria **recomenda** que o modelo de declaração utilizado pelo Município seja encaminhado ao representante legal para assinatura e, posteriormente, juntado aos autos, sob pena de inviabilização da contratação.

Com o devido respeito à Instituição, mas se pretende contratar com o Poder Público, deve atender às disposições legais e exigências impostas pelos órgãos de controle, dentre os quais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Demais disso, o impedimento recai sobre os membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, não atingindo todo o quadro societário.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 128/136) atendem às exigências previstas no art. 25, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de compra e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

A Cláusula Oitava da minuta do Contrato prevê que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Édina Accorsi, e a fiscalização a cargo dos servidores Fernando Misturini (titular) e Roseli Lorenzi (substituta).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

147

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 69/2019, instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o objetivo de contratar o Clube Atlético Paranaense, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para a compra de uniformes e material esportivo, ao custo de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Recomendação 1: encaminhar o modelo de Declaração de Não Parentesco utilizada pelo Município ao representante legal do Clube Atlético Paranaense para assinatura e, posteriormente, juntar aos autos, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de impossibilidade de contratação.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: juntar aos autos o Decreto Municipal n.º 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, para que se dê a devida publicidade ao processo.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 08 de março de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O Club Athletico Paranaense, inscrita no CNPJ sob nº 76.710.649/0001-68, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Márcio Lara, portador(a) da carteira de identidade RG: 20690 e inscrito(a) no CPF sob nº 514.459.999-00, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 12 de Fevereiro de 2019.



JURÍDICO

mi

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)


Márcio Lara
Diretor Financeiro




JURÍDICO

m

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 14 de março de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

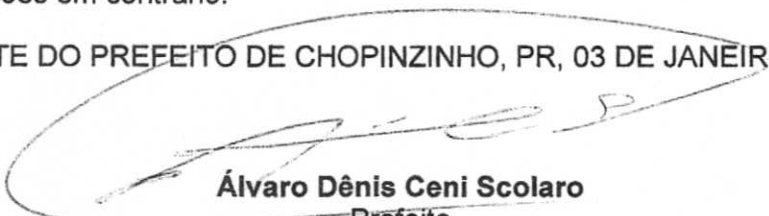
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 286 de 03/01/2019



Município de Chopinzinho

152

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2019

Processo nº. 69/2019 (177/2018)

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2369/2018 requer a Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE		
Endereço: Rua Buenos, nº 1270, Bairro Água verde.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.240-050	U.F.: PR
CNPJ: 76.710.649/0001-68		
Representante Legal: Márcio Lara		
Carteira Profissional de Identidade: 20690/CREA-PR	CPF: 514.459.999-00	
Representante Legal: Lauri Antonio Pick		
RG: 897.157-9 SSP/PR	CPF: 337.061.749-87	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

153

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.9 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à existência do convênio entre o Município de Chopinzinho e o Clube Atlético Paranaense, tendo em vista cópia do contrato de Instrumento Particular de Convênio e justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em anexo.

V – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

154
m

5.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

VI – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos, descritos no Anexo I, a importância total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 18 de março de 2019.

Josiane Moschen

Presidente da CPL

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

155

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	80	Kits	Aquisição de 80 Kits (contendo camisas, calções e meias), para os alunos.	65,00	5.200,00
02	50	Und	Aquisição de material contendo de 20 bolas e 30 coletes para os professores.	50,00	2.500,00
			Aquisição para 12 meses		
VALOR TOTAL R\$				7.700,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE	76.710.649/0001-68	7.700,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE MARÇO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 117/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Clube Atlético Paranaense. CNPJ: 76.710.649/0001-68. Objeto: Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense. Valor: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de Despesa: 1359/F000. Data da Assinatura: 18/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Márcio Lara e Lauri Antonio Pick, pela Empresa.

DIÁRIO DO SUDOESTE
26 de março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE	76.710.649/0001-68	7.700,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE MARÇO DE 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod295419

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	6/2019
b) Licitação Nr.:	4/2019-PE
c) Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação:	25/03/2019
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0
f) Objeto da Licitação	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS EM GERAL, objetivando a contratação de fornecedores para atendimento a demanda do ambulatório do CONIMS, bem como aquela apresentada pelos municípios que fazem parte do Consórcio, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 001874 - CREMASCO MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA	9	19.636,00
- 000185 - FARMÁCIA ALTERNATIVA LTDA	5	13.475,00
- 002077 - LODERME FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	43	111.238,00
	57	144.349,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões):
2.002.3.3.90.30.00.00.00 (16)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:37D0672E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3-2019

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, torna público que encontra-se aberto, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de Registro Cadastral para Fornecedores de Bens e Serviços da Administração Pública Municipal. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242 – 8614. O mesmo encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C9FC04F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 116-2018 - INEX 08-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 116/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste – FAU. CNPJ: 03.757.610/0001-22. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Curso de Formação Continuada. Valor total: R\$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: Fonte 103. Data da assinatura: 18/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Fernando Franco Netto, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9E9D621B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 127-2018 - INEX 10-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 127/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JHC Locações EIRELI. CNPJ: 23.461.242/0001-88. Objeto: Contratação de empresa para

manutenção e revisão Máquina Rolo Vibratório série XS123pdr/XS123BR da XCMG. Valor total: R\$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 10/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (677) e (678) Fontes 000 e 504. Data da assinatura: 21/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e João Henrike Rangel Stramare, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:ED65C116

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - INEX 08-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2019, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – FAU	03.757.610/0001-22	60.400,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE MARÇO DE 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7F3CDF64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - INEX 9-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE	76.710.649/0001-68	7.700,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE MARÇO DE 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:594656DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - INEX 10-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2019, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 117/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Buenos, nº 1270, Bairro Água verde, CEP: 80.240-050 Curitiba – PR, Fone (41) 2105-5500, com CNPJ nº 76.710.649/0001-68, neste ato representado pelos senhores Márcio Lara, portador da Carteira Profissional de Identidade nº 20690/CREA-PR e inscrito no CPF nº 514.459.999-00 e Lauri Antonio Pick, portador do RG nº 897.157-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 337.061.749-87, ora denominado CONTRATADO.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, Processo Licitatório nº 69/2019 (177/2018), as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATANTE, firma com o CONTRATADO, a Aquisição dos produtos, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório nº 69/2019 (177/2018) – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	80	Kits	Aquisição de 80 Kits (contendo camisas, calções e meias), para os alunos.	65,00	5.200,00
02	50	Und	Aquisição de material contendo de 20 bolas e 30 coletes para os professores.	50,00	2.500,00
			Aquisição para 12 meses		
VALOR TOTAL R\$				7.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 06.05.278120015.2.015.2.035.3.3.90.32 (1359) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O CONTRATADO se compromete a entregar os produtos licitados e objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

O CONTRATADO fica obrigado entrega dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

DO CONTRATADO:

Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 69/2019 (177/2018) – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - O CONTRATADO, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Do Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos e acompanhar o recebimento definitivo dos mesmos.

A Gestão do contrato será efetuada Senhora Édina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55, Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

A fiscalização será efetuada pelo Senhor Fernando Misturini, CPF nº 025.729.739-10, Responsável pelo Departamento de Esportes e em sua ausência pela Sra. Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF nº 726.992.809-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADO, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 18 de março de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Clube Atlético Paranaense
Márcio Lara – Representante Legal
Contratado

Clube Atlético Paranaense
Lauri Antonio Pick – Representante Legal
Contratado

Édina Accorsi
Gestora do Contrato

Fernando Misturini
Fiscal do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

licita3@chopinzinho.pr.gov.br

De: Tays Reginatto - Athletico Paranaense <tays.reginatto@athletico.com.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de abril de 2019 08:56
Para: licita3@chopinzinho.pr.gov.br
Cc: fmisturini@yahoo.com.br; gabinete@chopinzinho.pr.gov.br;
 christian.korgut@athletico.com.br
Assunto: ENC: Contrato nº 117/2019 para assinatura - Escola Furacão Chopinzinho

Bom dia Giliane,

Conseguiram verificar as alterações abaixo, que nosso jurídico solicitou que sejam feitas no contrato?

Att,



Tays Reginatto

Escolas Furacão

ATHLETICO PARANAENSE

Estrada do Ganchinho, 1451 - Sítio Cercado -

Curitiba/PR - CEP 81935-006

Fone: +55 (41) 2105-5568

athletico.com.br

De: Tays Reginatto - Athletico Paranaense [mailto:tays.reginatto@athletico.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 25 de março de 2019 17:12

Para: 'licita3@chopinzinho.pr.gov.br' <licita3@chopinzinho.pr.gov.br>

Cc: 'fmisturini@yahoo.com.br' <fmisturini@yahoo.com.br>; 'gabinete@chopinzinho.pr.gov.br' <gabinete@chopinzinho.pr.gov.br>

Assunto: RES: Contrato nº 117/2019 para assinatura - Escola Furacão Chopinzinho

Boa tarde Giliane,

Segue abaixo algumas alterações, que nosso departamento jurídico solicitou que sejam feitas no contrato:

Alterar para **CLUB ATHLETICO PARANAENSE**. *Falta*

O valor unitário do kit professor é de R\$ 1.500,00, no contrato consta R\$ 50,00, verificar também a quantidade, no contrato constam 50 unidades. Retirar as bolas da descrição, pois o clube não fornece mais esse material, exceto se forem bolas de futsal, nesse caso o kit custa R\$ 2.500,00. *e*

Clausula Segunda: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos, descritos na Clausula Primeira, a importância de ... , que serão pagos da seguinte forma: Até 30 dias após a ~~entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal~~. Recibo (Pois como conversamos o clube não emite nota fiscal). *e*

Clausula Quarta: O CONTRATADO se compromete a entregar os produtos licitados e objeto deste contrato, em até 30 (Trinta) dias após a ~~emissão da ordem de compra~~, o pagamento. *e*

Clausula Sexta: o prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 30(trinta) dias após a ~~emissão da ordem de compra~~ pagamento. *e*

Qualquer dúvida estamos à disposição.

166
8

Att,



Tays Reginatto

Escolas Furacão

ATHLETICO PARANAENSE

Estrada do Ganchinho, 1451 - Sítio Cercado -

Curitiba/PR - CEP 81935-006

Fone: +55 (41) 2105-5568

athletico.com.br

De: licita3@chopinzinho.pr.gov.br [mailto:licita3@chopinzinho.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 20 de março de 2019 15:00

Para: tays.reginatto@athletico.com.br

Cc: fmisturini@yahoo.com.br; gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Assunto: Contrato nº 117/2019 para assinatura

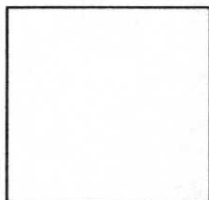
Boa tarde, segue anexo contrato nº 117/2019 para assinatura referente a aquisição de uniformes pelo Município de Chopinzinho – PR.

Favor nos devolver 3 vias assinadas, o mais rápido possível, bem como, scanear o contrato assinado e encaminhar neste e-mail.

Favor confirmar recebimento.

Att,

Município de Chopinzinho
Giliane –Agente Administrativo
Setor de Licitações e Contratos



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 – São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho 26 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA

Vimos através deste, conforme e-mail recebido na data de 25 de março de 2019 e encaminhado em anexo, solicita algumas alterações no contrato tendo em vista que o clube confirma a descrição do item 1, 80 kits contendo camisas, calções e meias para os alunos, informou ainda que não comercializa mais o item 2 do contrato (nº 117/2019), sendo necessário incluir o item 3 que diz respeito aos kits dos professores que no valor de R\$ 1.500,00.

Será necessário realizar a adequação sugerida pelo clube também no que diz respeito à forma de pagamento, sendo necessária tal justificativa para que dar continuidade ao processo de formalização do convênio e aquisição dos materiais que serão utilizados pelos alunos e professores.

Nessa adequação haverá mudança no valor do contrato passando de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) para R\$ 6.700,00 (seis mil e seiscentos reais) diferença essa que se justifica pela retirada das 20 bolas especificadas no item 2.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente

Fernando Misturini
Diretor Depto de Esportes

Édina Accorsi
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi a justificativa do Departamento de Esportes e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes acerca da necessidade de alterações no contrato objeto da Inexigibilidade nº 09/2019 na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 02 de abril de 2019.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA – ENCAMINHAMENTO

DATA: 02/04/2019

ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESTINO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 69/2019 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2019 PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL ESPORTIVO PARA ALUNOS E PROFESSORES DO CONVÊNIO JUNTO AO CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE.

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho - PR, instaurou o Processo Licitatório (177/2018) 69/2019 – Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 09/2019, para Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense. O processo foi homologado em 18 de março de 2019 e foram firmados os contratos n° 117/2019 entre o município de Chopinzinho e a empresa Clube Atlético Paranaense, bem como, foi dada publicidade do resultado do processo no Diário Oficial em 26 de março de 2019.

Ocorre que a empresa Clube Atlético Paranaense se recusou a assinar o instrumento contratual da forma como está, solicitando alterações de acordo com cópia dos e-mails em anexo.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, juntamente com o Departamento de Esportes posicionaram-se acerca da possibilidade de retirada do item 2 d contrato e pela inclusão do item 3 que diz respeito aos kits dos professores no valor de R\$ 1.500,00 e que será necessário realizar a adequação sugerida pelo clube também no que diz respeito a forma de pagamento, por fim salientando que haverá mudança no valor do contrato passando de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) para R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), diferença essa que se justifica pela retirada das 20 bolas especificadas no item 2.

Diante do exposto, a Divisão de Licitações e Contratos encaminha os autos a Procuradoria Geral do Município a fim de receber orientações acerca da possibilidade de alteração do contrato, tendo em vista, que a empresa se recusa a assinar o mesmo da forma como está, segue anexo nova minuta do contrato com as alterações caso seja do entendimento desta Procuradoria pela possibilidade de alteração.

Atenciosamente,


Roberto Alencar Przendziuk

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA)RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2019

Processo nº. 69/2019 (177/2018)

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2369/2018 requer a Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE		
Endereço: Rua Buenos, nº 1270, Bairro Água verde.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.240-050	U.F.: PR
CNPJ: 76.710.649/0001-68		
Representante Legal: Márcio Lara		
Carteira Profissional de Identidade: 20690/CREA-PR	CPF: 514.459.999-00	
Representante Legal: Lauri Antonio Pick		
RG: 897.157-9 SSP/PR	CPF: 337.061.749-87	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.9 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à existência do convênio entre o Município de Chopinzinho e o Clube Atlético Paranaense, tendo em vista cópia do contrato de Instrumento Particular de Convênio e justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em anexo.

V – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

VI – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos, descritos no Anexo I, a importância total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão do Recibo.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2019.

Josiane Moschen

Presidente da CPL

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	80	Kits	Aquisição de 80 Kits (contendo camisas, calções e meias), para os alunos.	65,00	5.200,00
02	-	-	SUPRIMIDO		
03	01	Unid.	Aquisição de material contendo 30 coletes para os professores.	1.500,00	1.500,00
			Aquisição para 12 meses		
VALOR TOTAL R\$				6.700,00	



Município de Chopinzinho¹⁷⁴

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) RETIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE	76.710.649/0001-68	6.700,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, ____ DE _____ DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº 117/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Buenos, nº 1270, Bairro Água verde, CEP: 80.240-050 Curitiba – PR, Fone (41) 2105-5500, com CNPJ nº 76.710.649/0001-68, neste ato representado pelos senhores Márcio Lara, portador da Carteira Profissional de Identidade nº 20690/CREA-PR e inscrito no CPF nº 514.459.999-00 e Lauri Antonio Pick, portador do RG nº 897.157-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 337.061.749-87, ora denominado CONTRATADO.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, Processo Licitatório nº 69/2019 (177/2018), as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATANTE, firma com o CONTRATADO, a Aquisição dos produtos, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório nº 69/2019 (177/2018) – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	80	Kits	Aquisição de 80 Kits (contendo camisas, calções e meias), para os alunos.	65,00	5.200,00
02	-	-	SUPRIMIDO		
03	01	Unid.	Aquisição de material contendo 30 coletes para os professores.	1.500,00	1.500,00
			Aquisição para 12 meses		
VALOR TOTAL R\$				6.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 30 (trinta) dias após a emissão do Recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 06.05.278120015.2.015.2.035.3.3.90.32 (1359) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O CONTRATADO se compromete a entregar os produtos licitados e objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias após o pagamento.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

176

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

O CONTRATADO fica obrigado entrega dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 30 (trinta) dias após o pagamento.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

DO CONTRATADO:

Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 69/2019 (177/2018) – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - O CONTRATADO, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Do Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos e acompanhar o recebimento definitivo dos mesmos.

A Gestão do contrato será efetuada Senhora Édina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55, Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

A fiscalização será efetuada pelo Senhor Fernando Misturini, CPF nº 025.729.739-10, Responsável pelo Departamento de Esportes e em sua ausência pela Sra. Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF nº 726.992.809-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADO, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

177

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de ____ de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

Clube Atlético Paranaense
Márcio Lara – Representante Legal
Contratado

Clube Atlético Paranaense
Lauri Antonio Pick – Representante Legal
Contratado

Édina Accorsi
Gestora do Contrato

Fernando Misturini
Fiscal do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 117/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Clube Atlético Paranaense. CNPJ: 76.710.649/0001-68. Objeto: Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense. Valor: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de Despesa: 1359/F000. Data da Assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Márcio Lara e Lauri Antonio Pick, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 69/2019

DESPACHO N.º 185/2019/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 69/2019 – Inexigibilidade, instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, que tem por objeto a aquisição de uniformes e material esportivo para alunos e professores do convênio junto ao Clube Atlético Paranaense, ao custo total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

2 Esta Procuradoria emitiu Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do processo licitatório com as seguintes recomendações (fls. 139/147):

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Recomendação 1: encaminhar o modelo de Declaração de Não Parentesco utilizada pelo Município ao representante legal do Clube Atlético Paranaense para assinatura e, posteriormente, juntar aos autos, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de impossibilidade de contratação.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: juntar aos autos o Decreto Municipal n.º 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, para que se dê a devida publicidade ao processo.

3. Quanto às recomendações a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, verifica-se que foram cumpridas através dos documentos de fls. 148/49 (declaração de não parentesco) e fls. 151 (Decreto Municipal n.º 001/2019).

4. No entanto, após publicação da ratificação e adjudicação deste processo licitatório (fls. 156/160), a Secretaria apresentou Justificativa (fls. 167), solicitando alterações no contrato a pedido do Clube Atlético Paranaense, para que seja suprimido o item 02 (bolas) e feitas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

adequações na minuta do contrato, passando o valor total para R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

5. Considerando que houve apenas a publicação da ratificação e adjudicação deste processo licitatório (fls. 156/160), remetam-se os autos à **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**, para que junte aos autos Termo de Referência condizente com as alterações sugeridas.

6 Em seguida, à **Divisão de Licitações e Contratos**, para que adéque as minutas do edital e anexos de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência, bem como adéque o nome do contratado para CLUB ATHLETICO PARANAENSE, conforme solicitação de fls. 165, além da atualização do Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 119) e das certidões de impedimentos de contratar com o Poder Público.

7 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), 10 de abril de 2019.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MEMORANDO

Em apreço ao Despacho nº 185/2019/PGM, de fls. 180/181, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste acostar aos presentes autos novo Termo de Referência com os devidos ajustes, razão pela qual pugna-se pelo regular prosseguimento do feito com as cautelas de praxe.

Chopinzinho, 12 de abril de 2019.

É dina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de uniformes e material esportivo para alunos e professores do convênio junto ao clube atlético paranaense, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	80	Kits	Aquisição de 80 (oitenta) kits (contendo camisas, calções e meias) para os alunos.	65,00	5.200,00
02	01	Unid.	Aquisição de material contendo 30 (trinta) coletes para os professores.	1.500,00	1.500,00
Obs: Aquisição para 12 (doze) meses.					
VALOR TOTAL R\$				6.700,00	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Desde o início de 2017, busca-se alternativas para atrair mais praticantes da modalidade futebol, primeiramente por ser uma das modalidades mais tradicionais em nosso município e até mesmo em nosso país, e não menos importante, para incentivar a prática de exercícios através da modalidade esportiva e com isso contribuir de maneira significativa no processo de crescimento e desenvolvimento de crianças, jovens e adolescentes.

2.2. Outro fator relevante que merece destaque é que o nível social dos praticantes é comprovadamente em sua maioria de classe média baixa, daí a importância deste convênio, pois, além de contar com material esportivo oficial e de primeira qualidade, os kits com camiseta, calção e meias nas mesmas cores e feito da marca do renomado clube que é Clube Atlético Paranaense, atualmente na primeira divisão do campeonato brasileiro.

2.3. Por se tratar do único clube a oferecer essa realidade e pelo conhecimento que temos nos municípios aqui próximos, tais como Pinhal e Laranjeiras do Sul, que há contam com esse programa, e já realizaram custeio desta despesa, conforme documentos em anexo, e pelo fato de não se ter outros orçamentos como parâmetro de comparação, se vem através deste formalizar um pedido para que seja realizado o pagamento do valor de R\$ 6.700,00 do quantitativo de 80 kits (camisas, calções e meias) no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) cada kit e uniforme para os dois professores no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme contrato em anexo.

2.4. O contrato tem duração de 01 (um) ano e pode ser estendido com consentimento de ambas as partes e contará com a capacitação dos profissionais no centro de treinamento localizado na cidade de Curitiba, além de visitas, pré-agendadas, feitas pelos alunos da escolinha e, na ocasião, irão também para o estádio assistir a uma partida da equipe principal do Atlético Paranaense como convidados e sem custos.

3. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela entrega dos produtos descritos no presente termo a importância total de R\$ 6.700 (seis mil e setecentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, de modo que a entrega dos produtos será realizada em até 30 (trinta) dias após o pagamento.

4. DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pelo Sr. Fernando Misturini, CPF 025.729.739-10, RG 6.900.325-7, Chefe do Departamento de Esporte.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 30 (trinta) dias após o pagamento.

5.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DA QUALIDADE

6.1. O contratado fica obrigado a entrega dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DO CONTRATADO

7.1.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

7.1.2. O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 69/2019 (177/2018) – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§1º - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§2º - O CONTRATADO exime desde já o CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto aos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente contrato.

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar o pagamento ajustado

7.2.2. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

8.1.1. Destarte, terá como gestora a Sra. Édina Accorsi, CPF 053.271.259-55, RG 8.977.605-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

8.1.2. Atuará como fiscal do contrato o Sr. Fernando Misturini, CPF 025.729.739-10, RG 6.900.325-7, Chefe do Departamento de Esporte;

186 188
JO

8.1.3. Como substituta da fiscal a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.



Chopinzinho, 12 de abril de 2019.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76710649/0001-68
Razão Social: CLUBE ATLETICO PARANAENSE
Endereço: RUA PETIT CARNEIRO 57 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

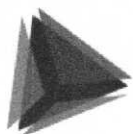
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2019 a 26/04/2019

Certificação Número: 2019032801554850168233

Informação obtida em 15/04/2019, às 11:09:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

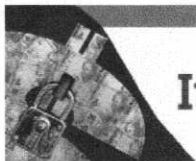
Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		76710649000168
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 76710649000168!

FILTROS APLICADOS:**Busca livre:** 76710649000168**LIMPAR****Data da consulta:** 15/04/2019 11:10:28**Data da última atualização:** 13/04/2019 10:15:19

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/04/2019 às 11:11) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 76.710.649/0001-68.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CB4.9111.4D6B.2489



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2019

Processo nº. 69/2019 (177/2018)

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2369/2018 requer a Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CLUB ATHLETICO PARANAENSE		
Endereço: Rua Buenos, nº 1270, Bairro Água verde.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.240-050	U.F.: PR
CNPJ: 76.710.649/0001-68		
Representante Legal: Márcio Lara		
Carteira Profissional de Identidade: 20690/CREA-PR	CPF: 514.459.999-00	
Representante Legal: Lauri Antonio Pick		
RG: 897.157-9 SSP/PR	CPF: 337.061.749-87	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.9 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à existência do convênio entre o Município de Chopinzinho e o Clube Atlético Paranaense, tendo em vista cópia do contrato de Instrumento Particular de Convênio e justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em anexo.

V – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 30 (trinta) dias após o pagamento.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

5.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos, descritos no Anexo I, a importância total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, de modo que a entrega dos produtos será realizada em até 30 (trinta) dias após o pagamento.

VII – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – DO CONTRATADO

7.1.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.



Município de Chopinzinho

193

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.2. O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 69/2019 (177/2018) – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - O CONTRATADO, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.2 – DO CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

7.2.2. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

VIII – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

8.1.1. Destarte, terá como gestora a Sra. Édina Accorsi, CPF 053.271.259-55, RG 8.977.605-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

8.1.2. Atuará como fiscal do contrato o Sr. Fernando Misturini, CPF 025.729.739-10, RG 6.900.325-7, Chefe do Departamento de Esporte;

8.1.3. Como substituta da fiscal a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2019.



Município de Chopinzinho¹⁹⁴

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Álvaro Dênis Ceni Scolari

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	80	Kits	Aquisição de 80 Kits (contendo camisas, calções e meias), para os alunos.	65,00	5.200,00
02	01	Unid.	Aquisição de material contendo 30 (trinta) coletes para os professores.	1.500,00	1.500,00
Obs: Aquisição para 12 (doze) meses.					
VALOR TOTAL R\$				6.700,00	



Município de Chopinzinho¹⁹⁶

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) RETIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CLUB ATHLETICO PARANAENSE	76.710.649/0001-68	6.700,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, ____ DE _____ DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O CLUB ATHLETICO PARANAENSE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: CLUB ATHLETICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Buenos, nº 1270, Bairro Água verde, CEP: 80.240-050 Curitiba – PR, Fone (41) 2105-5500, com CNPJ nº 76.710.649/0001-68, neste ato representado pelos senhores Márcio Lara, portador da Carteira Profissional de Identidade nº 20690/CREA-PR e inscrito no CPF nº 514.459.999-00 e Lauri Antonio Pick, portador do RG nº 897.157-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 337.061.749-87, ora denominado CONTRATADO.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, Processo Licitatório nº 69/2019 (177/2018), as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATANTE, firma com o CONTRATADO, a Aquisição dos produtos, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório nº 69/2019 (177/2018) – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	80	Kits	Aquisição de 80 Kits (contendo camisas, calções e meias), para os alunos.	65,00	5.200,00
02	01	Unid.	Aquisição de material contendo 30 (trinta) coletes para os professores.	1.500,00	1.500,00
Obs: Aquisição para 12 (doze) meses.					
VALOR TOTAL R\$					6.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos, descritos no Anexo I, a importância total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, de modo que a entrega dos produtos será realizada em até 30 (trinta) dias após o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 06.05.278120015.2.015.2.035.3.3.90.32 (1359) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 30 (trinta) dias após o pagamento.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

198

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

O CONTRATADO fica obrigado entrega dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 30 (trinta) dias após o pagamento.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

DO CONTRATADO:

Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 69/2019 (177/2018) – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - O CONTRATADO, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

Destarte, terá como gestora a Sra. Édina Accorsi, CPF 053.271.259-55, RG 8.977.605-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Atuará como fiscal do contrato o Sr. Fernando Misturini, CPF 025.729.739-10, RG 6.900.325-7, Chefe do Departamento de Esporte;

Como substituta da fiscal a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADO, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
Márcio Lara – Representante Legal
Contratado

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
Lauri Antonio Pick – Representante Legal
Contratado



Município de Chopinzinho

201

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Édina Accorsi
Gestora do Contrato

Fernando Misturini
Fiscal do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Club Athletico Paranaense. CNPJ: 76.710.649/0001-68. Objeto: Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense. Valor: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 09/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de Despesa: 1359/F000. Data da Assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Márcio Lara e Lauri Antonio Pick, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

203
no

PROCESSO N.º 69/2019

PARECER JURÍDICO N.º 182/2019/PGM

REQUERENTES : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL ESPORTIVO PARA ALUNOS E PROFESSORES DO CONVÊNIO DO CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE.

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL ESPORTIVO PARA ALUNOS E PROFESSORES DO CONVÊNIO DO CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE. INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 69/2019, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, pretende adquirir uniformes e material esportivo para alunos e professores do convênio junto ao Clube Atlético Paranaense, ao custo de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

Os autos, contendo 202 (duzentas e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto n.º 001/2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 04 e 06);
- c) Termo de Referência (fls. 05);
- d) Instrumento Particular de Convênio firmado entre o Município de Chopinzinho e o Clube Atlético Paranaense (fls. 07/13);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 14);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças de que existem recursos orçamentários para assumir a obrigação pretendida (fls. 15 e 115);
- g) Parecer da Comissão Permanente de Licitações, favorável à contratação direta, por inexigibilidade (fls. 17 e 116);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 18 e 117);
- i) Clube Atlético Paranaense: Ata da Reunião do Conselho Administrativo, Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

204
10

aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos do Município de Curitiba/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal e Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR (fls. 19/60 e fls. 118/126);

j) Justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Esportes, Sr. Fernando Misturini, informando quanto ao não fornecimento de Declaração de Não Parentesco pelo Clube Atlético Paranaense (fls. 61);

k) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 62/70);

l) Despacho emitido pelo i. Procurador, Márcio Stringari, pelo qual solicita informações e juntada de documentos à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (fls. 72);

m) Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em resposta ao Despacho de fls. 72 (fls. 74);

n) Notas de empenhos emitidas pelos Municípios de Barracão, Laranjeiras do Sul e Pinhal de São Bento, todos do Paraná (fls. 75/78);

o) Parecer Jurídico emitido pelo i. Procurador, Márcio Stringari, pelo qual se manifesta favorável à contratação, com recomendações (fls. 78/85);

p) Minutas de Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a firmar convênio com o Clube Atlético Paranaense - CAP (fls. 88/92);

q) Justificativa da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Édina Accorsi, informando que os valores do Termo de Referência não sofreram reajustes (fls. 93);

r) Cópia da Lei Municipal n.º 3.727/2018, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Chopinzinho e dá outras providências (fls. 96/111);

s) Cópia da Lei Municipal n.º 3.762/2019, que altera a Lei 3.727/2018 (fls. 112/114);

t) Novas minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 128/136);

u) Parecer Jurídico n.º 115/2019/PGM (fls. 139/147);

v) Declaração de não parentesco (fls. 148/149);

w) Decreto Municipal n.º 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 151);

x) Minutas do edital, anexos e publicação do termo de ratificação e adjudicação (fls. 156/164);

y) Cópia de e-mails encaminhados pelo Club Athletico Paranaense, solicitando alterações no contrato (fls. 165/166);

z) Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, solicitando alterações no contrato para que seja suprimido o item 02 (bolas), passando o valor total para R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) (fls. 167);

aa) Minutas do edital e anexos retificadas (fls. 170/179);

bb) Despacho n.º 185/2019/PGM (fls. 180/181);

cc) Termo de Referência reformulado (fls. 183/186);

dd) Certificado de Regularidade do FGTS e certidões de impedimentos de contratar com o Poder Público atualizadas (fls. 187/190);

ee) Novas minutas do edital e anexos (fls. 191/202).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

205

20

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 15/04/2019 (fls. 202 verso).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

206

70

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, pretende adquirir uniformes e material esportivo para alunos e professores do convênio junto ao Clube Atlético Paranaense, ao custo de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 116).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, do Clube Atlético Paranaense, fornecedor oficial dos uniformes e materiais esportivos, com base no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;” (g.n.)

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, posto que o Instrumento Particular de Convênio Celebrado entre o Município de Chopinzinho e o Clube Atlético Paranaense, com o objetivo de implementação e manutenção da “Escola Furação”, dispõe, especificamente, nos itens 7.7.1 e 12.1, que:

“7.7.1. A compra dos uniformes oficiais para estes jogos deverá ser realizada direta e exclusivamente do CAP e, na hipótese de descumprimento desta condição, seja pela não utilização dos uniformes ou pela compra de terceiros, o contrato poderá ser rescindido por justa causa”.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

70



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

207

10

12.1. O MUNICÍPIO deverá adquirir do CAP no mínimo 50 (cinquenta) Kits Uniformes (meião, calção e camisa), no valor correspondente a R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) tendo como base o valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a ser pago no ato da assinatura do presente instrumento. Além dos Kits Uniformes, MUNICÍPIO deverá adquirir diretamente da empresa patrocinadora de materiais esportivos do CAP, os materiais esportivos oficiais para funcionamento da Escola Furacão, que são: 2 camisas, 2 bonés, 20 bolas n.º 05, 30 coletes, 2 agasalhos, 2 calções, no valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A refeida quantidade mínima de Kits e materiais deverá ser adquirida pelo Município em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão automática."

A Lei n.º 3.727/2018, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito de Chopinzinho, alterada pela Lei n.º 3.762/2019, dispõe:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Chopinzinho, com o objetivo de que atletas/paratletas de modalidades individuais, coletivas, Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras conveniadas difundam o esporte e representem o Município em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal nº 9.615/1998, nas seguintes modalidades: (...)

VII - colaboração na execução de projetos Esportivos/Paradesportivos, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido, com órgãos federais, estaduais, municipais, associações, fundações ou entidades parceiras, públicas ou privadas;

§ 2º A colaboração na execução de projetos de que trata o inciso VII, poderá consistir, entre outros projetos e modalidades Esportivas/Paradesportivas, na instalação e funcionamento de escolas de futebol nas instalações desportivas do Município, através de autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas relacionados no Anexo I desta Lei, por Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras.

§ 3º Para fins de atendimento ao parágrafo anterior e do inciso VII, fica o Executivo autorizado a disponibilizar corpo de profissionais, servidores efetivos, temporários, terceirizados e estagiários, bem como o fornecimento de materiais esportivos, troféus, uniformes, medalhas, brindes, alimentação, transporte, organização, assessoria e assistência direta ou indireta, contratação de serviços de arbitragem, entre outros materiais e serviços necessários para a consecução dos objetivos e metas a serem alcançados, considerando a previsão orçamentária e o interesse público.

§ 4º O acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido celebrado nos termos do inciso VII e §§ 2º e 3º, deverá observar a finalidade precípua de fomentar a prática desportiva, técnica, educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos pelo Art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº 9.615/98." (g.n.)

Pois bem. Não obstante a inviabilidade da competição, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

203

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.2 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.2.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar o Clube Atlético Paranaense, inscrito no CNPJ 76.710.649/0001-68, eis que em virtude do Instrumento Particular de Convênio, firmado em 05/06/2018, o Município deve adquirir uniformes e materiais esportivos diretamente do Clube, nos termos do Item 12.1 do Instrumento de Convênio (fls. 07/13).

2.3.2.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária ao cumprimento do Item 12.1 do Instrumento Particular de Convênio firmado com o Clube Atlético Paranaense, sob pena de rescisão automática (fls. 12).

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação do Clube Atlético Paranaense para a aquisição de uniformes e materiais esportivos mostra-se a escolha correta já que diz respeito à retribuição financeira pactuada no Instrumento Particular de Convênio às fls. 07/13, objetivando a implementação e manutenção da "Escola Furacão" nas instalações desportivas do Município de Chopinzinho.

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o Instrumento de Convênio firmado entre o Município de Chopinzinho e o Clube



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

203

Atlético Paranaense dispõe no item 12.1 os valores a serem depreendidos pelo Município a título de "Kits uniformes" e "materiais esportivos".

2.3.2.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como não há disputa, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte anexou aos autos, além do Instrumento Particular de Convênio que estabelece em seu item 12.1 os valores unitários a título de "Kits uniformes" e "materiais esportivos" (fls. 07/13), notas de empenhos emitidas pelos Municípios de Barracão, Laranjeiras do Sul e Pinhal de São Bento, todos do Paraná, com valores próximos aos orçados, respectivamente, R\$ 10.725,00, R\$ 7.700,00 e R\$ 7.900,00 (fls. 75/78).

Por fim, consta nos autos Justificativa da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Édina Accorsi, informando que os valores do Termo de Referência não sofreram reajustes (fls. 93).

2.3.3 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade (fls. 14 e 117).

2.3.4 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou justificativa, nos seguintes termos:

"Desde o início de 2017 buscamos alternativas para atrair mais praticantes da modalidade futebol, primeiramente por ser uma das modalidades mais tradicionais em nosso município e até mesmo em nosso país, e não menos importante, para incentivar a prática de exercícios através da modalidade esportiva e com isso contribuir de maneira significativa no processo de crescimento e desenvolvimento de crianças, jovens e adolescentes.

Outro fator relevante que merece destaque é que o nível social dos praticantes é comprovadamente, em sua maioria de classe média baixa, daí a importância deste convênio, pois, além de contar com material esportivo oficial e de primeira qualidade, os kits com camiseta, calção e meias nas mesmas cores e feito da marca do renomado clube que é o Clube Atlético Paranaense, atualmente na primeira divisão do campeonato brasileiro.

Por se tratar do único clube a oferecer essa realidade e pelo conhecimento que temos nos municípios aqui próximos, Pinhal de São Bento e Laranjeiras do Sul, que já contam com esse programa, e já realizaram o custeio desta despesa, conforme documentos em anexo, e pelo fato de não termos outros orçamentos como parâmetro de comparação, vimos através deste, formalizar um pedido para que seja realizado o pagamento do valor de R\$ 7.700,00 do quantitativo de 80 kits (camisas, calções e meias) no valor de R\$ 65,00 cada kit, material esportivo (20 bolas e 30 cole-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

210

tes) e uniforme para os dois professores no valor de R\$ 2500,00 conforme contrato em anexo.

O contrato tem duração de 1 ano e pode ser estendido com consentimento de ambas as partes e contará com a capacitação dos profissionais no centro de treinamento localizado na cidade de Curitiba, além de visitas, pré agendadas, feita pelos alunos da escolinha e na ocasião irão também para o estádio assistir a uma partida da equipe principal do Atlético Paranaense como convidados e sem custos." (fls. 183/184)

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.5 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende adquirir, presentes no Termo de Referência (fls. 183/186), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento, não obstante a particularidade da contratação por exclusividade do fornecedor.

2.3.6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 115).

2.3.7 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 151).

2.3.8 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR O CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

Dos autos constam os seguintes documentos do Clube Atlético Paranaense:

a) **habilitação jurídica:** Ata da Reunião do Conselho Administrativo, Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 19/52 e fls. 118);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos do Município de Curitiba/PR (fls. 119/123 e fls. 187);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal da Transparência



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

211

do Governo Federal e Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR e Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do art. 9º da Lei 8.666/93 (fls. 124/126; 148 e 188/190).

2.3.9 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 191/202) atendem às exigências previstas no art. 25, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução de 30 (trinta) dias, após o pagamento e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

A Cláusula Oitava da minuta do Contrato prevê que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Édina Accorsi, e a fiscalização a cargo dos servidores Fernando Misturini (titular) e Roseli Lorenzi (substituta).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe, de forma a dar a devida publicidade ao certame.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 69/2019, instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o objetivo de contratar o Clube Atlético Paranaense, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para a compra de uniformes e material esportivo, ao custo de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 26 de abril de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 26 de abril de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2019

Processo nº. 69/2019 (177/2018)

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2369/2018 requer a Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CLUB ATHLETICO PARANAENSE		
Endereço: Rua Buenos, nº 1270, Bairro Água verde.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.240-050	U.F.: PR
CNPJ: 76.710.649/0001-68		
Representante Legal: Márcio Lara		
Carteira Profissional de Identidade: 20690/CREA-PR	CPF: 514.459.999-00	
Representante Legal: Lauri Antonio Pick		
RG: 897.157-9 SSP/PR	CPF: 337.061.749-87	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.9 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à existência do convênio entre o Município de Chopinzinho e o Clube Atlético Paranaense, tendo em vista cópia do contrato de Instrumento Particular de Convênio e justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em anexo.

V – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 30 (trinta) dias após o pagamento.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

5.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos, descritos no Anexo I, a importância total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, de modo que a entrega dos produtos será realizada em até 30 (trinta) dias após o pagamento.

VII – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – DO CONTRATADO

7.1.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

215

7.1.2. O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 69/2019 (177/2018) – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - O CONTRATADO, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.2 – DO CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

7.2.2. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

VIII – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

8.1.1. Destarte, terá como gestora a Sra. Édina Accorsi, CPF 053.271.259-55, RG 8.977.605-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

8.1.2. Atuará como fiscal do contrato o Sr. Fernando Misturini, CPF 025.729.739-10, RG 6.900.325-7, Chefe do Departamento de Esporte;

8.1.3. Como substituta da fiscal a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 29 de abril de 2019.



Município de Chopinzinho

216

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Álvaro Dênis Ceni Scolari

Prefeito



Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho 217

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	80	Kits	Aquisição de 80 Kits (contendo camisas, calções e meias), para os alunos.	65,00	5.200,00
02	01	Unid.	Aquisição de material contendo 30 (trinta) coletes para os professores.	1.500,00	1.500,00
Obs: Aquisição para 12 (doze) meses.					
VALOR TOTAL R\$				6.700,00	



Município de Chopinzinho²¹⁸

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RETIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CLUB ATHLETICO PARANAENSE	76.710.649/0001-68	6.700,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE ABRIL DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 195/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Club Athletico Paranaense. CNPJ: 76.710.649/0001-68. Objeto: Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense. Valor: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de Despesa: 1359/F000. Data da Assinatura: 30/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Márcio Lara e Lauri Antonio Pick, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 195/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O CLUB ATHLETICO PARANAENSE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: CLUB ATHLETICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Buenos, nº 1270, Bairro Água verde, CEP: 80.240-050 Curitiba – PR, Fone (41) 2105-5500, com CNPJ nº 76.710.649/0001-68, neste ato representado pelos senhores Márcio Lara, portador da Carteira Profissional de Identidade nº 20690/CREA-PR e inscrito no CPF nº 514.459.999-00 e Lauri Antonio Pick, portador do RG nº 897.157-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 337.061.749-87, ora denominado CONTRATADO.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, Processo Licitatório nº 69/2019 (177/2018), as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATANTE, firma com o CONTRATADO, a Aquisição dos produtos, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório nº 69/2019 (177/2018) – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	80	Kits	Aquisição de 80 Kits (contendo camisas, calções e meias), para os alunos.	65,00	5.200,00
02	01	Unid.	Aquisição de material contendo 30 (trinta) coletes para os professores.	1.500,00	1.500,00
Obs: Aquisição para 12 (doze) meses.					
VALOR TOTAL R\$					6.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos, descritos no Anexo I, a importância total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, de modo que a entrega dos produtos será realizada em até 30 (trinta) dias após o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 06.05.278120015.2.015.2.035.3.3.90.32 (1359) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 30 (trinta) dias após o pagamento.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

O CONTRATADO fica obrigado entrega dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 30 (trinta) dias após o pagamento.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

DO CONTRATADO:

Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 69/2019 (177/2018) – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - O CONTRATADO, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

Destarte, terá como gestora a Sra. Édina Accorsi, CPF 053.271.259-55, RG 8.977.605-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

14



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Atuará como fiscal do contrato o Sr. Fernando Misturini, CPF 025.729.739-10, RG 6.900.325-7, Chefe do Departamento de Esporte;

Como substituta da fiscal a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADO, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 29 de abril de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
Márcio Lara – Representante Legal
Contratado

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
Lauri Antonio Pick – Representante Legal
Contratado



Município de Chopinzinho

224/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Édina Accorsi
Gestora do Contrato

Fernando Misturini
Fiscal do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:

CPF: 030086899-97

NOME:

CPF:



Espécie: Extrato do Contrato nº 195/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Club Atlético Paranaense. CNPJ: 76.710.649/0001-68. Objeto: Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense. Valor: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de Despesa: 3356/F000. Data da Assinatura: 30/04/2019. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município, Márcio Lara e Lauri Antonio Pick, pela Empresa.

RETIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CLUB ATLETICO PARANAENSE	76.710.649/0001-68	6.700,00

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE ABRIL DE 2019. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAZU ESTADO DO PARANA RESULTADO LEILÃO Nº. 001/2019

O Leiloeiro Sr. Sidney Luiz Derlan, designado pela portaria 072/2019 de 03/04/2019, torna público o resultado da Licitação na modalidade LEILÃO Nº. 001/2019, tendo como objeto Alienação de bens inservíveis e sucatas de acordo com edital.

CLASSIFICAÇÃO:

Item	PROPOSTA VENCEDORA	VALOR R\$
01	GARDOSO & FURTADO LTDA	R\$ 49.300,00
02	GARDOSO & FURTADO LTDA	R\$ 53.900,00
03	GARDOSO & FURTADO LTDA	R\$ 55.400,00
04	LUIS HILTON FLORES PEREIRA	R\$ 44.700,00
05	CMP CONSTRUTORA LTDA	R\$ 16.800,00
06	LUIS CARLOS DE ALMEIDA	R\$ 2.900,00
07	CLAYTON EVANGELISTA GONCALVES	R\$ 21.300,00
08	ANILDO DE LIMA E CIA LTDA	R\$ 29.600,00
09	AFONSO MARANGON PRE-MOLDADOS	R\$ 10.000,00
10	AFONSO MARANGON PRE-MOLDADOS	R\$ 10.800,00
11	DOUGLAS GONCALVES RODRIGUES	R\$ 7.300,00
12	ADRIANO ANTONIO DA COSTA	R\$ 6.200,00
13	ANILDO DE LIMA E CIA LTDA	R\$ 15.500,00
14	DIONE SILVA DA COSTA	R\$ 12.700,00
15	CMP CONSTRUTORA LTDA	R\$ 2.700,00
16	AFONSO MARANGON PRE-MOLDADOS	R\$ 10.600,00
17	PAULO ENRIQUE GOMES	R\$ 6.000,00
18	DIONE SILVA DA COSTA	R\$ 5.100,00
19	ADRIANO ANTONIO DA COSTA	R\$ 7.800,00
20	MARCIO GALIANA	R\$ 500,00
ITENS PRACASSADOS: 07 e 22.		

Saúde do Iguazú, 10 de maio de 2019.

SIDNEY LUIZ DERLAN
Leiloeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

(Lei nº 8.666/93, art. 21, Lei 10.520/2002)

PROCESSO Nº 16/2019

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

O Município de Palmas, Estado do Paraná, através de Pregoeira, designada pelo Decreto nº 3478/2018-Decreto 3507/2019, Decreto nº 2.128/08 – Regulamentação da Modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2019 destinada à Contratação de serviços de auxílio funeral – benefício eventual oferecido pela Secretaria de Assistência Social para pessoas carentes conforme Lei Municipal nº 1960 e 1610, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 08:15 do dia 23/05/2019.

ENDEREÇO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Av. Clevelândia, 521 – Centro, Palmas – Paraná.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de serviços de auxílio funeral – benefício eventual oferecido pela Secretaria de Assistência Social para pessoas carentes conforme Lei Municipal nº 1960 e 1610, conforme especificações anexas ao edital.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 08:00 do dia 23/05/2019.

LOCAL DO PROTOCOLO: no Protocolo da Divisão de Licitações ou à Comissão Permanente de Licitação na sede do Município de Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, n.521.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Divisão de Licitações - Av. Clevelândia, n.521 – Centro – Palmas – PR telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br.

Palmas, 06/05/2019.

Kosmos Panayotis Nicolau
Prefeito do Município de Palmas

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.158.899/01-40
AFONSO PITHA, 190, CEP 86011-600
C.E.P.: 86011-630 – Peto Branco - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nº: 21/2019 - PR

Processo Administrativo: 32/2018

Processo de Licitação: 32/2018

Data do Processo: 09/05/2019

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 19/2019

A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o(s) Atos de Constituição nº. 100, de 19/07/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 23/05/2019, às 08:00 horas, no endereço: AFONSO PITHA, 190, CEP 86011-630, Peto Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 21/2019-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓRTESES OCULARES, ENVOLVENDO LENTES E ARMAGENS com a finalidade de atender aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Peto Branco, 9 de Maio de 2019.

Cristina Aparecida Sertão

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO
EDITAL Nº 022 DE 10 DE MAIO DE 2019 - Convocação do (a) candidato (a) aprovado (a) para a função temporária constante no Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD II.
O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado nos seguintes endereços eletrônicos:
www.conims.com.br e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RESOLUÇÃO Nº 070 DE 10 DE MAIO DE 2019.

Súmula: Concede dilação pela prestação de serviço fora do domicílio.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Palmas- Estado do Paraná
PROCESSO Nº 67/2019

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019

LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2019, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”.

INÍCIO DA SESSÃO: 08:15 do dia 15/05/2019 às 08h00min do dia 28/05/2019, com o Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

CREDECIMENTAÇÃO: das 08h00min do dia 15/05/2019 às 08h00min do dia 28/05/2019, com o Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Av. Clevelândia, 521, Centro, Palmas – Paraná.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Aquisição de tratar e implementos agrícolas conforme Contratos de Repasse nºs 87169/2018 e 87268/2018 MAPACAXÁ, conforme especificações dos Termos de Referência anexos ao edital.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 385.696,63 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Palmas, 07/05/2019

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU

Prefeito do Município de Palmas

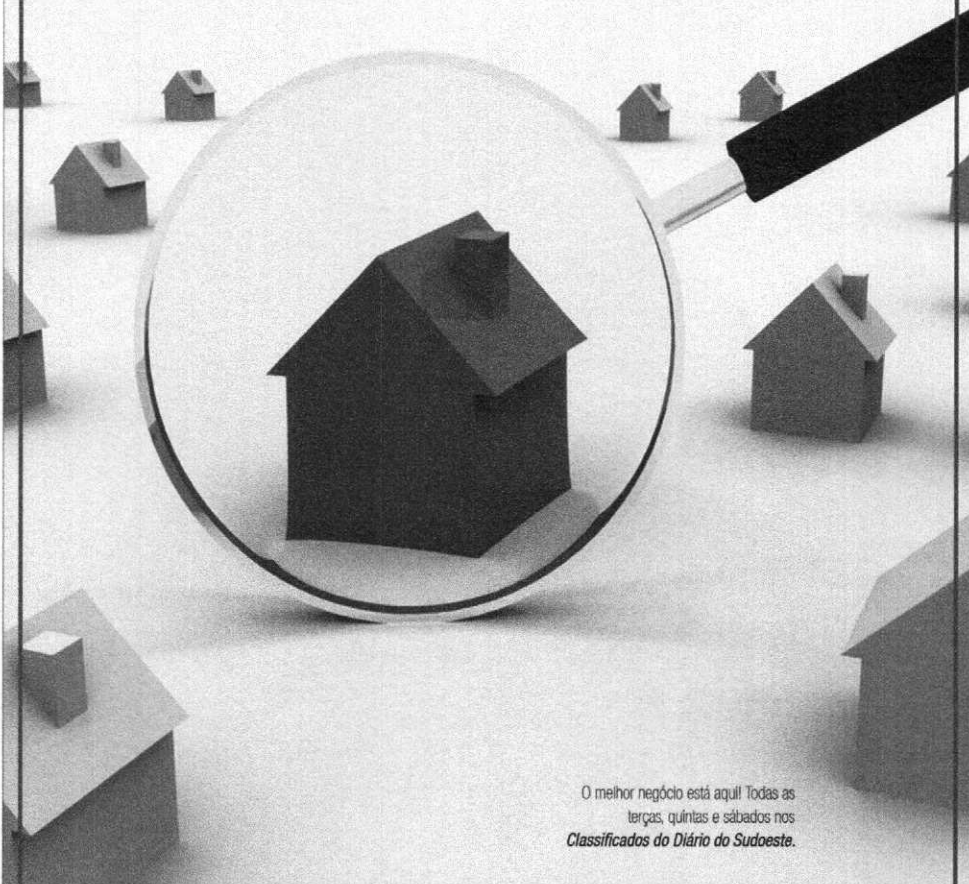
ORAÇÃO DE FÉ

Senhor Deus, criador do céu e da terra, Poderoso é o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome de Vosso Filho Jesus Cristo, recorro a Vós, neste momento, para pedir bênçãos para a minha vida. Que Vossa divina luz incida sobre mim. Com Vossas mãos retirai todo o mal, todos os problemas que estejam ao meu redor. Que as forças negativas que me abatem e me enristecem se desfaçam ao sopro da Vossa bênção. O Vosso poder destrua todas as barreiras que impedem o meu progresso. E dos céus Vossas virtudes penetrem no meu ser, dando paz, saúde e prosperidade. Abra Senhor os meus caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na caminhada da vida. Meu viver, meu lar e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-me em Vossas mãos poderosas, na certeza que tudo vou alcançar. Agradeço em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Meu filho vai em paz, a tua fé te salvou! SF

ALÉM DE LEVAR AOS NOSSOS LEITORES NOTÍCIAS, A GENTE VENDE, COMPRA. TROCA...

O Diário do Sudoeste tem o maior classificado da região. Com milhares de anúncios e grande circulação, quem quer vender, comprar, trocar ou oferecer seus serviços pode confiar, porque anunciar com a gente é garantia de negócio fechado.



O melhor negócio está aqui! Todas as
terças, quintas e sábados nos
Classificados do Diário do Sudoeste.

ASSINE
46 3220 2066
www.diariodosudoeste.com.br

DIÁRIO DO SUDOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 195/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Club Athletico Paranaense. CNPJ: 76.710.649/0001-68. Objeto: Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense. Valor: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de Despesa: 1359/F000. Data da Assinatura: 30/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Márcio Lara e Lauri Antonio Pick, pela Empresa.

Cod300054

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**RETIFICAÇÃO-RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CLUB ATHLETICO PARANAENSE	76.710.649/0001-68	6.700,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE ABRIL DE 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod300056

DECLARAÇÃO

O Município de Chopinzinho, nesta ato representado pelo prefeito o Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, com fulcro no Art 7º da Lei 10.520/2002, declara a empresa GUERINO ALVES DE ANDRADE 02734723999, CNPJ: 17.859.825/0001-69, situada à Rua Abele Jose Deimomi, 233, Bloco 1 Apto. 334, Bairro do Parque, CEP: 95180-000, Farroupilha, Rio Grande do Sul impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos contados à partir da publicação desta.

Publique-se.

Chopinzinho, PR, 06 de maio de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

EDVALDO CORREA DE ANDRADE

Secretário de Administração

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:754E3236

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 9-2019 - RETIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
CLUB ATHLETICO PARANAENSE	76.710.649/0001-68	6.700,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE ABRIL DE 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:0AFEAAE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 195-2019 - INEX 9-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 195/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Club Athletico Paranaense. CNPJ: 76.710.649/0001-68. Objeto: Aquisição de Uniformes e Material Esportivo para Alunos e Professores do Convênio Junto ao Clube Atlético Paranaense. Valor: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de Despesa: 1359/F000. Data da Assinatura: 30/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Márcio Lara e Lauri Antonio Pick, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:49F1F247

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 253/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Alecsandro Betinardi**, RG nº 5.994.497-5, para atuar como Fiscal das Atas nº 200; 201; 202; 203; 204/2019, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 023/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada através do sistema de registro de preços para o fornecimento de peças originais para manutenção de veículos leves, médios e pesados (ônibus e caminhões), equipamentos pesados (máquinas) e motocicletas da frota pública municipal, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referencia que integra o edital atendendo as necessidades das diversas Secretarias do Município de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 06 de maio de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cassio Strapasson

Código Identificador:D93FEC1D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 240/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Adir Rogério Ribeiro Ramos**, RG nº 7.564.100-1, para atuar como Fiscal do Contrato nº 193/2019, Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 092/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, por meio de registro de preços, de computadores, tablets e leitores de códigos de barras, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Administração, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referencia que integra o edital.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 26 de Abril de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cassio Strapasson

Código Identificador:53BC67B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/2018**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE COLOMBO

NOTIFICADO: D F PIRES METALÚRGICA

O MUNICÍPIO DE COLOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.634/0001-70, representado neste ato pela Fiscal de Contrato, situado na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo/PR, vem perante Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO para que de acordo com a Lei 8.666/1993, adote as providências objeto da presente, sendo concedido ao ora notificado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para adotar as providências em epígrafe, conforme termos abaixo:

A empresa **D F PIRES METALÚRGICA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.163.474/0001-97, participou do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 101/2018, sagrando-se vencedora do procedimento, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços de serviços de serralheria, para